



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

TÍTULO I - APRESENTAÇÃO (arts. 2º a 4º)

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS (arts. 5º e 6º)

TÍTULO III - DO MEIO AMBIENTE (arts. 7º a 31)

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (arts. 9º a 31)

Seção I - Dos Mecanismos da Política Municipal do Meio Ambiente (art. 10)

Seção II - Do Sistema Municipal de Áreas Verdes (arts. 11 a 13)

Seção III - Do Sistema Hídrico (art. 14)

Seção IV - Do Saneamento Ambiental Integrado (arts. 15 a 27)

Subseção I - Do Abastecimento de Água (arts. 18 e 19)

Subseção II - Do Esgoto Sanitário (arts. 20 a 22)

Subseção III - Dos Resíduos Sólidos (arts. 23 e 24)

Subseção IV - Da Drenagem de Águas Pluviais (arts. 25 a 27)

Seção V - Do Patrimônio Ambiental (arts. 28 a 30)

Seção VI - Da Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (art. 31)

TÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (arts. 32 a 46)

Seção I - Da Mobilidade Urbana (arts. 32 e 33)

Seção II - Do Transporte Urbano (arts. 34 a 44)

Subseção I - Do Sistema Viário (arts. 37 a 40)

Subseção II - Do Transporte Público (arts. 41 e 42)

Subseção III - Do Transporte de Cargas (arts. 43 e 44)

Seção II - Do Patrimônio Cultural (arts. 45 e 46)

TÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO (arts. 47 a 71)

CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (arts. 47 a 52)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Seção I - Do Desenvolvimento Empresarial – Industrial (art. 49)

Seção II - Das Micro, Pequenas e Médias Empresas(art. 50)

Seção III - Do Desenvolvimento Rural (art. 51)

Seção IV - Do Turismo (art. 52)

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (arts. 53 a 69)

Seção I - Da Habitação (arts. 53 e 54)

Seção II - Da Educação (arts. 55 a 57)

Seção III - Da Saúde (arts. 58 a 60)

Seção IV - Do Esporte e Lazer (arts. 61 a 63)

Seção V – Cultura (arts. 64 e 65)

Seção VI - Da Promoção Social (arts. 66 a 68)

Seção VII - Outras Intervenções Sociais (art. 69)

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA (arts. 70 e 71)

TÍTULO VI - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL (arts. 72 a 118)

CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO (arts. 75 e 76)

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO (arts. 77 e 78)

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO URBANO (arts. 79 a 101)

Seção I - Da Zona Central – ZC (arts. 82 e 83)

Seção II - Da Zona Mista ZM (arts. 84 a 86)

Seção III - Da Zona Mista Especial – ZME (arts. 87 a 89)

Seção IV - Da Zona Predominantemente Residencial ZPR (arts. 90 e 91)

Seção V - Da Zona de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Estratégico – ZPADE
(art. 92)

Seção VI - Da Zona de Interesse Ambiental - ZIA (art. 93)

Seção VII - Da Zona Empresarial e Industrial - Tipo A (arts. 94 e 95)

Seção VIII - Da Zona Empresarial e Industrial - Tipo B (arts. 96 e 97)

Seção IX - Da Zona Industrial ZI (arts. 98 e 99)

Seção X - Da Transição Entre Zonas (arts. 100 e 101)

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO RURAL (arts. 102 a 114)

Seção I - Da Macrozona Rural Norte MZRN (arts. 103 a 110)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Subseção I - Da Zona De Proteção Ambiental Norte ZPAN (art. 104)

Subseção II - Da Zona Agrícola Controlada Norte ZACN (art. 105)

Subseção III - Núcleos Rururbanos em APA (art. 106)

Subseção IV - Zona Agrícola Norte ZAN (art. 107)

Subseção V - Zona de Conservação de Várzea ZCV (art. 108)

Subseção VI - Zona de Empreendimentos Estratégicos ZEE (art. 109)

Subseção VII - Zona Minerária e de Recuperação Ambiental ZMRA (art. 110)

Seção II - Da Macrozona Rural Sul MZRS (arts. 111 a 114)

Subseção I - Da Zona de Proteção Ambiental Sul ZPAS (art. 112)

Subseção II - Da Zona Agrícola Controlada Sul ZACS (art. 113)

Subseção III - Da Zona Agrícola Sul ZAS (art. 114)

CAPÍTULO V - DO PERÍMETRO URBANO (art. 115)

CAPÍTULO VI - DO VETOR DE CRESCIMENTO (art. 116)

CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS SUJEITAS À INTERVENÇÃO (arts. 117 e 118)

TÍTULO VII - ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA E RURAL (arts. 119 a 142)

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS (arts. 120 a 127)

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (art. 128)

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CENTRO (arts. 129 e 130)

CAPÍTULO IV - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO (arts. 131 e 132)

CAPÍTULO V - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV (arts. 133 a 136)

CAPÍTULO VI - ÁREAS PROGRAMÁTICAS (arts. 137 e 138)

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (arts. 139 a 142)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

TÍTULO VIII - SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (arts. 143 a 165)

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (arts. 143 a 153)

Seção I - Do Sistema de Fiscalização (arts. 151 a 153)

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR (arts. 154 a 156)

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (arts. 157 a 161)

CAPÍTULO IV - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (arts. 162 e 163)

CAPÍTULO V - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES (arts. 164 e 165)

TÍTULO IX - ARTICULAÇÃO REGIONAL (art. 166)

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 167 a 176)

ANEXOS

ANEXO 1 - MAPA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO 2 - MAPA DE SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 3 - MAPA DO SISTEMA DE TRANSPORTE

ANEXO 4 - MAPA DE INTERVENÇÕES URBANAS

ANEXO 5 - MAPA DE ZONEAMENTO E MACROZONEAMENTO

ANEXO 6 - MAPA DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

ANEXO 7 - QUADRO DE CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS

ANEXO 8 - MEMORIAL DESCRITIVO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e artigo 35, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de PINDAMONHANGABA, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor Participativo do Município de PINDAMONHANGABA.

TÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Conceituação, Finalidade, Abrangência, Definições, Objetivos Gerais e Princípios

Art. 2º O Plano Diretor do Município de Pindamonhangaba é o instrumento básico de política municipal para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente urbano e rural, bem como para cumprir a premissa constitucional da garantia das funções sociais da propriedade e do Município.

Art. 3º A propriedade urbana e rural deve cumprir a sua função social atendendo às exigências fundamentais de ordenação do Município, assegurando o atendimento das necessidades dos munícipes, no que diz respeito à qualidade de vida, considerando a geração e distribuição de riqueza, inclusão social, e o equilíbrio ambiental.

Art. 4º As funções sociais do Município de Pindamonhangaba estão calcadas no direcionamento dos recursos e a riqueza de forma mais justa, de modo a combater as situações de desigualdade econômica e social, através das seguintes diretrizes:

I - planejar o desenvolvimento, a distribuição espacial da população e as atividades econômicas no Município, de forma a evitar e corrigir as distorções do seu crescimento e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. Do ponto de vista urbanístico, o Plano Diretor de Pindamonhangaba tem a missão de direcionar o desenvolvimento e expansão urbana para o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

território vazio que existe entre os 3 (três) núcleos do Município, quais sejam o Centro Tradicional, Moreira César e Cidade Nova, promovendo a unificação e a integração física, territorial, social e econômica;

II - garantir o direito a um Município sustentável, entendido como direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura básica, ao transporte, ao trabalho, à cultura, ao lazer, a educação, a saúde e ao esporte;

III - articular-se com as diversas esferas de governo, iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de melhoria do Município, em atendimento ao interesse social;

IV - ofertar equipamentos e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população do Município.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Diretrizes e estratégias da política de planejamento e gestão municipal

Art. 5º A gestão da política municipal se pautará pela gestão democrática, assim entendida como processo que garanta a participação dos munícipes de todos os segmentos da população, na sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 6º São objetivos da política de planejamento e gestão municipal:

I - estimular a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão do desenvolvimento territorial;

II - garantir o direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas disponíveis como requisito básico para o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas do Município;

III - garantir condições para um desenvolvimento do Município integrado e sustentável, ou seja, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando os recursos naturais e atividades econômicas realizadas dentro do Município como meios de promoção do desenvolvimento humano;

IV - combate às causas de pobreza e redução das desigualdades sociais, assegurando a todos o acesso aos recursos, infra-estrutura e serviços públicos de qualidade, que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista da própria autonomia;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

V - distribuir igualmente os benefícios decorrentes de obras, serviços e infraestrutura urbana, reduzindo as desigualdades sócio-espaciais;

VI - favorecer o acesso à terra e à habitação para toda a população, priorizando os segmentos de baixa renda;

VII - promover o desenvolvimento econômico, tendo como referência a qualidade ambiental e a redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população do Município;

VIII - buscar a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IX - melhorar a paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de água do Município;

X - promover o sistema de circulação e rede de transporte que assegure a mobilidade e a acessibilidade satisfatória a todas as regiões do Município;

XI - distribuir os usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade ou sobrecarga dos investimentos coletivos;

XII - promover a regularização fundiária e a urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

XIII - estabelecer parcerias com as diversas esferas de governo, outros Municípios, iniciativa privada e agentes sociais, visando à promoção de ações de interesse comum, sobretudo as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, energia elétrica, ao meio ambiente, a gestão de resíduos sólidos, à implantação de empresas, as telecomunicações.

TÍTULO III - DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º A Política Municipal do Meio Ambiente objetiva garantir a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os munícipes, instituições públicas e privadas constituindo a plataforma de orientação e referência dos agentes para o desenvolvimento sustentável do Município.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 8º Compete ao Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - criar uma estrutura administrativa específica para gerir a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - estabelecer mecanismos de gestão e controle, conectando-se com as pastas da municipalidade em especial educação, transporte, saúde, turismo e esporte;

III - capacitar e qualificar o poder público, para uma administração integrada, que incorpore o diálogo inter-setorial entre as secretarias municipais e o setor produtivo;

IV - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme art. 225, inciso 6º da Constituição Federal de 1988;

V - promover o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico orientados para o uso racional dos recursos naturais;

VI - incentivar a participação da população na definição e monitoramento de planos de desenvolvimento e de gestão ambiental municipal para:

- a) reduzir a poluição dos cursos d'água;
- b) prevenir inundações;
- c) reduzir a poluição e a degradação do solo;
- d) controlar a poluição sonora em áreas urbana e rural;
- e) proteger os cursos d'água, os mananciais, as Áreas de Proteção Permanente APPs e matas ciliares, conforme Código Florestal;
- f) proteger as áreas verdes, praças públicas e outros equipamentos públicos com vegetação de grande porte;
- g) proteger o patrimônio natural e paisagístico de interesse local;
- h) controlar e reduzir a poluição atmosférica e a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VII - incorporar a Sociedade Civil nas ações de controle e valorização do meio ambiente do Município, particularmente a iniciativa privada, em empreendimentos de interesse comum;

VIII - instaurar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Município, art. 167, órgão consultivo e deliberativo, somadas às suas competências estabelecidas em sua lei de criação, sob as questões ambientais.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º A Política Municipal do Meio Ambiente promoverá a valorização, o planejamento e o controle do meio ambiente, particularmente, levando em consideração o cumprimento da Lei Orgânica do Município, Capítulo III, arts. 155 a 172.

Seção I - Dos Mecanismos da Política Municipal do Meio Ambiente

Art. 10. Os mecanismos básicos para o cumprimento da Política Municipal do Meio Ambiente além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal são:

- a) planos, programas e um inventário de dados ambientais, instrumentalizando o sistema de informações para o planejamento e sua democratização, transformando a informação em bem público;
- b) educação ambiental, transversal e multidisciplinar, através do ensino fundamental, de programas de caráter informal e também destinada às Secretarias Municipais;
- c) incentivos fiscais e orientação de ação pública que estimulem as atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;
- d) formas de compensação ou retribuição, pelo aproveitamento econômico ou social dos recursos ambientais, que visem a disciplinar o seu uso, assim como obter meios para a conservação ambiental;
- e) controle e a fiscalização das atividades impactantes ao meio ambiente;
- f) poder de polícia administrativa, inerente ao desempenho da gestão ambiental;
- g) sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município.

Seção II - Do Sistema Municipal de Áreas Verdes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 11. O Sistema Municipal de Áreas Verdes, além do especificado nos arts. 161 e 168 da Lei Orgânica do Município será composto das praças públicas, parques e reservas ecológicas existentes e os a seguir relacionados, propostos no Mapa de Meio Ambiente, Anexo 1:

I - EPL Equipamentos Públicos de Lazer;

II - Parques de Fundo de Vale;

III - Vias Verdes, para as seguintes subcategorias:

a) Vias Verdes - para vias de fundo de vale;

b) Vias Verdes - para vias estruturais;

IV - Rodovias Verdes para arborização ao longo de rodovias;

V - Ferrovias Verdes - para arborização ao longo de ferrovias;

VI - Via-Parque protegendo as áreas de várzea e delimitando o perímetro urbano;

VII - áreas de recuperação ambiental e requalificação paisagística, identificadas no Mapa de Meio Ambiente, Anexo 1, que serão objeto de normas específicas a serem definidas.

Art. 12. Os espaços e sistemas de lazer de propriedade da Prefeitura deverão ser cadastrados e submetidos a um programa permanente de manejo, ficando prevista, ainda, a implantação de um Centro de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Qualquer parque municipal deverá ser tratado com as finalidades ecológica, educacional, de lazer e esporte.

Art. 13. As áreas com vegetação nativa arbórea de propriedade particular, em área urbana, desde que preservadas, poderão ser beneficiadas com benefício tributário a ser regulamentado por mecanismo legal.

Seção III - Do Sistema Hídrico

Art. 14. São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

I - realizar o controle da exploração e de eventual contaminação potencial ou real da água subterrânea e superficial, mediante medidas de quantificação, monitoramento e legislação específica pertinente;

II - incentivar a manutenção das Áreas de Preservação Permanente de toda rede hídrica do Município;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III - observar as normas técnicas para a aprovação de obras de movimentação de terra que provoquem erosão e/ou assoreamento dos corpos d'água;

IV - observar as normas de controle do uso e ocupação do solo, nas áreas de proteção permanente dos mananciais;

V - incentivar a implantação de áreas verdes em cabeceiras de mananciais, às margens de corpos d'água e estabelecer programas de recuperação;

VI - intensificar a participação do Município no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul CBH-OS e no Comitê de Integração das Bacias do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP;

VII - promover o tema Gestão de Recursos Hídricos no planejamento pedagógico da rede pública de ensino, através de programa de educação ambiental.

Seção IV - Do Saneamento Ambiental Integrado

Art. 15. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos, do reuso das águas e controle da qualidade do ar, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 16. Essa política deverá ser desenvolvida de forma participativa, inter setorial abrangendo as diversas secretarias do Poder Executivo e o Legislativo, instituições de ensino e pesquisa e outros segmentos da sociedade civil.

Art. 17. O Município desenvolverá um plano operacional para a Política de Saneamento Ambiental Integrado, visando à universalização dessas atividades nas áreas urbana e rural.

Parágrafo único. O Município está classificado para serviços de saneamento, alvo do plano operacional, em 4 (quatro) áreas, conforme identificação no Mapa de Macrozoneamento e Zoneamento, Anexos 5 e 5a:

I - Macrozona Urbana MZU



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

II - Núcleos Urbanos Destacados NUD (Cruz Pequena, Cruz Grande, Mandú e Bonsucesso);

III - Núcleos Rurubanos em APA (Piracuama, Oliveiras e Ribeirão Grande);

IV - Macrozonas Rurais MZRn e MZR

Subseção I - Do Abastecimento de Água

Art. 18. O Município deverá, através de serviço próprio ou concessionado, prover o abastecimento, por rede de água potável, para o uso residencial e outros em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade consagrados, aplicáveis ao parágrafo único do art. 17, incisos I e II.

Parágrafo único. O Município nos termos do caput deste artigo, deverá disponibilizar abastecimento no local aos novos empreendimentos, a partir da emissão da Alvará de Aprovação, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 19. Os serviços de abastecimento de água, atenderão as seguintes diretrizes:

I - redução das perdas físicas na rede de abastecimento;

II - restrição ao consumo supérfluo da água potável;

III - preservação da qualidade e quantidade da água subterrânea.

Parágrafo único. Para cumprir as diretrizes referidas no art. 19, incisos I, II e III, deverão ser promovidas campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água além do controle, monitoramento e fiscalização do consumo de água, bem como da abertura de poços de captação para preservação da qualidade da água subterrânea.

Subseção II - Do Esgoto Sanitário

Art. 20. O Município deverá, através de serviço próprio ou concessionado, prover sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, para o uso residencial e outros, aplicáveis ao parágrafo único do art. 17, incisos I e II.

Parágrafo único. O Município nos termos do caput deste artigo, deverá disponibilizar condições de esgotamento no local aos novos empreendimentos, a partir da emissão de Alvará de Aprovação, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 21. O Município deverá desenvolver programa de saneamento ambiental, no que se refere à coleta e tratamento de esgotos, por meio de fossas sépticas e outras alternativas aplicáveis, para o uso residencial e outros, nas áreas referidas no parágrafo único do art. 17, incisos III e IV, preferencialmente através de parcerias com órgãos ambientais e outros.

Art. 22. As diretrizes relativas ao sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, são as seguintes:

I - promover a ampliação da rede de esgotamento sanitário para atendimento universal do uso residencial e outros, prioritariamente na Av. Nossa Senhora Bonsucesso, Av. Manoel César Ribeiro, Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP-062) e Rodovia Amador Bueno da Veiga (SP-062);

II - prever em conjunto com a expansão da rede de esgotamento sanitário, inclusão de novas Estações de Tratamento ETE's, contemplando novas tecnologias, visando a desativação paulatina da atual, localizada junto ao Bairro do Bosque;

III - coibir as ligações de esgoto, impedindo que as mesmas se façam nas redes de águas pluviais;

IV - priorizar o atendimento às áreas de vulnerabilidade ambiental, social e de alta densidade populacional.

V - despoluir os cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;

VI - reduzir a poluição afluente aos corpos d'água;

VII - controlar a geração e o tratamento de resíduos de grandes empreendimentos, potencialmente de cargas poluidoras;

VIII - implantar sistemas alternativos de tratamento de esgotos em áreas de interesse social, priorizando as mais próximas a mananciais.

Subseção III - Dos Resíduos Sólidos

Art. 23. O Município de Pindamonhangaba deverá implementar a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos GIRS. Esta gestão integrada tem por objetivos:

I - a preservação da saúde pública;

II - a proteção e conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 24. São diretrizes da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - gerir de forma integrada e compartilhada os resíduos sólidos por meio da articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil, levando em consideração o que dispõe o artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

II - implantar programa de Educação Ambiental na rede pública de ensino, voltada à gestão integrada de resíduos sólidos, para a dimensão socioambiental do consumo sustentável e para inibir a disposição inadequada de resíduos sólidos;

III - implantar e estimular programas para coleta seletiva e reciclagem, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil, preferencialmente em parceria com associações de bairros, escolas, condomínios, ONGs, etc;

IV - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;

V - introduzir a gestão diferenciada por tipos de resíduos: domiciliares, comerciais, industriais e de serviços de saúde;

VI - reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;

VII - o Município deverá adequar-se aos princípios e diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.300/06. Implementar a adoção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com Capítulo II da mesma Lei.

Subseção IV - Da Drenagem de Águas Pluviais

Art. 25. Os sistemas de drenagem municipal deverão assegurar, através de métodos físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do Município, de modo a manter o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento, propiciando segurança e conforto a todos os seus habitantes.

Parágrafo único. O Município promoverá, como política estratégica de drenagem urbana, a elaboração e a implantação de um Plano de Drenagem Municipal.

Art. 26. São diretrizes para o sistema de drenagem de águas pluviais:

I - controlar o processo de impermeabilização do solo;

II - proteger os cortes e aterros contra a erosão;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III - buscar o escoamento rápido das águas de chuvas evitando-se inundações e empoçamento nas vias;

IV - disciplinar a ocupação nas cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;

V - intensificar a fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale;

VI - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares (margens de ribeirões, córregos, etc), áreas de recreação e lazer, e manutenção da vegetação nativa;

VII - proceder estudos das condições de drenagem rural, para diagnosticar as áreas suscetíveis ou críticas em termos de erosão e os pontos de assoreamento.

Art. 27. O Poder Executivo promoverá articulações com os Municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum nas bacias regionais, quanto à drenagem.

Seção V - Do Patrimônio Ambiental

Art. 28. São diretrizes relativas a Política do Patrimônio Ambiental:

I - assegurar a participação efetiva da população local na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

II - compatibilizar, nos casos possíveis, atividades econômicas de uso sustentável;

III - minimizar os impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;

IV - estabelecer controle do uso e ocupação do solo compatível, com a proteção;

V - planejar a implantação de atividades turísticas sustentáveis;

VI - prever estratégias de proteção do Patrimônio Ambiental, a serem regulamentadas através de legislação específica aplicada aos elementos indicados no Mapa de Meio Ambiente, Anexo 1.

Art. 29. Deverão ser implantadas 2 (duas) unidades de conservação em conformidade com as diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, Lei Federal nº 9.985/00, conforme abaixo especificadas:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I - estabelecer diretrizes e procedimentos que possibilitem a mitigação do impacto da implantação de empreendimentos pólos geradores de tráfego, quanto ao sistema de circulação e de estacionamento, harmonizando-os com o entorno, bem como para a adaptação de pólos existentes, eliminando os conflitos provocados;

II - criar condições par que a iniciativa privada possa, com recursos próprios, viabilizar a implantação de dispositivos de sinalização e obras viárias, necessários ao sistema viário, inclusive em decorrência dos empreendimentos mencionados no inciso anterior;

III - incentivar a integração intermodal do transporte de cargas e de passageiros;

IV - ordenar um sistema de circulação de cargas, de forma a minimizar a interferência com o sistema viário intra-urbano, em especial na área central.

V - aumentar a acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda;

VI - ampliar e melhorar as condições de circulação e de segurança dos pedestres;

VII - reduzir a carga poluidora incluindo a implantação de mais de transportes públicos movidos a energia limpa;

VIII - ampliar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle de trânsito e dos sistemas de transportes públicos;

IX - promover a articulação de todos os meios de transporte que operam no Município, em uma rede única.

Art. 30. Incorporar a gestão do território da APA Federal da Serra da Mantiqueira na política de administração municipal, relativa ao meio ambiente, conforme convênio estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

Seção VI - Da Zona Minerária e de Recuperação Ambiental

Art. 31. O Município deverá adotar planejamento e gestão dos empreendimentos de extração de areia da zona de conservação de várzea;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - Independentemente das atribuições da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, no que concerne ao zoneamento ambiental e licenciamento para empreendimentos de mineração de extração de areia, o Município deverá adequar a legislação municipal já existente, para impor condições para a atividade de mineração em operação e para recuperação das áreas desativadas, conforme art. 169 da Lei Orgânica do Município;

II - Estabelecer pagamento de valor monetário por parte do empreendedor, a título de caução, nos termos da Lei Municipal nº 3.728/00.

TÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Seção I - Da Mobilidade Urbana

Art. 32. A Política Municipal de Mobilidade Urbana trata do movimento que permite as atividades de comunicação, pelo deslocamento de pessoas ou veículos de um ponto a outro dentro do espaço urbano, abrangendo a rede viária, o transporte público e privado, coletivo e individual, bem como os seus espaços complementares.

Art. 33. Tem como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município, possibilitando à comunidade a realização de seus deslocamentos de forma econômica, segura e confortável, devendo:

I - respeitar o direito fundamental do cidadão ao transporte;

II - garantir a circulação das pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo;

III - priorizar as intervenções físicas, sejam do tipo implantação ou pavimentação de vias, nos locais onde trarão maior benefício à população;

IV - conceber as ações municipais de modo a garantir a prioridade do transporte coletivo público frente ao transporte individual no sistema viário;

V - desenvolver os meios não motorizados de transporte, estimulando a circulação de pedestres e ciclistas com segurança;

VI - reconhecer a importância dos pedestres;

VII - proporcionar mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

VIII - utilizar os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei, quando a implantação de todo e qualquer empreendimento (habitacional, comercial, industrial ou de outra natureza) acarretar aumento significativo de demanda de circulação e transporte, visando transferir os custos desse impacto para o empreendedor;

IX - estimular a circulação dos pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares, priorizando os investimentos e o uso do sistema viário para o pedestre e o transporte coletivo;

X - dar prioridade aos investimentos no sistema viário, quanto aos equipamentos de gerenciamento do trânsito, sinalização, operação, e fiscalização, visando a sua estruturação e integração municipal e regional;

XI - dar prioridade às obras de complementação do sistema viário estrutural, melhorando a fluidez e a segurança do trânsito;

XII - estabelecer uma política de planejamento, integrando os Sistemas Viário e de Operação de Transportes aos sistemas Intermunicipal, Estadual e Federal;

XIII - disciplinar a circulação do transporte de carga que utiliza a malha viária no Município, minimizando a sua interferência na área urbanizada principalmente para cargas perigosas;

XIV - minimizar os efeitos nocivos gerados pelos veículos automotivos; como acidentes além da poluição sonora e atmosférica.

XV - planejar o sistema viário segundo critérios de conforto e segurança, da defesa do meio ambiente, obedecidas as diretrizes da estrutura urbana;

XVI - estabelecer mecanismo de controle e participação da sociedade, tanto na formulação quanto na implementação da política do transporte e circulação;

XVII - ampliar a inclusão social, principalmente das pessoas com deficiência permanente;

XVIII - estabelecer a segurança do cidadão em seu deslocamento como critério de eficiência da política de Transporte e Circulação independentemente do modo de transporte que utiliza, combatendo todas as formas de violência no trânsito;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

XIX - estabelecer diretrizes e procedimentos que possibilitem a mitigação do impacto da implantação de empreendimentos pólos geradores de tráfego, quanto ao sistema de circulação e de estacionamento, harmonizando-os com o entorno, bem como para a adaptação de pólos existentes, eliminando os conflitos provocados;

XX - criar condições para que a iniciativa privada possa, com recursos próprios, viabilizar a implantação de dispositivos de sinalização e obras viárias, necessários ao sistema viário, inclusive em decorrência dos empreendimentos mencionados no inciso anterior;

XXI - incentivar a integração intermodal do transporte de cargas e de passageiros;

XXII - ordenar um sistema de circulação de cargas, de forma a minimizar a interferência com o sistema viário intra-urbano, em especial na área central.

Seção II - Do Transporte Urbano

Art. 34. O sistema de transporte urbano de Pindamonhangaba é o conjunto de infraestrutura, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento de pessoas e bens na área urbana, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos serviços, aos bens e ao lazer, ao direito de ir e vir.

Art. 35. O sistema de transporte urbano é formado por:

I - sistema viário - constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos;

II - sistema multimodal de circulação - conjunto de elementos voltados para a operação do sistema viário, compreendendo os equipamentos de sinalização, fiscalização e controle de tráfego;

III - sistema de transporte público de passageiros - constituído pelos veículos de acesso público, pelas estações de passageiros e abrigos, pelas linhas de ônibus, pelas empresas operadoras e pelos serviços de táxi;

IV - sistema de transporte de carga - constituído pelos veículos, centrais, depósitos, armazéns e operadores de cargas;

V - sistema cicloviário - constituído por ciclofaixas e ciclovias interligadas;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 36. São prioridades da política de transporte urbano do Município, a implantação dos terminais discriminados no Mapa do sistema de Transporte, Anexo 3, integrante desta Lei, a saber:

- I - Terminal Rodoviário e Urbano
- II - Terminal Urbano

Subseção I - Do Sistema Viário

Art. 37. O Sistema Viário têm os seguintes objetivos:

- I - assegurar o fácil deslocamento de pessoas e bens no Município;
- II - induzir a ocupação adequada e desejada do solo urbano;
- III - garantir a fluidez adequada dos veículos conforme o tipo de via;
- IV - elaborar o Plano Viário Geral para a cidade, bem como para suas áreas de expansão, adequando-o à estrutura urbana e às diretrizes ambientais constantes neste Plano;
- V - garantir sinalização e fiscalização viárias eficientes;
- VI - reduzir a interferência da ferrovia na malha viária na área central.

Art. 38. Constituem diretrizes do Sistema Viário:

- I - estruturar e hierarquizar o Sistema Viário através do plano Viário, permitindo condições adequadas de mobilidade do cidadão nas vias conforme o seu tipo;
- II - desenvolver programas educativos nas escolas e criar campanhas de educação do trânsito, no sentido de promover a segurança de pedestre, ciclista e motorista;
- III - definir o alinhamento a ser respeitado nas principais vias;
- IV - desenvolver um programa cicloviário municipal que permita a utilização segura da bicicleta como meio de transporte, juntamente com a elaboração de normas, regras e campanhas educativas para sua correta utilização;
- V - priorizar a transferência do pátio de manobras ferroviário da área central para duas áreas identificadas no Mapa do Sistema Viário, Anexo 2;
- VI - promover o rebaixamento da via férrea na áreas centrais da cidade e do Distrito de Moreira César, conforme Mapa de Intervenções, Anexo 4;
- VII - priorizar a circulação do transporte coletivo nos investimentos de expansão do Sistema Viário;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

VIII - considerar a circulação gerada pelos Pólos Geradores de Tráfego no conjunto sistema viário.

Art. 39. O sistema viário do Município constitui-se de uma malha viária que deverá ser hierarquizada de acordo com as seguintes categorias de vias, caracterizadas essencialmente pela função que desempenham na circulação veicular:

I - Vias Estruturais 1 Intermunicipal: garantem a conexão intermunicipal e regional;

II - Vias Estruturais 2 Inter-Regional: permitem a articulação e os deslocamentos entre regiões da cidade e a sua conexão com o sistema rodoviário;

III - Vias Estruturais 3 Inter-Bairros: permitem os deslocamentos entre bairros;

IV - Vias Coletoras: permitem os deslocamentos entre bairros;

V - Vias Locais: são as demais vias de tráfego local;

VI - Vias Vicinais: constituídas pelas estradas rurais.

Art. 40. A rede viária do Município, estruturadora da organização do território, é constituída pelas vias existentes e as projetadas, nas quais serão respeitados os aspectos ambientais, topográficos e de edificações significativas quando forem objeto de projetos específicos, com diretrizes demonstradas no Mapa do sistema Viário Anexo 2, em especial as Vias Estruturais 2 Inter-regionais.

Subseção II - Do Transporte Público

Art. 41. O Sistema de Transporte Público de Passageiros é formado pelo Serviço de Transporte Coletivo, Táxi, e Escolar e tem os seguintes objetivos:

I - TRANSPORTE COLETIVO:

a) promover transporte coletivo urbano eficiente e seguro, garantindo-o como um importante agente de desenvolvimento urbano e integração social;

b) organizar o sistema de transporte, prevendo-se linhas troncais e linhas locais, conforme indicado no Mapa do Sistema de Transporte, Anexo 3;

c) prever um programa para regularização do transporte alternativo, funcionando como transporte complementar ao de ônibus;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

d) promover a contínua melhoria dos serviços objetivando o aumento da oferta e aumento da velocidade operacional do sistema;

e) estabelecer um novo padrão de atendimento que considere o desenvolvimento tecnológico de veículos e equipamentos e garanta qualidade, quantidade adequada e preço socialmente justo;

f) adequar o acesso aos veículos pelas pessoas portadoras de deficiência física e motora e às crianças, conforme artigo 93 inciso II da Lei Orgânica do Município;

II - TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR:

a) implantar um Programa de melhoria constante do serviço de Táxi, visando o aumento de qualidade dos veículos e melhor capacitação dos condutores;

b) desenvolver ações para a melhoria da qualidade do Transporte de escolares através da adoção de novas tecnologias veiculares e capacitação de condutores.

Art. 42. Constituem-se Diretrizes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano:

I - elaboração e execução do Plano Diretor de Transporte Público, nos termos do artigo 93 inciso IX da Lei Orgânica do Município;

II - conciliar os traçados das linhas de transporte coletivo às vias com melhores condições de fluidez e segurança e maior acessibilidade a comércio e serviços;

III - compatibilizar os serviços de transporte intermunicipal de curta distância ao sistema de transporte coletivo urbano do Município;

IV - buscar uma tarifa socialmente justa, que garanta a mobilidade e acessibilidade principalmente dos setores mais carentes da população.

Subseção III - Do Transporte de Cargas

Art. 43. O Sistema de Transporte de Cargas compreende:

I - as rotas percorridas;

II - os veículos utilizados;

III - os pontos de carga e descarga;

IV - os terminais de carga e descarga, sejam públicos ou privados.

Art. 44. Constituem objetivos do Sistema de Transporte de Cargas:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas atendendo as Legislações Federal e Estadual, visando minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;

II - indicar áreas para implantação de terminais de carga visando a integração intermodal;

III - elaborar o Plano de Transporte de Cargas e de Terminais Multimodais definindo rotas, tipo de veículos, horários de circulação e localização dos pontos de carga e descarga e dos terminais públicos e privados, inclusive para cargas perigosas, compatíveis com os Sistemas Viário e de Circulação e com as atividades geradoras de tráfego;

IV - incentivar a criação de terminais próximo a entroncamentos rodoviários não congestionados e distantes das zonas residenciais.

Seção II - Do Patrimônio Cultural

Art. 45. O Poder Executivo deverá criar Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que examinará e indicará os locais em que deverão ser adotadas, como medida preventiva, as providências estabelecidas nesta seção, bem como organizará os necessários projetos.

Art. 46. Para a defesa e preservação dos aspectos paisagísticos, dos seus panoramas, das construções e dos monumentos típicos, históricos, artísticos ou tradicionais da cidade, o Poder Público Municipal poderá se valer dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos em lei, especialmente da desapropriação, do tombamento, e da transferência do direito de construir.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as medidas relativas ao levantamento do acervo relativo aos bens referidos no caput do art. 48.

TÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 47. A política de desenvolvimento econômico no Município objetiva a promoção, a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 48. São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

- I - fomentar à agregação de valores nas atividades econômicas existentes;
- II - fomentar à diversificação das atividades econômicas;
- III - implementar e apoiar programas e iniciativas de criação de oportunidades de trabalho e renda;
- IV - elevar o nível de escolarização e promoção da melhoria da qualificação profissional da população;
- V - articular o sistema produtivo local para atender a adequadamente às demandas de bens e serviços da população;
- VI - promover programas de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecer, criar e atrair atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômico;
- VII - implementar políticas de atração de investimentos para o Município;
- VIII - diversificar os cursos profissionalizantes e adequá-los às novas demandas do mercado;
- IX - desenvolver programas que, assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso e do portador de necessidade especial, por meio de ações de geração de trabalho e renda;
- X - implementar frentes de trabalho formadas de trabalhadores não qualificados, em bolsões de pobreza, para a execução de obras e serviços públicos, bem como em empreendimentos executados pela iniciativa privada;
- XI - conceder incentivos, às empresas que adaptarem seus equipamentos e instalações para trabalhos e admissão de portadores de deficiência, nos termos do art. 236 inciso 5º da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

Seção I - Do Desenvolvimento Empresarial - Industrial

Art. 49. São medidas específicas para o desenvolvimento empresarial - industrial:

- I - elaborar um plano estratégico de desenvolvimento empresarial - industrial para o Município, priorizando:
 - a) empresas voltadas ao desenvolvimento tecnológico;
 - b) empresas produtoras de mercadorias e bens de alto valor agregado;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- c) empresas que empreguem mão de obra qualificada;
- d) empresas que possuam a melhor relação entre área ocupada e valor de produção;
- e) empresas que se caracterizem por menor incomodidade e menor impacto ambiental.

II - desenvolver programas de capacitação profissional para população residente no entorno das áreas onde estão localizadas as empresas, para aproveitamento de mão-de-obra local.

Seção II - Das Micro, Pequenas e Médias Empresas

Art. 50. São diretrizes para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas:

I - incentivar a instalação e ampliação de pequenas e médias empresas, através da criação de centros integrados de fomento ao comércio e serviços;

II - incentivar a criação de cooperativas de trabalhadores para agregar pessoas que só exerçam trabalho ou serviço informal, com sua qualificação através de entidades associativas públicas ou privadas (SEBRAE, SENAR, etc.), principalmente nos bairros de alta vulnerabilidade social;

III - constituir parcerias entre o setor público e privado e entidades associativas como SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR, dentre outras, para assessorar micros, pequenas e médias atividades produtivas e qualificar a mão-de-obra local;

IV - utilizar benefícios fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios.

Seção III - Do Desenvolvimento Rural

Art. 51. São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:

I - criar uma estrutura administrativa específica para implantar a Política Agrícola Municipal, nos termos dos art. 147 a 149 da Lei Orgânica do Município;

II - elaborar um Plano Diretor de Desenvolvimento Rural

III - promover e incentivar a introdução, adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas ao desenvolvimento rural sustentável e integrado no Município;

IV - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e ao trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os seus produtos;

V - implantar e manter núcleos de profissionalização específica da área rural;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

VI - apoiar à assistência técnica e extensão rural com atendimento aos pequenos produtores rurais, com programas de incentivo à atividade, tais como:

- a) reprodução animal (inseminação e manejo do rebanho leiteiro/corte);
- b) sanidade animal;
- c) patrulha agrícola;
- d) crédito rural;
- e) correção da fertilidade do solo;
- f) viabilidade da pecuária leiteira na agricultura familiar;
- g) microbacias hidrográficas;
- h) estabelecimento de convênios com governos e órgãos federais e estaduais;
- i) estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada;
- j) incentivo às agroindústrias;
- k) turismo rural;
- l) regularização fundiária de pequenas propriedades rurais existentes.

VII - manter as condições de trânsito permanente das estradas rurais;

VIII - fomentar a agricultura de base familiar;

IX - implantar uma estrutura de ensino, para formação da mão-de-obra, em conformidade com o art. 202 da Lei Orgânica do Município;

X - promover a discussão para criar condições de implantação da Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de obter maior autonomia na resolução dos problemas na área rural do Município;

XI - criar o Serviço de Inspeção Municipal SIM para incentivar a o desenvolvimento de agroindústria no Município;

XII - criar centros comunitários rurais dotados de estrutura de lazer, comunicação, correios e computação, inclusive espaço destinado a cursos voltados à geração de renda, localizados nas principais microbacias hidrográficas do Município, especialmente nos Núcleos Rururbanos identificados no Mapa de Zoneamento, Anexos 5 e 5a;

XIII - implantar sistema de endereços para localização de propriedades rurais.

Seção IV - Do Turismo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 52. São diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município de Pindamonhangaba:

I - instituir o Plano Diretor de Turismo, para elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

II - desenvolver a infra-estrutura e conservação dos parques, reservas biológicas e de todo potencial natural que venha a ser de interesse turístico;

III - aprimorar a prestação de serviços vinculados ao turismo, nas suas diversas manifestações histórico, cultural, de negócios, ecológico, rural e de lazer, através de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - apoiar programas de orientação e divulgação do turismo;

V - apoiar o desenvolvimento de projetos de turismo;

VI - criar um fundo para a promoção do turismo;

VII - apoiar o desenvolvimento de programas de lazer e entretenimento e a eventos voltados para o turismo;

VIII - promover a integração regional através de programas de desenvolvimento turístico;

IX - criar um centro de atendimento para o turista de 1 (um) dia;

X - dotar as áreas que possam ser consideradas de interesse turístico, de equipamentos de apoio ao turista e a população local, consistindo na implantação de bebedouros, banheiros e bancos com cobertura.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção I - Da Habitação

Art. 53. A Política Municipal de Habitação deve assegurar a todos o direito à moradia, sendo garantida as condições adequadas de higiene, conforto e segurança, com atendimento prioritário aos segmentos populacionais de mais baixa renda e situação de risco social.

Art. 54. São diretrizes da política municipal de habitação:

I - priorizar ações de atendimento aos residentes em áreas de risco e insalubres;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

II - desenvolver programas preventivos e de esclarecimento à população sobre a ocupação de áreas de risco ou insalubres, áreas de preservação ambiental e outras não edificáveis;

III - promover a regularização de imóveis urbanos;

IV - urbanizar, prioritariamente, as áreas ocupadas por famílias de baixa renda;

V - priorizar a construção de habitações de interesse social, em áreas já integradas à rede de infra-estrutura urbana;

VI - estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

VII - reduzir barreiras arquitetônicas e urbanas do acesso do idoso e das pessoas com deficiência;

VIII - estabelecer padrões especiais de uso do solo que possibilitem a regularização jurídica e urbanística de assentamentos populares existentes, permitindo a fixação da população mais carente;

IX - incentivar e promover a implantação de núcleos de convivência para o idoso, com atividades recreativas, ocupacionais e de geração de renda, com a participação da iniciativa privada, conforme determina o artigo 235 da Lei Orgânica do Município;

X - regularizar a situação jurídica e fundiária dos conjuntos habitacionais implementados pelo Município e dos bairros implantados irregularmente, especialmente as Áreas de Regularização Fundiária ARF e nas Áreas de Interesse Social AIS, indicadas no Mapa de Instrumentos da Política Urbana, Anexo 6.

Seção II - Da Educação

Art. 55. A Política Municipal de Educação tem como objetivos:

I - garantir a oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, promovendo e mantendo a expansão da rede pública de ensino, assegurando a gratuidade e a qualidade do ensino;

II - garantir condições adequadas de educação às pessoas com deficiência, conforme preceituado no art. 236 da Lei Orgânica do Município;

III - estimular à criação e ampliação da oferta das diversas formas de ensino, promovendo a qualificação profissional da população jovem do Município, visando o mercado de trabalho.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Será instrumento desta política o Plano Municipal de Educação.

Art. 56. A política municipal de educação terá as seguintes diretrizes:

- I - distribuir espacialmente de forma equilibrada, os equipamentos de ensino, priorizando as áreas onde a vulnerabilidade social seja mais alta;
- II - promover a erradicação do analfabetismo e a melhoria da escolaridade da população;
- III - criar condições para garantir a permanência dos alunos na rede municipal de ensino;
- IV - criar condições para maior participação da família e da comunidade nas ações desenvolvidas pela escola;
- V - manter e ampliar as relações com a comunidade escolar local, empresas, órgãos públicos e outros seguimentos da sociedade;
- VI - garantir ao ensino da educação infantil os recursos necessários para pleno acesso e atendimento;
- VII - criar centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência, conforme preceituado no art. 236, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
- VIII - construir, ampliar ou reformar as unidades de ensino para educação infantil e ensino fundamental;
- IX - manter entendimentos com os governos estadual e federal, visando o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e da educação profissional;
- X - valorizar e qualificar o profissional da educação para efetivar a melhoria da qualidade do ensino e a garantia do sucesso dos alunos, afiançando a esse profissional condições que lhe possibilitem o bom desempenho de suas funções, incluída a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento continuados através de:
 - a) formação continuada dos profissionais da educação aos objetivos da Secretaria e às metas de aprendizagem;
 - b) avaliação do desempenho dos profissionais da educação apontando para o melhoramento contínuo;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

c) incentivo ao comprometimento do professor e demais profissionais da educação com o processo ensino-aprendizagem de todos os alunos;

XI - capacitar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na área de formação das pessoas com deficiência;

XII - reduzir a evasão escolar, via implantação de programas de apoio aos alunos, como merenda escolar, assistência médica e social;

XIII - criar condições do ensino no meio rural, objetivando a fixação do jovem no campo;

XIV - implantar Centro Universitário de Estudos e Pesquisas Avançadas, voltado a desenvolver a capacidade tecnológica direcionada à formação profissional e à atividade de pesquisa orientada à produção, preferencialmente localizada na área institucional correspondente à Fazenda do Estado, identificada como Zona de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Estratégico ZPADE, conforme Mapa de Zoneamento, Anexos 5, 5b (carta) e 5b (aerofoto);

XV - estimular a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares, que recebem auxílio do Município, nos termos do art. 199 da Lei Orgânica do Município;

XVI - incentivar nas escolas públicas do Município a educação ambiental específica para o Vale do Paraíba, em conformidade com o art. 201 da Lei Orgânica do Município.

XVII - manter as bibliotecas oficiais existentes no Município e promover a instalação de outras em bairros;

XVIII - implantar o Sistema Municipal de Ensino.

XIX - garantir a gestão participativa no Sistema Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Gestores Locais.

XX - criar uma Escola Agrícola no Município de Pindamonhangaba.

Art. 57. São prioridades da Política Municipal de Educação, a serem executadas até o ano de 2015, conforme projeção da população, a construção e informatização de unidades educacionais, de acordo com quantificação regionalizada apresentada no Mapa de Intervenções, Anexo 4.

Seção III - Da Saúde



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 58. A política municipal de saúde objetiva garantir à população plenas condições de saúde física, social e mental, em consonância com o parágrafo único do artigo 219, da Constituição do Estado de São Paulo e os artigos 173 a 180, 183 e 184 da Lei Orgânica do Município;

Art. 59. São diretrizes da política municipal de saúde:

I - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar junto a órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

II - incentivar e garantir a gestão participativa no sistema municipal de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Gestores Locais;

III - articular iniciativas da saúde e áreas afins, para implementar ações integradas de vigilância à saúde;

IV - promover a adequada distribuição espacial de serviços, ações e recursos na área de saúde, obedecendo critérios de contingenciamento da população, demanda e hierarquização dos equipamentos;

V - promover programas de educação em saúde;

VI - atuar para a redução da mortalidade materno-infantil.

VII - desenvolver um Programa de Humanização e Acolhimento da população que utiliza os serviços de saúde e sociais, inclusive com ênfase e abrangência no atendimento aos idosos, via capacitação via capacitação do quadro funcional da Secretaria de Saúde;

VIII - elaborar uma Política Municipal de Utilização de Plantas Medicinais e Fitoterapia;

IX - implementar o SUS no Município junto às Unidades Integradas de Saúde e Promoção, Centro de Especialidades, conforme indicadores regionais de saúde;

X - implementar Serviço de Análises Clínicas;

XI - implantar Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 60. São prioridades da Política Municipal de Saúde, a serem executadas até o ano de 2015, a construção de mais equipamentos, conforme projeção da população e necessidades, conforme diretrizes no Mapa de Intervenções, Anexo 4.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Seção IV - Do Esporte e Lazer

Art. 61. A política de esporte e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, por meio de incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, que levem ao fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre as pessoas e grupos sociais, bem como a prevenção de doenças e promoção da saúde.

Art. 62. São diretrizes da política de esporte e lazer:

I - garantir à população condições de acesso aos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer, nos termos do artigo 224 da Lei Orgânica do Município;

II - incentivar à prática de esportes na rede escolar municipal;

III - implementar e apoiar às iniciativas de projetos de esporte e lazer para todas as faixas etárias da população;

IV - promover eventos poliesportivos e de lazer nos bairros;

V - conscientizar a população para a conservação e manutenção de equipamentos urbanos de esporte, recreação e lazer;

VI - dar incentivo fiscal a iniciativa privada, nos termos do art. 227 da Lei Orgânica do Município;

VII - garantir o atendimento especializado quanto à prática da educação física e à prática de atividades desportivas às pessoas com deficiência, bem como para o idoso;

VIII - estimular o setor empresarial, para a ampliação da prática da responsabilidade social no que diz respeito à área de esporte.

Art. 63. A prioridade da Política Municipal no Setor de Esportes, a ser executada até o ano de 2015, conforme projeção da população, a construção dos seguintes equipamentos, de acordo com quantificação regionalizada apresentada no Mapa de Intervenções, Anexo 4.

Seção V - Cultura

Art. 64. A política de cultura tem por objetivo incentivar, valorizar, proteger e conservar as diferentes manifestações culturais;

Art. 65. São diretrizes da política cultural:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - preservar e divulgar o patrimônio cultural do Município, assim entendido nos termos do artigo 215 da Lei Orgânica do Município;

II - incentivar às iniciativas culturais, dando ênfase àquelas associadas à proteção do meio ambiente;

III - adotar incentivos fiscais que estimulem a iniciativa privada a investir na produção cultural, artística e na preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental;

IV - criar um fundo de incentivo à cultura;

V - promover atividades culturais como instrumento de integração local e regional;

VI - incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

VII - Prever a implantação de infotecas para garantir a inclusão digital de toda a população;

Seção VI - Da Promoção Social

Art. 66. A política de assistência social atenderá aos seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento pleno da pessoa humana;

II - promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III - provocar a redução das desigualdades sociais;

IV - combater às causas da pobreza;

V - assegurar a mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal 10.098/00.

Art. 67. São diretrizes da política de promoção social:

I-adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes;

II-promover estudos sistemáticos para orientar ações dessa política;

III-fomentar a capacitação profissional dos segmentos mais carentes da população;

IV-incentivar à participação da iniciativa privada nas ações sociais;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 68. São prioridades da política de promoção social, a serem executadas até o ano de 2015, conforme projeção da população, de acordo com quantificação regionalizada apresentada no Mapa de Intervenções, Anexo 4.

Seção VII - Outras Intervenções Sociais

Art. 69. São prioridades do Desenvolvimento Social executar até o ano de 2015, conforme projeção da população 2 (dois) cemitérios, sendo um na região central e outro em Moreira César.

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 70. Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver ações junto ao Governo do Estado, para ampliar os equipamentos de segurança, tanto na área urbana e rural, objetivando propiciar aos munícipes uma convivência pacífica e segura;

Art. 71. É prioridade da Política Municipal de Segurança Pública, a ser executada até o ano de 2015, conforme projeção da população a construção de 4 (quatro) Postos Policiais e 1 (um) Corpo Bombeiro, de acordo com quantificação regionalizada apresentada no Mapa de Intervenções, Anexo 4;

TÍTULO VI - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 72. Compete ao Município a construção do espaço físico territorial de um Município socialmente justo, fisicamente ordenado e economicamente sustentável, através da ordenação dos usos, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 73. De acordo com os objetivos gerais da política de planejamento e gestão urbana, expressos no art. 6º, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I - estabelecer normas de uso e ocupação do solo, planejando a adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação de vetores de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação do Município;

II - simplificar as regras relativas aos parâmetros urbanísticos e de edificação nas áreas de loteamentos expressamente declaradas de interesse social pelo Poder Executivo;

III - ocupar preferencialmente os vazios urbanos e áreas intersticiais urbanas, mediante a produção de lotes ou conjuntos habitacionais, respeitadas as restrições ambientais, em especial quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - ampliar e descentralizar as oportunidades de desenvolvimento das atividades econômicas no território, prevendo espaço para a geração de emprego e renda, priorizando sua localização próxima aos núcleos urbanos;

V - definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade do ambiente;

VI - otimizar a ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos públicos urbanos e comunitários instalados, bem como a estrutura viária;

VII - democratizar o acesso à propriedade rural e urbana, promovendo, nos termos da legislação pertinente, a regularização fundiária;

VIII - recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

IX - estimular o desenvolvimento de projetos compatíveis com as potencialidades turísticas, de lazer, cultura e educação, capazes de irradiar efeitos dinamizadores para toda a região;

X - incentivar a substituição da prática da monocultura por práticas mais diversificadas, que possibilitem maior geração de empregos;

XI - aumentar a eficiência dos serviços públicos municipais, reduzindo os custos de urbanização, otimizando os investimentos públicos realizados e estimulando os empreendimentos imobiliários nas áreas onde a infra-estrutura básica esteja subutilizada;

XII - garantir a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do Município, representativo e significativo da memória urbana e rural;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

XIII - dar prioridade e garantir o tratamento urbanístico das áreas de requalificação e interesse social.

Art. 74. São partes integrantes do Ordenamento Territorial o Mapa do Zoneamento, Anexos 5, 5a, 5b (carta), 5b (aerofoto) e 5c, integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO

Art. 75. O Macrozoneamento consiste na divisão do território do Município de Pindamonhangaba em parcelas nas quais se regulamentam determinadas atividades, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§ 1º Serão garantidos os usos existentes, ainda que desconformes, de atividades incompatíveis com as características da Macrozona, desde que comprovada a sua existência legal, em um prazo de até 90 (noventa) dias após a data da promulgação desta Lei.

§ 2º Ficam vedadas as ampliações físicas dos usos desconformes, mencionados no parágrafo 1º

Art. 76. O território do Município fica dividido em duas categorias de Macrozonas, delimitadas no Mapa de Zoneamento, Anexos 5 e 5a, e Memorial Descritivo, Anexo 8, integrante desta Lei, a saber:

I - Macrozona Urbana MZU:

Trata-se de território extenso e muito diversificado, com ocupação relativamente esparsa. São propostas para a Macrozona Urbana:

a) um sistema viário integrador e reformulador do transporte coletivo, visando à mobilidade e acessibilidade, tratados em capítulo específico;

b) o reordenamento que promova a requalificação das áreas ocupadas, incentivando a utilização de seus vazios, orientando as novas ocupações de maneira a não expandir aleatoriamente a infra-estrutura e os serviços;

II - Macrozona Rural MZR:

São duas macro zonas determinadas com características de preservação natural e uso agrícola: uma ao norte e outra ao sul da Macrozona Urbana.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 77. O zoneamento institui a divisão do território em zonas de uso e ocupação do solo, de forma predominante, devidamente delimitadas no Mapa de Macrozoneamento e Zoneamento, Anexos 5, 5a, 5b (carta), 5b (aerofoto) e 5c, e Memorial Descritivo, Anexo 8, estabelecendo as regras gerais para cada uma delas;

Parágrafo único. A relação das atividades permitidas em cada zona será objeto de regulamentação através de Lei de Classificação de Atividades no Zoneamento Urbano.

Art. 78. São objetivos do zoneamento:

I - definir parâmetros para uso e ocupação do solo urbano e rural, regulamentando atividades e obras de edificação, ampliação e reforma;

II - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas mais urbanizadas, adequando-o à infra-estrutura disponível;

III - garantir a utilização adequada dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

IV - contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável;

V - evitar a saturação do sistema viário;

VI - ordenar a disponibilidade de equipamentos públicos e os espaços verdes e de lazer;

VII - requalificar a paisagem;

VIII - estabelecer controle e monitoramento ambiental eficientes;

IX - valorizar e proteger o patrimônio cultural;

X - potencializar as atividades econômicas;

XI - delimitar áreas visando à aplicação de programas de regularização fundiária e urbanística para população de baixa renda.

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO URBANO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 79. Na Macrozona Urbana MZU poderão ser utilizados os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário para atingir os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 80. A Macrozona Urbana - MZU se subdivide em:

I - ZC Zona Central;

II - ZM Zona Mista;

III - ZMe Zona Mista Especial;

IV - ZPR Zona Predominantemente Residencial;

V - ZPADE Zona de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Estratégico;

VI - ZIA Zona Interesse Ambiental;

VII - ZEIa Zona Empresarial e Industrial tipo a;

VIII - ZEIb Zona Empresarial e Industrial tipo b;

IX - ZI - Zona industrial.

conforme delimitação no Mapa de Zoneamento, Anexos 5, 5b (carta) e 5b (aerofoto) e memorial descritivo, Anexo 8.

Art. 81. As categorias de uso, índices urbanísticos, tais como coeficientes de aproveitamento e taxa de ocupação, recuos, número de pavimentos, estão definidos no Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas, Anexo 7.

Seção I - Da Zona Central - ZC

Art. 82. A Zona Central ZC, corresponde a região central e histórica do Município, de uso misto e alta densidade, com os seguintes usos permitidos: comércio, serviço e residência, com coeficientes de aproveitamento básico de 3,0 e máximo de 4,0, mediante outorga onerosa, a ser regulamentada.

Parágrafo único. O Coeficiente Mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.

Art. 83. Na Zona Central ZC, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| Mínimo | Básico | Máximo |
|--------|--------|--------|
| 0,2 | 3,0 | 4,0 |

Seção II - Da Zona Mista ZM

Art. 84. A Zona Mista ZM contempla as áreas delimitadas no Mapa de Zoneamento, Anexos 5, 5b (carta) e 5b (aerofoto), integrantes desta Lei.

Art. 85. A Zona Mista ZM, contempla áreas com uso residencial e de média densidade, além do comércio e serviço compatíveis com uso residencial. O Coeficiente de Aproveitamento é de 3,0 básico e 4,0 máximo, mediante outorga onerosa a ser regulamentada.

Parágrafo único. O Coeficiente Mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.

Art. 86. Na Zona Mista ZM ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

| Mínimo | Básico | Máximo |
|--------|--------|--------|
| 0,1 | 3,0 | 4,0 |

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições, como categorias de uso, índices e recuos existentes.

Seção III - Da Zona Mista Especial - ZME

Art. 87. A Zona Mista Especial ZMe contempla os Núcleos Urbanos Destacados e as áreas delimitadas no Mapa de Zoneamento, Anexos 5, 5a, 5b (carta) e 5b (aerofoto), integrantes desta Lei. O Coeficiente de Aproveitamento básico e máximo é igual 0,65.

Art. 88. A Zona Mista Especial ZMe, envolve áreas com os mesmos usos da Zona Mista, porém compreende área residencial de baixa densidade.

Parágrafo único. O Coeficiente Mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 89. Na Zona Mista Especial ZMe, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

| Mínimo | Básico | Máximo |
|--------|--------|--------|
| 0,1 | 0,65 | 0,65 |

§ 1º A densidade máxima nos loteamentos ou parcelamentos que vierem a ser executados a partir da data da promulgação desta Lei em áreas acima de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), dentro dos perímetros dos Núcleos Urbanos Destacados, será de 35 (trinta e cinco) habitantes por hectare, considerando-se 04 (quatro) habitantes por lote, em lotes com área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), não sendo permitido o desdobro dos mesmos.

§ 2º Para os desmembramentos que vierem a ser executados, a partir da data da promulgação desta Lei, a área mínima dos lotes será de 1.000,00m² (mil metros quadrados).

§ 3º Os lotes com área inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) e os demais existentes até a data da promulgação desta Lei, poderão ser objeto de regularização fundiária através dos instrumentos previstos no Título VII, Capítulo VII, artigos 139, 140, 141 e 142, desta Lei.

Seção IV - Da Zona Predominantemente Residencial ZPR

Art. 90. A Zona Predominantemente Residencial ZPR, refere-se a zona de residências de baixa densidade, que abrange comércio para apoio ao uso residencial, conforme delimitada no Mapa de Zoneamento, Anexos 5, 5b (carta) e 5b (aerofoto), integrante desta Lei. O Coeficiente de Aproveitamento é de 1,0 Básico e 1,5 Máximo, mediante outorga onerosa;

Parágrafo único. O Coeficiente Mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.

Art. 91. Na Zona Predominantemente Residencial ZPR, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

| Mínimo | Básico | Máximo |
|--------|--------|--------|
| 0,1 | 1,0 | 1,5 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Seção V - Da Zona de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Estratégico - ZPADE

Art. 92. A Zona de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Estratégico ZPADE, corresponde à área da Fazenda do Estado com uso predominante de preservação ambiental e institucional, que deverá ser objeto de um Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, visando a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico nas diversas áreas do conhecimento, em parceria com o Governo do Estado. O coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo é de 0,1.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, referido no caput, deverá ser elaborado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção VI - Da Zona de Interesse Ambiental - ZIA

Art. 93. A Zona de Interesse Ambiental ZIA, corresponde às áreas onde haja interesse na proteção ambiental e no uso sustentável. O coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo é de 0,1.

Seção VII - Da Zona Empresarial e Industrial - Tipo A

Art. 94. A Zona Empresarial e Industrial Tipo a, compreende os usos de comércio, serviços e indústria virtualmente sem risco ambiental, de baixa incomodidade, cujos Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo são igual a 1,0;

§ 1º Entende-se, virtualmente sem risco ambiental, usos compatíveis com o uso urbano, mencionados no caput, com outros usos urbanos, conforme Lei Estadual nº 5.597/87.

§ 2º O Coeficiente Mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.

Art. 95. Na Zona Empresarial e Industrial Tipo a, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

| Mínimo | Básico | Máximo |
|--------|--------|--------|
| 0,1 | 1,0 | 1,0 |

Seção VIII - Da Zona Empresarial e Industrial - Tipo B



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 96. A Zona Empresarial e Industrial tipo b compreende os usos de comércio, serviço e indústria de risco ambiental leve, cujos Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo é de 1,0.

§ 1º Entende-se, como risco ambiental leve, a movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e ruídos, conforme Lei Estadual nº 5.597/87.

§ 2º O Coeficiente Mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.

Art. 97. Na Zona Empresarial e Industrial Tipo b, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

| Mínimo | Básico | Máximo |
|--------|--------|--------|
| 0,1 | 1,0 | 1,0 |

Seção IX - Da Zona Industrial ZI

Art. 98. A Zona Industrial ZI refere-se à zona industrial existente, com grandes plantas industriais, com risco ambiental moderado, de baixo grau de periculosidade, de elevado grau de nocividade e incomodidade, conforme Lei Estadual nº 5.597/87. Tem os seguintes usos permitidos: indústrias de grande porte, empresas comerciais, de transporte, logística, atacadistas, cujos coeficientes de aproveitamento básico e máximo é de 0,65.

Parágrafo único. O Coeficiente Mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.

Art. 99. Na Zona Industrial ZI, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

| Mínimo | Básico | Máximo |
|--------|--------|--------|
| 0,1 | 0,65 | 0,65 |

Seção X - Da Transição Entre Zonas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 100. Fica estabelecido, para os novos empreendimentos, corredor de proteção non aedificandi, destinado a implantação de áreas verdes, de 30 (trinta) metros de largura para cada zona, com a finalidade de transição, a ser respeitada na mudança das zonas ZM, ZMe, ZPR, ZPADE, ZIA, em relação às zonas ZEIa, ZEIb e ZI.

Parágrafo único. Quando uma via oficial for a divisa de zonas, onde é necessária a faixa de transição de 30,00 m (trinta metros) de cada lado, deverá ser considerado o eixo da via para a exigência da faixa, sendo computados o recuo e a faixa non aedificandi, exigidos por lei ou norma, na composição da faixa de transição de 30,00 (trinta metro), e considerada como área verde a área remanescente. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 49, de 20 de maio de 2015\).](#)

Art. 101. Para glebas ou lotes cujas áreas sejam atingidas em seu interior por linhas de divisa entre zonas, poderá ser adotado um enquadramento único de zoneamento desde que a porção menor do imóvel assim seccionado seja inferior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados ou corresponda a menos que 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, evitando-se assim a descontinuidade de aproveitamento do mesmo.

§ 1º Os parâmetros de uso e ocupação do solo obedecerão à zona predominante.

§ 2º O corredor de proteção non aedificandi, referido no art. 100, deverá ser deslocado para a divisa de zona resultante dos procedimentos estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO RURAL

Art. 102. A Macrozona Rural - MZR está subdividida em: MZR Norte e MZR Sul, delimitadas no Mapa de Zoneamento, Anexos 5 e 5c, e Memorial Descritivo, Anexo 8, integrante desta Lei:

Seção I - Da Macrozona Rural Norte MZRN

Art. 103. A Macrozona Rural Norte está subdividida em 6 zonas a seguir discriminadas:

Subseção I - Da Zona De Proteção Ambiental Norte ZPAN

Art. 104. Corresponde ao território da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira no Município de Pindamonhangaba, regida pelo Decreto Federal Nº 91.304/85.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Subseção II - Da Zona Agrícola Controlada Norte ZACN

Art. 105. Corresponde ao território da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal da Serra da Mantiqueira, (Art. 29, Inciso I) tratando-se de zona de uso sustentável com o objetivo de proteção ambiental. Nela são permitidos os usos agrícolas compatíveis com suas declividades, visando garantir cobertura vegetal, ao mesmo tempo que viabiliza atividades econômicas, inclusive o turismo rural. Serve como transição entre a Zona Agrícola Norte ZAn e a Zona de Proteção Ambiental Norte ZPAn.

Subseção III - Núcleos Rururbanos em APA

Art. 106. Correspondem aos bairros rurais de Ribeirão Grande, Oliveiras e Piracuama. Tratam-se de núcleos rurais habitados, localizados em APAs Federal ou Municipal, que devem ter seus parâmetros para efeito de uso e ocupação do solo compatíveis com a zona rural e em conformidade com o Quadro de Característica de Uso e Ocupação das Zonas, Anexo 7.

§ 1º Por estarem situadas em micro-bacias hidrográficas de importância dentro da rede hídrica municipal, são requeridas todas as medidas necessárias para a proteção de suas águas, incluindo-se projetos de saneamento e balneabilidade, através de parcerias e convênios entre a Prefeitura Municipal e órgãos ambientais, tais como FEHIDRO, CETESB e outros;

§ 2º Deverão ser estabelecidos programas de regularização fundiária, preferencialmente através de convênios e parcerias entre a Prefeitura Municipal e órgãos de apoio tais como ITESP e outros.

Subseção IV - Zona Agrícola Norte ZAN

Art. 107. Corresponde à região com elevado potencial agropecuário, na qual o zoneamento prevê os usos compatíveis com essa finalidade, bem como suas atividades correlatas e aquelas voltadas ao agro-negócio e ao turismo.

Subseção V - Zona de Conservação de Várzea ZCV



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 108. Corresponde as várzeas de parte do Rio Paraíba do Sul e Ribeirão Grande, na qual o zoneamento prevê o uso sustentável agropecuário com o objetivo de proteger e recuperar a várzea dos mananciais.

Subseção VI - Zona de Empreendimentos Estratégicos ZEE

Art. 109. Corresponde a região que em função de sua localização e condição geográfica e topográfica, está vocacionada a empreendimentos estratégicos. Deverá ser objeto de Plano Diretor Estratégico específico para a área, que definirá seus parâmetros de uso e ocupação do solo, atividades permitidas, infraestrutura necessária e demais elementos necessários à sua operação.

§ 1º Deverá ter uso restritivo à ocupação residencial

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, referido no caput, deverá ser elaborado dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Subseção VII - Zona Minerária e de Recuperação Ambiental ZMRA

Art. 110. Corresponde as duas áreas a leste e oeste do Município, na várzea do Rio Paraíba do Sul, com finalidade de extração de areia, necessariamente vinculada à recuperação ambiental, em conformidade com o art. 169 da Lei Orgânica do Município.

Seção II - Da Macrozona Rural Sul MZRS

Art. 111. A Macrozona Rural Sul, está dividida em 03 (três) zonas, conforme descrição abaixo:

Subseção I - Da Zona de Proteção Ambiental Sul ZPAS

Art. 112. A Zona de Proteção Ambiental Sul ZPAs; corresponde à APA Mananciais do Vale do Paraíba do Sul, regida pelo Decreto Nº 87.561/82.

Subseção II - Da Zona Agrícola Controlada Sul ZACS

Art. 113. A Zona Agrícola Controlada Sul ZACs corresponde ao território da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal da Serra do Quebra Cangalha, (Art. 29 Inciso II). Trata-se de zona de uso sustentável, com o objetivo de proteção ambiental. Nela são permitidos os usos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

agrícolas compatíveis com suas declividades, visando garantir cobertura vegetal, ao mesmo tempo que viabiliza atividades econômicas, inclusive o turismo rural. Serve como transição entre a Zona Agrícola Sul ZAs e a Zona de Proteção Ambiental Sul ZPAs.

Subseção III - Da Zona Agrícola Sul ZAS

Art. 114. A Zona Agrícola Sul ZAs corresponde à região com elevado potencial agropecuário, na qual o zoneamento prevê os usos compatíveis com essa finalidade, bem como suas atividades correlatas e aquelas voltadas ao agronegócio e ao turismo.

CAPÍTULO V - DO PERÍMETRO URBANO

Art. 115. O perímetro urbano correspondente à delimitação da Macrozona Urbana - MZU e dos Núcleos Urbanos Destacados - NUD, situados na Macrozona Rural - MZR, de acordo com o Mapa de Zoneamento, Anexos 5, 5b (carta) e 5b (aerofoto) e memorial descritivo, Anexo 8, integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI - DO VETOR DE CRESCIMENTO

Art. 116. Visando à otimização dos investimentos públicos, a expansão urbana só poderá ocorrer na Macrozona Urbana - MZU, em atendimento às diretrizes expressas no art. 4º, inciso I, observados os parâmetros de uso e ocupação do solo pertinentes.

CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS SUJEITAS À INTERVENÇÃO

Art. 117. São consideradas sujeitas à intervenção as áreas do território municipal que, por suas condições urbanísticas e ambientais, necessitem de obras, redefinições das condições de uso e ocupação ou de requalificação urbana.

Art. 118. As áreas sujeitas à intervenção serão qualificadas conforme estudos, estruturação e regularização, podendo ser objeto dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade, identificadas no Mapa de Intervenções Urbanas, Anexo 4.

TÍTULO VII - ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA E RURAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 119. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Pindamonhangaba adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional, especialmente de:

I - Planejamento:

- a) Lei de Classificação de Atividades do Zoneamento;
- b) Código de Obras;
- c) Código do Meio Ambiente;
- d) Código Rural;
- e) Plano Viário;
- f) Lei do Mobiliário Urbano;
- g) Plano Plurianual;
- h) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- i) Lei Orçamentária;
- j) Gestão Orçamentária Participativa;
- k) Planos e Programas Setoriais;
- l) Projetos Especiais e de Interesse Social;
- m) Cadastro Técnico Municipal Urbano e Rural.

II - Financeiros:

- a) todos os fundos que vierem a ser criados.

III - Instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade privada e do Município:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) outorga onerosa do direito de construir;
- c) operações urbanas consorciadas;
- d) consorcio imobiliário;
- g) estudo de impacto de vizinhança;
- h) instrumento de gestão ambiental;
- i) instrumento de regularização fundiária.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 120. As áreas de aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aquelas delimitadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, Anexo 6.

Art. 121. Ficam sujeitos ao parcelamento compulsório as glebas da Macrozona Urbana MZU não edificadas, com ou sem parcelamento ou edificação aprovados.

Art. 122. Ficam sujeitos à edificação compulsória, os seguintes imóveis:

I - lotes ou conjunto de lotes de um mesmo proprietário, não edificados, com área igual ou superior a mil metros quadrados;

II - imóveis sub-utilizados, considerados como tal os lotes da MZU que apresentam Coeficiente de Aproveitamento inferior ao mínimo exigido para a zona a que pertencem, excetuando-se os imóveis destinados a:

- a) instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercerem suas finalidades;
- b) postos de abastecimento de veículos;
- c) estacionamento de veículos.

Art. 123. Ficam sujeitos a utilização compulsória, os imóveis edificados na MZU que apresentam ocupação ou utilização inferior a 20% (vinte por cento) de sua área construída, a mais de 5 (cinco) anos ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

Art. 124. Os proprietários serão notificados para:

I - apresentar projeto de parcelamento, construção, reforma ou ampliação no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da averbação da notificação junto ao cartório de registro de imóveis;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

II - iniciar as obras do empreendimento, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da aprovação do projeto;

III - concluir as obras do empreendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A notificação prevista no caput deste artigo far-se-á por meio de servidor do órgão competente da Prefeitura Municipal, que a entregará, pessoalmente, ao proprietário do imóvel, se este for pessoa física; se o proprietário for pessoa jurídica será entregue à pessoa que tenha poderes de gerência geral ou administração, devendo, sempre, ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 2º Depois de 3 (três) tentativas infrutíferas na efetivação da notificação pessoal, poder-se-á utilizar a forma de edital para tanto, que será publicado no Diário Oficial do Município e nos jornais de grande circulação no Município, por 3 (três) dias seguidos, começando correr os prazos previstos nos parágrafos anteriores, 48 (quarenta e oito) horas depois da última publicação.

Art. 125. O proprietário que não der cumprimento a quaisquer das obrigações decorrentes das notificações previstas no artigo anterior, nos prazos fixados, ficará sujeito ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos e limites fixados em lei específica.

Art. 126. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ficará sujeito à desapropriação do mesmo, cuja indenização será paga com títulos da dívida pública, conforme previsto pelo art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

Art. 127. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva nos imóveis enquadrados nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art 128. Nas áreas discriminadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, Anexo 6, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, respeitado o coeficiente máximo de cada zona, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O Poder Executivo cobrará a título de outorga onerosa, a área de construção acima da área edificável permitida pelos coeficientes de aproveitamento básicos das áreas específicas.

§ 3º Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo para áreas específicas dentro da zona urbana serão fixados de acordo com o Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas, Anexo 7.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CENTRO

Art. 129. A Operação Urbana Consorciada Centro é o conjunto de intervenções e medidas, coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando potencializar o ganho de qualidade ambiental decorrente do rebaixamento da ferrovia e criação de boulevard comercial na área central. Tem o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, realização de novos investimentos, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços, organizando o transporte coletivo, implantando melhorias de infra-estrutura e sistema viário;

§ 1º O perímetro da Operação Urbana Consorciada Centro está delimitado no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, Anexo 6;

§ 2º Poderão ser previstas na Operação Urbana Consorciada Centro, dentre outras medidas, a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente.

Art. 130. A Operação Urbana Consorciada Centro deverá ser aprovada por lei específica, na qual constará o plano da operação, contendo no mínimo:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- I - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- II - estudo prévio de impacto de vizinhança;
- III - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remoção de moradores;
- IV - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagismo e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- V - instrumentos urbanísticos previstos na operação;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VII - estoque de potencial construtivo adicional;
- VIII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- IX - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do Inciso 9 deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada Centro.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o "caput", são nulas as licenças e autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal que estejam em desacordo com o Plano de Operação Urbana Consorciada Centro.

§ 3º A lei prevista na caput' poderá também prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação e poderão ser negociados livremente, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação e até o limite fixado pela mencionada Lei.

CAPÍTULO IV - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 131. Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo anterior desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, respeitadas as demais condições definidas no zoneamento, conforme Mapa de Zoneamento, Anexo 6 e Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas, Anexo 7.

Art. 132. Fica facultado ao Poder Público Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46, do Estatuto da Cidade, através de critérios e procedimentos estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO V - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 133. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 134. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, e também todos os procedimentos necessários para sua execução, análise e aprovação.

Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos na Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 135. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- III - valorização imobiliária;
- IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;
- XI - geração de resíduos sólidos;
- XII - riscos ambientais;
- XIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 136. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX - manutenção de áreas verdes.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

CAPÍTULO VI - ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 137. São consideradas áreas programáticas aquelas situadas tanto na Macrozona Urbana, como na Macrozona Rural, que serão objeto de políticas específicas visando à estruturação ou requalificação das mesmas através de investimentos públicos e privados propiciando regularização fundiária, urbanística e ambiental, onde couber.

Art. 138. Estas áreas, conforme indicadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana Anexo 6, compreenderão as seguintes finalidades:

Áreas de Interesse Social AIS

Para regularizar ou re-urbanizar aglomerados habitacionais urbanos, a AIS prevista no Plano Diretor Participativo deverá ser regulamentada por Lei Complementar.

Áreas de Regularização Fundiária ARF

Semelhante à AIS, mas aplicada a áreas rurais, a ARF prevista no Plano Diretor Participativo, visa a regularizar ou re-urbanizar assentamentos rurais, devendo ser regulamentada por Lei Complementar.

Áreas de Interesse Ambiental AIA

Busca preservar áreas de interesse ambiental, através do poder público ou da propriedade privada, podendo estar acopladas a outros instrumentos previstos.

Áreas de Interesse Institucional AII



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Prevê condições especiais para viabilização de atividades institucionais, através de convênios públicos ou através de outros instrumentos previstos.

Áreas Especiais de Desenvolvimento AED

Prevê condições especiais para incentivar atividades econômicas visando propiciar desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As áreas programáticas referidas no caput deverão ser regulamentadas por legislação específica.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 139. O Poder Executivo Municipal com base nas atribuições previstas no inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/01 Estatuto da Cidade, deverá incorporar as ocupações desordenadas, loteamentos irregulares, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização dos meios urbanísticos próprios:

- I - criação da Área de Interesse Social AIS e Áreas de Regularização Fundiária - ARF;
- II - a concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei nº 271/67;
- III - a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220/01 e no Estatuto da Cidade;
- IV - o usucapião especial de imóvel urbano;
- V - a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Parágrafo único. As áreas indicadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, Anexo 6, deverão ser objeto de projeto urbanístico visando à obtenção das condições urbanísticas necessárias à regularização.

Art. 140. O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Oficiais Registrários, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando a equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 141. O Poder Público poderá promover plano de urbanização de áreas usucapidas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 142. Cabe ao Poder Executivo estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita, à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

TÍTULO VIII - SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 143. O sistema de planejamento do Município será operacionalizado, de acordo com o disposto no art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 144. O Sistema de Planejamento no Município será composto por:

I - Setores de Planejamento das unidades da administração direta, encarregados do planejamento setorial;

II - Conselho Municipal da Cidade encarregado da apreciação de planos propostos pelo Executivo e da iniciativa em questões de interesse do desenvolvimento e do planejamento local;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá promover estudos, elaborar programas de treinamento técnico, doação de mudas, sementes e outros, visando à manutenção do trabalhador rural no campo;

IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 1º Compete à Secretaria de Planejamento o controle e avaliação das atividades municipais, em conjunto com todos os órgãos administrativos, Comissões Municipais, Representantes de Entidades Comunitárias e Entidades de Classe, bem como executar outras atividades determinadas na Lei específica de estruturação administrativa municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade a assessoria no diagnóstico situacional do Município, incentivando, facilitando e viabilizando o intercâmbio de informações e propostas com a comunidade, através da participação de entidades representativas, sindicatos, empresas e demais organizações, a quem caberá a discussão das políticas propostas na implantação e execução do Plano Diretor, bem como a fiscalização de sua observância.

Art. 145. Os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento Municipal poderão ser convocados:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pela Secretaria de Planejamento;
- III - pelo Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Sistema de Planejamento Municipal deverão se reunir no mínimo duas vezes ao ano, sendo que uma delas dar-se-á antes da elaboração final da Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício seguinte.

Art. 146. O sistema de informações para o planejamento, centralizado na Secretaria de Planejamento, será alimentado por dados a serem encaminhados sistematicamente a cada ano, pelos setores de planejamento das unidades da administração direta;

Parágrafo único. A natureza das informações, as fontes e a periodicidade das mesmas, serão estabelecidas por ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 147. Os principais produtos do Sistema de Planejamento são:

- I - Plano Diretor Participativo do Município;
- II - Planos Diretores Setoriais;
- III - Planos e Programas Setoriais;
- IV - Projetos Especiais;
- V - Plano Plurianual;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VI - Lei das Diretrizes Orçamentárias;

VII - Orçamento Programa;

VIII - Programas Locais;

IX - Legislação Urbanística Básica.

Art. 148. O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação e as metas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 149. Os planos e programas setoriais e locais conterão os objetivos, metas, diretrizes, ações, financiamento e vinculação orçamentária, específicos para cada setor ou área da Administração Municipal e serão elaborados em consonância com o Plano Diretor e o Plano Plurianual.

Art. 150. Através da Secretaria de Planejamento serão exercidas funções de apoio técnico ao processo de planejamento da seguinte forma:

I - elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades;

II - articulação político-social, responsável pela facilitação da negociação entre a Administração Municipal e outros agentes do planejamento, públicos ou privados;

III - sistemática orçamentária, responsável pela elaboração, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos plurianuais e anuais de forma integrada e consistente com o planejamento substantivo;

IV - auto-desenvolvimento do planejamento, responsável pelo aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação do sistema às mudanças requeridas pela sociedade e pela Administração Municipal.

Seção I - Do Sistema de Fiscalização

Art. 151. O Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, elaborará e implantará um sistema de Fiscalização de caráter pedagógico, preventivo/educativo e punitivo, visando disciplinar os munícipes em relação as suas responsabilidades na observação e cumprimento da legislação seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 152. O Sistema de Fiscalização, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, que contará com corpo técnico especializado, compatível às suas funções fiscalizadoras de educação, prevenção e punição às transgressões, englobará:

- I - Fiscalização de Obras Particulares, Vigilância Sanitária;
- II - Fiscalização Tributária, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Transporte;
- III - Fiscalização de Posturas Gerais.

Parágrafo único. O Sistema de Fiscalização exercerá a sua função fiscalizadora de forma descentralizada, formado por um corpo técnico especializado e multidisciplinar, compatível com as suas funções e alocado em diferentes setores da Administração Municipal.

Art. 153. O Sistema de Fiscalização definirá sistema de taxação das infrações a ser regulamentado por Código específico relativo a cada uma das atividades afins.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 154. Para garantir a gestão democrática da cidade, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II - publicidade dos atos praticados;
- III - acesso aos interessados dos documentos e informações relativos aos atos praticados, inclusive com divulgação pela internet;
- IV - conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- V - iniciativa popular de projeto de lei, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba;
- VI - iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VII - referendo popular e plebiscito, na forma da lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 155. A gestão orçamentária participativa será garantida por meio a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme exigência da Lei Federal nº 10.257/01.

Art. 156. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo com antecedência.

§ 1º Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal da Cidade relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

§ 2º Uma vez analisado pelo Conselho, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao mesmo, por meio do jornal de maior circulação no Município.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 157. Deverá ser criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade será vinculado à Secretaria de Planejamento.

Art. 158. A constituição do Conselho Municipal da Cidade será estabelecida por legislação municipal.

Art. 159. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

II - deliberar e emitir pareceres sobre as revisões sistemáticas e extraordinárias e proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, decorrentes do Plano Diretor;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV - propor programas voltados ao aprimoramento do processo de planejamento e do desenvolvimento local;

V - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

VI - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VIII - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

IX - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

X - zelar pela integração das políticas setoriais;

XI - zelar pelo cumprimento das prescrições desta Lei Complementar;

XII - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XIII - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;

XIV - convocar audiências públicas;

XV - elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 160. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 161. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal da Cidade, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

CAPÍTULO IV - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 162. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

I - recursos próprios do Município;

II - transferências inter-governamentais;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da concessão do direito real de uso de áreas públicas;
- VII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
- IX - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X - doações;
- XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade.

Art. 163. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão aplicados exclusivamente nas seguintes ações:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- IV - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- V - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

CAPÍTULO V - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 164. O Executivo Municipal institucionalizará um sistema de informações para o planejamento como instrumento fundamental de apoio ao sistema de planejamento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 165. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

TÍTULO IX - ARTICULAÇÃO REGIONAL

Art. 166. O Poder Executivo do Município, com assessoria do Conselho Municipal da Cidade, deverá promover junto aos Municípios da Região, Assembléias Territoriais de Política Urbana, em período a ser definido, com o objetivo de articular e promover uma política adequada de planejamento integrado, com vistas ao crescimento sócio-econômico equilibrado de suas áreas de influência.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a seguinte legislação básica:

I - Projeto de Lei de Classificação de Atividades no Zoneamento Urbano;

II - Projeto de Lei disciplinando os parâmetros para os Usos Geradores de Incômodo à Vizinhança;

III - Projeto de lei específica para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo;

IV - Projeto de Lei regulando o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 1º O Projeto de Lei de Classificação de Atividades no Zoneamento Urbano na Macrozona Urbana, será apresentado de forma integrada, com a revisão da legislação existente, e a devida consolidação de seus instrumentos jurídicos;

§ 2º Todos os projetos de lei conterão normas e procedimentos, com os respectivos mapas, em escala adequada.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 168. Para viabilização das medidas apresentadas em cada área, as Secretarias Municipais competentes deverão, no prazo de seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período, contados a partir da aprovação desta Lei, elaborar relatório contendo as prioridades, os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 169. A concessão de quaisquer benefícios e incentivos fiscais aludidos por esta Lei, da qual decorra renúncia de receita, ficam condicionados ao prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro da medida e ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 170. O Plano Diretor terá vigência por um período de 10 (dez) anos a contar da data de vigência desta Lei Complementar, devendo ser revisto após 5 (cinco) anos.

Art. 171. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação de Conselho representativo dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Art. 172. O Plano Diretor e suas revisões sistemáticas, bem como os seus instrumentos de implementação, após sua aprovação pela Câmara Municipal e sua promulgação pelo chefe do Executivo deverão ser divulgados pela imprensa oficial local e afixados, durante pelo menos 90 (noventa) dias, em todas as repartições públicas do Município, com vistas a garantir a informação a todos os interessados.

Art. 173. São instrumentos de implementação do Plano Diretor:

I - as Normas de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, os Códigos de Obras e de Posturas;

II - os Planos Setoriais de Educação, Saúde, Habitação, Drenagem, Sistema Viário, Transportes, entre outros;

III - os Planos Temáticos de Conservação Ambiental, de Turismo, entre outros;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- IV - os Planos Urbanísticos de Renovação Urbana, de Reurbanização, entre outros;
- V - o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais que, à semelhança do Plano Diretor, têm abrangência sobre todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal;
- VI - o Código Tributário Municipal;
- VII - o Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
- VIII - as Leis Federais e Estaduais em vigor, respeitados os limites da autonomia municipal.

Art. 174. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Mapa de Meio Ambiente Anexo 1;
- II - Mapa de Sistema Viário Anexo 2;
- III - Mapa do Sistema de Transporte Anexo 3;
- IV - Mapa de Intervenções Urbanas Anexo 4;
- V - Mapa de Zoneamento Anexos 5, 5b (carta e aerofoto) e 5c;
- VI - Mapa de Macrozoneamento Anexos 5 e 5a;
- VII - Mapa de Zoneamento Urbano Anexos 5 e 5b (carta e aerofoto);
- VIII - Mapa de Zoneamento Rural Anexos 5 e 5c;
- IX - Mapa de Instrumentos de Política Urbana Anexo 6;
- X - Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas Anexo 7;
- XI - Memorial descritivo de delimitações da Macrozona e Zoneamento Anexo 8.

Art. 175. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 176. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 1.333 de 30 de janeiro de 1973.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ANEXOS

ANEXO 1 - MAPA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO 2 - MAPA DE SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 3 - MAPA DO SISTEMA DE TRANSPORTE

ANEXO 4 - MAPA DE INTERVENÇÕES URBANAS

ANEXO 5 - MAPA DE ZONEAMENTO E MACROZONEAMENTO

ANEXO 6 - MAPA DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

ANEXO 7 - QUADRO DE CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS

ANEXO 8 - MEMORIAL DESCRITIVO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO 7 ([Redação dada pela Lei Complementar nº 08 de 21 de fevereiro de 2008](#)).

QUADRO DE CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS

| ZONAS | CARACTERÍSTICAS | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA |
|--------------|--|-------------------------|
| ZC | USO MISTO - ALTA DENSIDADE | 0,80 |
| ZM | USO MISTO - MÉDIA DENSIDADE | 0,65 |
| ZMe | USO MISTO - BAIXA DENSIDADE EM MZU E NÚCLEO URBANO DESTACADO | 0,30 |
| ZPR | USO RESIDENCIAL E COMÉRCIO DE APOIO - BAIXA DENSIDADE | 0,65 |
| ZPADE | PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INSTITUCIONAL | 0,10 |
| ZIA | EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER | 0,10 |
| ZEIa | INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO VIRTUALMENTE SEM RISCO AMBIENTAL | 0,65 |
| ZEIb | INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE RISCO AMBIENTAL LEVE | 0,65 |
| ZI | USO INDUSTRIAL DE RISCO AMBIENTAL MODERADO | 0,65 |
| NR | NÚCLEO RURURBANO EM APA | 0,10 |

ANEXO 8

MEMORIAL DESCRITIVO

MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

(área total do município = 730.200.228m²)

Descrição do perímetro em sentido horário com coordenadas UTM (Projeção Universal Transversal de Mercator) em SAD 69

MACROZONA URBANA (MZU) = (150.000.078m²)

Inicia no ponto (P1) de coordenadas UTM 463794.52E; 7470497.59N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul com o limite do município de Roseira (Ribeirão dos Surdos) e segue pelo limite dos municípios de Roseira e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Pindamonhangaba até o ponto (P2) de coordenadas UTM 465355.98E; 7463682.33N, deflete à direita e segue por uma linha paralela de 1500m à Rodovia Presidente Dutra até o ponto (P3) de coordenadas UTM 458976.31E; 7460249.19N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P4) de coordenadas UTM 458858.80E; 7459594.57N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P5) de coordenadas UTM 459020.97E; 7459484.43N, deflete à direita e segue até o ponto (P6) de coordenadas UTM 458917.68E; 7459311.06N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P7) de coordenadas UTM 459061.74E; 7459205.41N, deflete à direita e segue até o ponto (P8) de coordenadas UTM 458851.62E; 7458419.47N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P9) de coordenadas UTM 459676.14E; 7457598.59N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P10) de coordenadas UTM 459749.66E; 7457657.68N, deflete à direita e segue até o ponto (P11) de coordenadas UTM 459903.01E; 7457507.94N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P12) de coordenadas UTM 460026.94E; 7457530.53N, localizado na Estrada Municipal PIN 135, deflete à direita e segue por ela até o ponto P(13) de coordenadas UTM 460051.14E; 7457172.93N, deflete à direita e segue até o ponto P(14) de coordenadas UTM 459435.72E; 7456910.93N; deflete à esquerda e segue até o ponto (P15) de coordenadas UTM 459331.28E; 7456693.41N, deflete à direita e segue até o ponto (P16) de coordenadas UTM 459117.25E; 7456611.20N, deflete à direita e segue até o ponto (P17) de coordenadas UTM 459125.81E; 7457000.00N, deflete à direita e segue até o ponto (P18) de coordenadas UTM 459420.31E; 7457068.51N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P19) de coordenadas UTM 459396.34E; 7457419.62N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P20) de coordenadas UTM 459148.07E; 7457280.89N, deflete à direita e segue até o ponto (P21) de coordenadas UTM 458788.51E; 7457599.46N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P22) de coordenadas UTM 458125.88E; 7457311.72N, localizado na Estrada Municipal PIN 040, deflete à direita e segue por ela até o ponto (P23) de coordenadas UTM 457879.33E; 7457661.12N, deflete à direita e segue até o ponto (P24) de coordenadas UTM 458329.64E; 7458019.09N, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (P25) de coordenadas UTM 457524.90E; 7458878.90N, localizado no Ribeirão Água Preta, deflete à direita e segue por ele até o ponto (P26) de coordenadas UTM 457589.96E; 7459529.75N, deflete à esquerda e segue por uma linha paralela de 1500m à Rodovia Presidente Dutra até o ponto (P27) de coordenadas UTM 449356.95E; 7454903.94N, localizado no leito do Rio Una, deflete à direita e segue por este Rio até o ponto (P28) de coordenadas UTM 448499.95E; 7458146.02N, localizado no limite dos municípios de Taubaté e Tremembé com



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo Rio Una até o ponto (P29) de coordenadas UTM 446555.77E; 7464732.44N, deflete à direita e segue até o ponto (P30) de coordenadas UTM 446906.86E; 7464941.79N, deflete à direita e segue até o ponto (P31) de coordenadas UTM 447634.85E; 7464888.27N, localizado na Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.), deflete à direita e segue por ela até o ponto (P32) de coordenadas UTM 451332.94E; 7464602.10N, localizado no cruzamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.) com o Ribeirão da Galega, deflete à esquerda e segue por este Ribeirão até o ponto (P33) de coordenadas UTM 451516.68E; 7464925.50N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P34) de coordenadas UTM 451449.23E; 7466100.43N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue até o ponto (P35) de coordenadas UTM 451732.98E; 7466263.29N, localizado na confluência da Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132) com a Estrada do Aterrado, deflete à esquerda e segue até o ponto (P36) de coordenadas UTM 452026.04E; 7466535.51N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P37) de coordenadas UTM 451893.47E; 7466935.68N, deflete à direita e segue até o ponto (P38) de coordenadas UTM 452533.07E; 7466984.54N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue até o ponto (P39) de coordenadas UTM 454196.05E; 7466247.01N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P40) de coordenadas UTM 454894.09E; 7466396.26N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P41) de coordenadas UTM 455919.78E; 7466966.86N, deflete à direita e segue até o ponto (P42) de coordenadas UTM 456212.84E; 7466951.16N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P43) de coordenadas UTM 456511.13E; 7467144.85N, deflete à direita e segue até o ponto (P44) de coordenadas UTM 456668.12E; 7466961.63N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P45) de coordenadas UTM 456840.82E; 7466961.63N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P46) de coordenadas UTM 457542.06E; 7467746.85N, deflete à direita e segue até o ponto (P47) de coordenadas UTM 458709.05E; 7468024.30N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P48) de coordenadas UTM 459787.08E; 7468589.67N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P49) de coordenadas UTM 459944.07E; 7469401.07N, deflete à direita e segue até o ponto (P50) de coordenadas UTM 460770.91E; 7469333.01N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P51) de coordenadas UTM 462911.26E; 7469882.67N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue por este limite até o ponto (P1), inicial, encerrando o perímetro a área de 150.000.078m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

NÚCLEOS URBANOS DESTACADOS (NUD) = (4.587.140m²)

NUD Cruz Grande/Cruz Pequena

Inicia no ponto (D1) de coordenadas UTM 450694.80E; 7468444.06N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda e segue até o ponto (D2) de coordenadas UTM 450658.64E; 7468533.10N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D3) de coordenadas UTM 450608.57E; 7468547.02N, deflete à direita e segue até o ponto (D4) de coordenadas UTM 450491.74E; 7468708.40N, deflete à direita e segue até o ponto (D5) de coordenadas UTM 450483.40E; 7468825.27N, deflete à direita e segue até o ponto (D6) de coordenadas UTM 450527.90E; 7468903.19N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D7) de coordenadas UTM 450291.46E; 7469192.57N, deflete à direita e segue até o ponto (D8) de coordenadas UTM 450241.39E; 7469317.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D9) de coordenadas UTM 450082.83E; 7469504.22N, deflete à direita e segue até o ponto (D10) de coordenadas UTM 450082.83E; 7469504.22N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D11) de coordenadas UTM 450263.64E; 7469829.79N, deflete à direita e segue até o ponto (D12) de coordenadas UTM 450416.63E; 7470066.31N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D13) de coordenadas UTM 450424.98E; 7470194.31N, deflete à direita e segue até o ponto (D14) de coordenadas UTM 450522.34E; 7470327.87N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D15) de coordenadas UTM 450533.47E; 7470650.65N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D16) de coordenadas UTM 450480.61E; 7470920.56N, deflete à direita e segue até o ponto (D17) de coordenadas UTM 450614.13E; 7471012.39N, localizado na Estrada Municipal PIN 145, deflete à esquerda e segue até o ponto (D18) de coordenadas UTM 450552.94E; 7471201.60N, deflete à direita e segue até o ponto (D19) de coordenadas UTM 450633.61E; 7471207.17N, localizado na Estrada Municipal PIN 145, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (D20) de coordenadas UTM 450856.14E; 7472314.64N, deflete à direita e segue até o ponto (D21) de coordenadas UTM 451682.30E; 7471349.08N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda, deflete à direita e segue por ela até o ponto (D22) de coordenadas UTM 451109.27E; 7470987.34N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D23) de coordenadas UTM 450800.51E; 7470567.17N, deflete à direita e segue até o ponto (D24) de coordenadas UTM 450719.84E; 7470536.56N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D25) de coordenadas UTM 450711.49E; 7470469.78N,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

deflete à esquerda e segue até o ponto (D26) de coordenadas UTM 450914.56E; 7470389.09N, deflete à direita e segue até o ponto (D27) de coordenadas UTM 450636.39E; 7469707.35N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D28) de coordenadas UTM 450600.23E; 7469509.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D29) de coordenadas UTM 451256.70E; 7469203.71N, deflete à direita e segue até o ponto (D30) de coordenadas UTM 451178.81E; 7468819.71N, deflete à direita e segue até o ponto (D31) de coordenadas UTM 451045.29E; 7468705.62N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D32) de coordenadas UTM 451034.17E; 7468605.45N, deflete à direita e segue até o ponto (D33) de coordenadas UTM 450947.94E; 7468508.06N, deflete à direita e segue até o ponto (D1) inicial, encerrando o perímetro a área de 2.046.719m².

NUD Mandú/Bom Sucesso

Inicia no ponto (D34) de coordenadas UTM 447069.13E; 7469061.65N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132) e segue por ela até o ponto (D35) de coordenadas UTM 446928.12E; 7469065.56N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D36) de coordenadas UTM 446877.22E; 7468993.77N, deflete à direita e segue até o ponto (D37) de coordenadas UTM 446690.29E; 7468982.91N, deflete à direita e segue até o ponto (D38) de coordenadas UTM 446621.86E; 7469017.14N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D39) de coordenadas UTM 446059.40E; 7469144.03N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D40) de coordenadas UTM 445945.91E; 7469124.83N; deflete à esquerda e segue até o ponto (D41) de coordenadas UTM 445951.75E; 7468923.64N, deflete à direita e segue até o ponto (D42) de coordenadas UTM 445763.15E; 7469139.02N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (D43) de coordenadas UTM 444982.89E; 7468982.08N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D44) de coordenadas UTM 444804.31E; 7468878.57N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D45) de coordenadas UTM 444962.87E; 7468684.06N, deflete à direita e segue até o ponto (D46) de coordenadas UTM 444811.82E; 7468608.10N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D47) de coordenadas UTM 445392.64E; 7467973.67N, deflete à direita e segue até o ponto (D48) de coordenadas UTM 445015.44E; 7467649.78N, deflete à direita e segue até o ponto (D49) de coordenadas UTM 444479.16E; 7468318.98N, localizado na Estrada Municipal PIN 448, deflete à direita e segue por ela até o ponto (D50) de coordenadas UTM 444458.51E; 7468726.56N, deflete à esquerda e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

segue até o ponto (D51) de coordenadas UTM 444220.05E; 7468705.89N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D52) de coordenadas UTM 444218.17E; 7468660.82N, deflete à direita e segue até o ponto (D53) de coordenadas UTM 444126.17E; 7468662.70N, localizado no Córrego dos Martins, deflete à esquerda e segue até o ponto (D54) de coordenadas UTM 444045.43E; 7468621.37N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D55) de coordenadas UTM 443974.08E; 7468395.98N, deflete à direita e segue até o ponto (D56) de coordenadas UTM 443923.39E; 7468405.38N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D57) de coordenadas UTM 443827.63E; 7468179.99N, deflete à direita e segue até o ponto (D58) de coordenadas UTM 443683.05E; 7468140.54N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D59) de coordenadas UTM 443589.17E; 7468033.48N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D60) de coordenadas UTM 443579.78E; 7467725.45N, deflete à direita e segue até o ponto (D61) de coordenadas UTM 443413.88E; 7467745.96N, deflete à direita e segue até o ponto (D62) de coordenadas UTM 443440.39E; 7468192.27N, deflete à direita e segue até o ponto (D63) de coordenadas UTM 443513.28E; 7468203.32N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D64) de coordenadas UTM 443548.62E; 7468472.87N, deflete à direita e segue até o ponto (D65) de coordenadas UTM 443778.32E; 7468581.13N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D66) de coordenadas UTM 443678.93E; 7468702.65N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D67) de coordenadas UTM 443639.17E; 7468671.72N, deflete à direita e segue até o ponto (D68) de coordenadas UTM 443583.96E; 7468738.01N, deflete à direita e segue até o ponto (D69) de coordenadas UTM 443659.05E; 7468824.17N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D70) de coordenadas UTM 443610.46E; 7468855.11N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D71) de coordenadas UTM 443391.80E; 7468742.42N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D72) de coordenadas UTM 443343.20E; 7468411.01N, deflete à direita e segue até o ponto (D73) de coordenadas UTM 443265.90E; 7468399.96N, deflete à direita e segue até o ponto (D74) de coordenadas UTM 443190.80E; 7468726.96N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D75) de coordenadas UTM 442967.72E; 7468786.61N, localizado na Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.), deflete à direita e segue até o ponto (D76) de coordenadas UTM 442950.05E; 7469058.38N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (D77) de coordenadas UTM 442863.91E; 7469078.26N, deflete à direita e segue até o ponto (D78) de coordenadas UTM 442881.58E; 7469347.81N, deflete à direita e segue até o ponto (D79) de coordenadas UTM 443082.57E; 7469403.05N, deflete à esquerda e segue até o ponto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

(D80) de coordenadas UTM 443212.89E; 7469566.55N, localizado no Ribeirão dos Martins deflete à direita e segue por ele até o ponto (D81) de coordenadas UTM 444182.01E; 7469016.20N, localizado na Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.), deflete à esquerda e segue pela linha férrea até o ponto (D82) de coordenadas UTM 445727.27E; 7469247.54N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D83) de coordenadas UTM 445851.61E; 7469250.88N, deflete à direita e segue até o ponto (D84) de coordenadas UTM 446417.41E; 7469236.69N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D85) de coordenadas UTM 446437.08E; 7469380.04N, deflete à direita e segue até o ponto (D86) de coordenadas UTM 446951.75E; 7469511.01N, deflete à direita e segue até o ponto (34) inicial, encerrando o perímetro a área de 2.540.421m².

NÚCLEOS RURURBANOS DESTACADOS (NRD) = (5.465.033m²)

NRD Piracuama

Inicia no ponto (D87) de coordenadas UTM 439293.23E; 7472065.13N, localizado no cruzamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.) com a Estrada Municipal João Jorge Saad e segue até o ponto (D88) de coordenadas UTM 439087.36E; 7472120.47N, localizado no Ribeirão da Guaricanga, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (D89) de coordenadas UTM 438719.74E; 7472353.74N, localizado na Estrada Municipal PIN 239, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (D90) de coordenadas UTM 438431.02E; 7472262.39N, deflete à direita e segue até o ponto (D91) de coordenadas UTM 438143.63E; 7472888.87N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D92) de coordenadas UTM 437830.88E; 7472781.85N, deflete à direita e segue até o ponto (D93) de coordenadas UTM 437.566.22E; 7473132.72N, deflete à direita e segue até o ponto (D94) de coordenadas UTM 438326.20E; 7473234.96N, localizado no Rio Piracuama, deflete à direita e segue por ele até o ponto (D95) de coordenadas UTM 438596.29E; 7472855.94N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D96) de coordenadas UTM 438692.31E; 7472954.74N, deflete à direita e segue até o ponto (D97) de coordenadas UTM 438983.98E; 7472681.83N, deflete à direita e segue até o ponto (D98) de coordenadas UTM 439400.10E; 7472109.49N, localizado na Estrada Municipal PIN 321, deflete à direita e segue até o ponto (D87) inicial, encerrando o perímetro a área de 806.844m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

NRD Oliveiras

Inicia no ponto (D99) de coordenadas UTM 443552.27E; 7476278.76N, localizado na Estrada Municipal PIN 321 e segue até o ponto (D100) de coordenadas UTM 443813.94E; 7476621.42N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D101) de coordenadas UTM 443620.46E; 7477033.89N, deflete à direita e segue até o ponto (D102) de coordenadas UTM 444159.67E; 7477100.52N, deflete à direita e segue até o ponto (D103) de coordenadas UTM 444270.68E; 7476922.84N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D104) de coordenadas UTM 444917.72E; 7477160.80N, deflete à direita e segue até o ponto (D105) de coordenadas UTM 445277.72E; 7477114.80N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D106) de coordenadas UTM 445951.73E; 7477573.27N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D107) de coordenadas UTM 445704.33E; 7477676.39N, deflete à direita e segue até o ponto (D108) de coordenadas UTM 445843.89E; 7477838.20N, deflete à direita e segue até o ponto (D109) de coordenadas UTM 446178.51E; 7477701.77N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D110) de coordenadas UTM 446514.72E; 7478000.01N, deflete à direita e segue até o ponto (D111) de coordenadas UTM 446670.14E; 7477998.43N, deflete à direita e segue até o ponto (D112) de coordenadas UTM 446568.64E; 7477725.57N, deflete à direita e segue até o ponto (D113) de coordenadas UTM 446362.47E; 7477578.03N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D114) de coordenadas UTM 446314.90E; 7477378.14N, deflete à direita e segue até o ponto (D115) de coordenadas UTM 445986.62E; 7477149.70N, deflete à direita e segue até o ponto (D116) de coordenadas UTM 445085.83E; 7476906.98N, deflete à direita e segue até o ponto (D117) de coordenadas UTM 444930.41E; 7477022.78N, localizado na Estrada Municipal PIN 321, deflete à esquerda e segue até o ponto (D118) de coordenadas UTM 444786.10E; 7476830.83N, deflete à direita e segue até o ponto (D119) de coordenadas UTM 444521.25E; 7476772.13N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D120) de coordenadas UTM 443940.818E; 7476459.61N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D121) de coordenadas UTM 443837.73E; 7476161.36N, localizado no Ribeirão dos Oliveiras, deflete à direita e segue até o ponto (D99) inicial, encerrando o perímetro a área de 1.110.581m².

NRD Ribeirão Grande



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Inicia no ponto (D122) de coordenadas UTM 453628.19E; 7478607.99N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda e segue até o ponto (D123) de coordenadas UTM 453346.75E; 7478244.29N, localizado na Estrada Municipal PIN 324, deflete à direita e segue até o ponto (D124) de coordenadas UTM 453087.06E; 7478392.91N, deflete à direita e segue até o ponto (D125) de coordenadas UTM 453128.13E; 7478894.35N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D126) de coordenadas UTM 452917.95E; 7479034.51N, deflete à direita e segue até o ponto (D127) de coordenadas UTM 452788.71E; 7479548.03N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D128) de coordenadas UTM 452460.72E; 7479820.63N, deflete à direita e segue até o ponto (D129) de coordenadas UTM 451689.25E; 7480545.16N, localizado no Córrego do Ferraz, deflete à direita e segue até o ponto (D130) de coordenadas UTM 450987.75E; 7481438.99N, deflete à direita e segue até o ponto (D131) de coordenadas UTM 451223.29E; 7481570.69N, localizado no Córrego sem denominação, deflete à direita e segue a jusante deste Córrego até o ponto (D132) de coordenadas UTM 452776.39E; 7479822.31N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D133) de coordenadas UTM 452824.49E; 7479921.76N, deflete à direita e segue até o ponto (D134) de coordenadas UTM 452931.93E; 7479920.15N, deflete à direita e segue até o ponto (D135) de coordenadas UTM 452928.19E; 7479805.94N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D136) de coordenadas UTM 453122.75E; 7479777.39N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D137) de coordenadas UTM 453206.13E; 7479812.68N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D138) de coordenadas UTM 453199.25E; 7480001.18N, localizado no Córrego Cajarana, deflete à esquerda e segue a montante deste Córrego até o ponto (D139) de coordenadas UTM 453187.57E; 7480858.21N, localizado no encontro do Córrego Cajarana com o Córrego sem denominação, deflete à direita e segue pelo Córrego sem denominação até o ponto (D140) de coordenadas UTM 453326.40E; 7481132.81N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D141) de coordenadas UTM 453020.12E; 7481472.87N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D142) de coordenadas UTM 452806.86E; 7481293.22N, deflete à direita e segue até o ponto (D143) de coordenadas UTM 452481.34E; 7481482.49N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D144) de coordenadas UTM 452411.72E; 7481387.61N, deflete à direita e segue até o ponto (D145) de coordenadas UTM 451872.89E; 7481836.33N, deflete à direita e segue até o ponto (D146) de coordenadas UTM 451857.57E; 7482120.90N, deflete à direita e segue até o ponto (D147) de coordenadas UTM 452019.53E; 7482185.07N, localizado no Córrego Cajarana, deflete à direita e segue até o ponto (D148) de coordenadas UTM 452362.68E; 7482098.45N,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

deflete à direita e segue até o ponto (D149) de coordenadas UTM 452593.59E; 7481849.82N, deflete à direita e segue até o ponto (D150) de coordenadas UTM 452819.68E; 7481508.16N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D151) de coordenadas UTM 453093.89E; 7481735.93N, localizado no Córrego sem denominação, deflete à esquerda e segue até o ponto (D152) de coordenadas UTM 453122.75E; 7481995.79N, deflete à direita e segue até o ponto (D153) de coordenadas UTM 453257.45E; 7481994.18N, deflete à direita e segue até o ponto (D154) de coordenadas UTM 453267.07E; 7481602.80N, deflete à direita e segue até o ponto (D155) de coordenadas UTM 453097.09E; 7481554.68N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D156) de coordenadas UTM 453669.55E; 7480996.47N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D157) de coordenadas UTM 453844.34E; 7481203.39N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D158) de coordenadas UTM 454078.45E; 7481061.19N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D159) de coordenadas UTM 454022.33E; 7481689.42N, deflete à direita e segue até o ponto (D160) de coordenadas UTM 454244.28E; 7482027.85N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda, deflete à direita e segue até o ponto (D161) de coordenadas UTM 454487.71E; 7481896.52N, deflete à direita e segue até o ponto (D162) de coordenadas UTM 453303.95E; 7479745.31N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D163) de coordenadas UTM 453639.08E; 7479461.40N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D164) de coordenadas UTM 453821.89E; 7479539.99N, deflete à direita e segue até o ponto (D165) de coordenadas UTM 454019.12E; 7479260.89N, deflete à direita e segue até o ponto (D166) de coordenadas UTM 453967.81E; 7478954.52N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D167) de coordenadas UTM 453988.65E; 7478821.38N, deflete à direita e segue até o ponto (D122) inicial, encerrando o perímetro a área de 3.547.608m².

MACROZONA RURAL NORTE (MZRn) = (453.127.959m²)

Inicia no ponto (P29) de coordenadas UTM 446555.77E; 7464732.44N, localizado no Rio Una e segue a sua jusante e o limite dos municípios de Tremembé e Pindamonhangaba até o ponto (P52N) de coordenadas UTM 431694.74E; 7469521.93N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Tremembé, Monteiro Lobato com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Monteiro Lobato e Pindamonhangaba até o ponto (P53N) de coordenadas UTM 431345.98E; 7470099.37N, localizado no encontro dos limites dos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

municípios de Monteiro Lobato, Santo Antonio do Pinhal com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Santo Antonio do Pinhal e Pindamonhangaba até o ponto (P54N) de coordenadas UTM 436974.71E; 7478850.17N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Santo Antonio do Pinhal, Campos do Jordão com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba até o ponto (P55N) de coordenadas UTM 454970.94E; 7489388.77N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Campos do Jordão, Guaratinguetá com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Guaratinguetá e Pindamonhangaba até o ponto (P56N) de coordenadas UTM 464376.61E; 7479991.27N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Guaratinguetá, Potim com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Potim e Pindamonhangaba até o ponto (P57N) de coordenadas UTM 466630.36E; 7472298.40N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Potim, Roseira com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Roseira e Pindamonhangaba até o ponto (P58N) de coordenadas UTM 463741.28E; 7470581.20N, localizado no encontro do Ribeirão dos Surdos com o Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pela montante do Ribeirão dos Surdos, e limite dos municípios de Roseira e Pindamonhangaba até encontrar o ponto (P1) de coordenadas UTM 463794.52E; 7470497.59N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul com o limite do município de Roseira (Ribeirão dos Surdos), deflete à direita e segue pelo limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul até o ponto (P51) de coordenadas UTM 462911.26E; 7469882.67N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P50) de coordenadas UTM 460770.91E; 7469333.01N, deflete à direita e segue até o ponto (P49) de coordenadas UTM 459944.07E; 7469401.07N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P48) de coordenadas UTM 459787.08E; 7468589.67N, deflete à direita e segue até o ponto (P47) de coordenadas UTM 458709.05E; 7468024.30N, deflete à direita e segue até o ponto (P46) de coordenadas UTM 457542.06E; 7467746.85N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P45) de coordenadas UTM 456840.82E; 7466961.63N, deflete à direita e segue até o ponto (P44) de coordenadas UTM 456668.12E; 7466961.63N, deflete à direita e segue até o ponto (P43) de coordenadas UTM 456511.13E; 7467144.85N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P42) de coordenadas UTM 456212.84E; 7466951.16N, deflete à direita e segue até o ponto (P41) de coordenadas UTM 455919.78E; 7466966.86N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P40) de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenadas UTM 454894.09E; 7466396.26N, deflete à direita e segue até o ponto (P39) de coordenadas UTM 454196.05E; 7466247.01N, deflete à direita e segue até o ponto (P38) de coordenadas UTM 452533.07E; 7466984.54N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue até o ponto (P37) de coordenadas UTM 451893.47E; 7466935.68N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P36) de coordenadas UTM 452026.04E; 7466535.51N, deflete à direita e segue até o ponto (P35) de coordenadas UTM 451732.98E; 7466263.29N, localizado na confluência da Estrada do Aterrado com a Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à direita e segue até o ponto (P34) de coordenadas UTM 451449.23E; 7466100.43N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue até o ponto (P33) de coordenadas UTM 451516.68E; 7464925.50N, localizado no Ribeirão da Galega e segue por ele até o ponto (P32) de coordenadas UTM 451332.94E; 7464602.10N, localizado no cruzamento do Ribeirão da Galega com a Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.), deflete à direita e segue por ela até o ponto (P31) de coordenadas UTM 447634.85E; 7464888.27N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P30) de coordenadas UTM 446906.86E; 7464941.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P29) inicial, encerrando o perímetro a área de 453.127.959m².

MACROZONA RURAL SUL (MZR_s) = (117.020.018m²)

Inicia no ponto (P27) de coordenadas UTM 449356.95E; 7454903.94N, localizado no leito do Rio Una e segue por uma linha paralela de 1500m à Rodovia Presidente Dutra até o ponto (P26) de coordenadas UTM 457589.96E; 7459529.75N, localizado no Ribeirão da Água Preta, deflete à direita e segue por ele até o ponto (P25) de coordenadas UTM 457524.90E; 7458878.90N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P24) de coordenadas UTM 458329.64E; 7458019.09N, deflete à direita e segue até o ponto (P23) de coordenadas UTM 457879.33E; 7457661.12N, localizado na Estrada Municipal PIN 040, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (P22) de coordenadas UTM 458125.88E; 7457311.72N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P21) de coordenadas UTM 458788.51E; 7457599.46N, deflete à direita e segue até o ponto (P20) de coordenadas UTM 459148.07E; 7457280.89N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P19) de coordenadas UTM 459396.34E; 7457419.62N, deflete à direita e segue até o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ponto (P18) de coordenadas UTM 459420.31E; 7457068.51N, deflete à direita e segue até o ponto (P17) de coordenadas UTM 459125.81E; 7457000.00N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P16) de coordenadas UTM 459117.25E; 7456611.20N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P15) de coordenadas UTM 459331.28E; 7456693.41N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P14) de coordenadas UTM 459435.72E; 7456910.93N, deflete à direita e segue até o ponto (P13) de coordenadas UTM 460051.14E; 7457172.93N, localizado na Estrada Municipal PIN 135, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (P12) de coordenadas UTM 460026.94E; 7457530.53N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P11) de coordenadas UTM 459903.01E; 7457507.94N, deflete à direita e segue até o ponto (P10) de coordenadas UTM 459749.66E; 7457657.68N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P9) de coordenadas UTM 459676.14E; 7457598.59N, deflete à direita e segue até o ponto (P8) de coordenadas UTM 458851.62E; 7458419.47N, deflete à direita e segue até o ponto (P7) de coordenadas UTM 459061.74E; 7459205.41N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P6) de coordenadas UTM 458917.68E; 7459311.06N, deflete à direita e segue até o ponto (P5) de coordenadas UTM 459020.97E; 7459484.43N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P4) de coordenadas UTM 458858.80E; 7459594.57N, deflete à direita e segue até o ponto (P3) de coordenadas UTM 458976.31E; 7460249.19N, deflete à direita e segue por uma linha paralela de 1500m à Rodovia Presidente Dutra até o ponto (P2) de coordenadas UTM 465355.98E; 7463682.33N, localizado no limite dos municípios de Roseira e Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (P59S) de coordenadas UTM 468450.56E; 7453731.01N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Roseira, Taubaté com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Taubaté e Pindamonhangaba até o ponto (P27) inicial, encerrando o perímetro a área de 117.020.018m².

OBS: Os limites intermunicipais, citados acima, obedecem descrição constante na Lei Municipal nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

TODAS AS DESCRIÇÕES ESTÃO EM SENTIDO HORÁRIO E COM COORDENADAS UTM (PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR) EM SAD 69

ZONA CENTRAL - ZC

Inicia-se na confluência da Rua Juó Bananere com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso daí segue, no sentido horário, até a confluência com a Rua Antonio Pinto Monteiro; daí deflete à esquerda e segue até a Rua do Cardoso; daí segue por esta Rua até a Rua Dr. Fontes Júnior; daí deflete à direita e segue até a Rua Dr. Campos Salles; daí segue por esta Rua até a Rua Martim Cabral; daí deflete à esquerda e segue até a confluência com a Rua Dr. Matheus Romeiro; daí deflete à direita e segue até a Rua Bicudo Leme; daí deflete à direita e segue por esta Rua até encontrar a Rua Miguel Ângelo Imediato; daí segue por esta Rua até a Rua Pinheiro da Silva; daí deflete à esquerda e segue até a confluência da Rua Dona Isaura Eugênia de Toledo Silva; daí segue por esta Rua até a confluência com a Travessa Mariz e Barros; daí segue por esta Travessa até a coordenada UTM 452390.1E; 7465332.2N, ponto este situado às margens do Rio Paraíba do Sul; daí segue por esta margem até a coordenada UTM 452667.9E; 7465444.8N; daí segue até a Rua Antonio Caetano Júnior na coordenada UTM 452762.9E; 7465502.7E; daí deflete à direita e segue por esta Rua até a Rua Dr. Monteiro de Godoy; daí deflete à esquerda e segue por esta Rua até a confluência com a Rua Coronel José Francisco e segue por esta Rua até o cruzamento da Rua General Júlio Salgado com a Rua Dr. Alfredo Valentini; daí segue pela Rua Dr. Alfredo Valentini até a confluência com a Avenida Dr. Fortunato Moreira; daí segue até a coordenada UTM 453117.8E; 7464383.8N, ponto este situado no leito da M.R.S. Logística S/A; daí deflete à direita e segue por este leito até a Rua Dr. Frederico Machado; daí segue por esta Rua até a confluência com a Rua Celeste; daí deflete à esquerda e segue por esta Rua até a confluência com a Rua Santa Maria; daí deflete à direita e segue por esta Rua até a confluência com a Rua Santo Antonio; daí deflete à direita e segue até a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Júnior; daí deflete à direita e segue por esta Avenida até a confluência com a Rua Laerte Assumpção



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Júnior; daí deflete à esquerda e segue por esta Rua até a confluência da Rua Juó Bananere com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 1.306.784,0m².

ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR

Inicia-se seu perímetro no leito da Rede Ferroviária Federal -RFFSA na confluência da Rua Álvaro Pinto Madureira com a Rua Dona Gabriela de Barros Lessa, e segue por esta até a divisa dos Loteamentos Vila Rica e Jardim Rezende com o Loteamentos Dr. Lessa, deflete à esquerda e segue por esta divisa até a confluência com a Rua Myriam Penteado Rodrigues Alckmin, deflete à direita e segue por esta rua até a confluência com a Avenida Francisco Doutor Lessa Junior, deflete à direita e segue por esta Avenida até a confluência com a Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado, daí segue por esta estrada até a coordenada UTM 451356,25E; 7461782,27N, denominado marco 1003 (M1003), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 451536,99E ; 7462043,43N, denominado marco 1004 (M1004), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 451602,82E ; 7462035,62N, denominado marco 1005 (M1005), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 451679, 47E, 7461987,34N, denominado marco 1006 (M1006), ponto este localizado na divisa da Área de Preservação Permanente (APP), distando 30m do Ribeirão da Galega ou Anhanguera, deflete à direita e segue por esta divisa até a coordenada UTM 451795,89E ; 7461703,59N, denominado marco 1007 (M1007), ponto este localizado na Rua Japão, deflete à esquerda e segue por esta rua até a coordenada UTM 452296,00E ; 7461810,63N, denominado marco (M1008) deflete à direita e segue até a coordenada UTM 452408,66E; 7460944,13N, denominado marco 4 (M4), ponto este localizado no Ribeirão da Galega ou Anhanguera, daí segue a montante deste ribeirão até a coordenada UTM 452437,59E ; 7460369,58N, denominado marco 5 (M5), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 452441,72E ; 7459617,28N, denominado marco 6 (M6), deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela à Rod. Presidente Dutra (BR 116) e dela distante 1.000,00m até o ponto de coordenadas UTM 451975,4817E; 7459384,1433N, denominado K(ir), deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas UTM 451973,7803E; 7459411,5806N, denominado J(ir), deflete à esquerda e segue até o ponto de coordenadas UTM 451950,7462E; 7459469,3654N, denominado I(ir), deflete à



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

esquerda e segue até o ponto de coordenadas UTM 451898.9536E; 7459498.1101N, denominado H(ir), deflete à esquerda e segue até o ponto de coordenadas UTM 451607.6425E; 7459339.3824N, denominado E(ir) localizado na Estrada Sebastião Vieira Machado, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto de coordenadas UTM 451669.6536E; 7459218.5907N, denominado A(ir), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 450514,27E ; 7458525,08N, denominado marco 7 (M7) ponto este localizado a cerca de 1000m em uma linha paralela a Rodovia Presidente Dutra, deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449778,58E ; 7460241,82N, denominado marco 8 (M8), ponto este localizado na Estrada Municipal PIN 453, deflete à direita e segue por esta estrada até a coordenada UTM 450555,81E ; 7460827,97N, denominado marco 1009(M1009), ponto este localizado na confluência de uma estrada sem denominação, deflete à esquerda e segue por esta estrada até a coordenada UTM 450460,33E ; 7461116,60N, denominado marco 1010 (M1010), ponto este localizado na divisa do Loteamento Village Paineiras, deflete à esquerda e segue por esta divisa até a coordenada UTM 450208,40E ; 7461116,60N, denominado marco 1011 (M1011), ponto este localizado na confluência da Rua Anacleto Rosa Junior, daí segue por esta rua até a confluência com a Rodovia Amador Bueno da Veiga(SP-062) com coordenada UTM 449128,18E ; 7461760,25N, denominado marco 1012 (M1012), deflete à esquerda e segue pela rodovia até a confluência com a Estrada Municipal da Mombaça, deflete à direita e segue até a ponte sobre a Rede Ferroviária Federal - RFFSA, deflete à direita e segue por esta ferrovia sentido SP-RJ até a confluência da Rua Álvaro Pinto Madureira com a Rua Dona Gabriela de Barros Lessa, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 8.650.295m². [Redação dada pela Lei Complementar nº 23, de 30 de setembro de 2011.](#)

ZONA MISTA ZM

Inicia-se seu perímetro na coordenada UTM 449255.32E;7457810.94N, denominado marco 9 (M9), ponto este localizado na estrada Antonio Marçon (PIN 170), daí segue pela estrada até a coordenada UTM 448444.27E; 7460271.64N, denominado marco 1013 (M1013), ponto este localizado na Rodovia Amador Bueno da Veiga (SP 062), daí deflete a direita e segue pela rodovia até a coordenada UTM 448340.95E; 7460727.59N, denominado marco 13 (M13), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 448276.44E; 7460848.69N, denominado



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

marco 1015 (M1015), ponto este localizado na Rede Ferroviária Federal - RFFSA, daí deflete a esquerda e segue e até a coordenada UTM 448234.00E; 7460915.90N, denominado marco 1016 (M1016), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 448134.98E; 7461039.72N, denominado marco 1017 (M1017), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 448004.13E; 7461276.74N, denominado marco 1018 (M1018), ponto este localizado na Estrada Municipal Sebastião Paiva Gomes, daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 447965.86E; 7461283.74N, denominado marco 14 (M14), ponto este localizado na faixa de 50m de proteção permanente do Rio Una, daí deflete a direita e segue por esta faixa até a coordenada UTM 447311.81E; 7462862.67N, denominado marco 15 (M15), daí à esquerda e segue até o ponto com coordenada UTM 446811.87E; 7463434,41N, denominado marco 16 (M16), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 446808.13E; 7463916.85N, denominado marco 17 (M17), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 446456.05E; 7464286.31N, denominado marco 18 (M18), ponto este localizado na faixa de 50m de proteção permanente do Rio Una, daí deflete a direita e segue e vai até o ponto 29 (P29) de coordenada UTM 446555.77E; 7464732.44N daí deflete a direita e segue até o ponto 30 (P30) de coordenadas UTM 446906.86E, 7464941.79N, daí deflete à direita e segue até o ponto 31 (P31) de coordenadas UTM 447634.85E; 7464888.27N, localizado na Estrada de Ferro Campos do Jordão, daí deflete à direita e segue por ela até o ponto 32 (P32) de coordenadas UTM 451332.94E; 7464602.10N, localizado no cruzamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão com o Ribeirão da Galega, daí deflete à esquerda e segue por este Ribeirão até o ponto 33 (P33) de coordenadas UTM 451516.68E; 7464925.50N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 34 (P34) de coordenadas UTM 451449.23E; 7466100.43N, localizado na área de proteção permanente de 100m do Rio Paraíba do Sul, daí deflete à direita e segue até o ponto 35 (P35) de coordenadas UTM 451732.98E; 7466263.29N, localizado na confluência da Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP-132) com a Estrada do Aterrado, daí deflete à direita e segue até o ponto 36 (P36) de coordenadas UTM 452026.04E; 7466535.51N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 37 (P37) de coordenadas UTM 451893.47E; 7466935.68N, daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 452225.16E; 7466944.40N, denominado marco 1019 (M1019), ponto este localizado na faixa de proteção permanente de 100m do Rio Paraíba do Sul, daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 452325.10E; 7466011.37N, denominado marco 1020 (M1020) daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 452263.92E; 7465304.79, denominado marco



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

1021 (M1021), ponto este localizado na Travessa Mariz de Barros, daí deflete a direita e segue por esta travessa até a confluência com a Rua Dona Isaura E. de Toledo Silva, daí deflete a esquerda e segue até a confluência com a Rua Pinheiro da Silva, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Pinheiro da Silva até a confluência com a Rua Miguel Ângelo, daí deflete a direita e segue pela Rua Miguel Ângelo até a confluência com a Rua Bicudo Leme, daí deflete a direita e segue pela Rua Bicudo Leme até a confluência com Rua Dr. Matheus Romeiro, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Dr. Matheus Romeiro até a confluência com a Rua Martin Cabral, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Martin Cabral até a confluência com a Rua Dr. Campo Salles, daí deflete a direita e segue pela Rua Dr. Campos Salles até a confluência com a Rua Dr. Fontes Júnior, daí deflete a direita e segue pela Rua Dr. Fontes Junior até a confluência com a Rua do Cardoso, daí deflete a esquerda e segue pela Rua do Cardoso até a confluência com Rua Antonio Pinto Monteiro, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Antonio Pinto Monteiro até a confluência com a Rua Juó Bananéri, daí deflete a direita e segue pela Rua Juó Baneneri até a confluência com a Rua Laerte Assunção Júnior, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Laerte Assunção Júnior até a confluência com a Avenida Antonio Pinheiro Júnior, daí deflete a direita e segue por esta Avenida até a confluência com a Rua Santo Antonio, daí deflete a esquerda e segue por esta rua até a confluência com a Rua Santa Maria, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Santa Maria até a confluência com a Rua Celeste, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Celeste até a confluência com a Rua Frederico Machado, daí deflete a direita e segue pela Rua Frederico Machado até a confluência com a Rede Ferroviária Federal RFFSA, daí deflete a direita e segue pelo leito da ferrovia até a coordenada UTM 453119.67E; 7464384.39N, denominado marco 3 (M3), daí deflete a esquerda e segue até a confluência da Avenida Fortunato Moreira com a Rua Alfredo Valentini, daí segue por esta rua até o fim de sua denominação e início da Rua Coronel José Francisco, daí segue pela Rua Coronel José Francisco até a confluência com a Rua Dr. Monteiro de Godoy, daí deflete a direita e segue pela Rua Dr. Monteiro de Godoy até a confluência com a Rua Antonio Caetano Júnior, daí deflete a direita e segue pela Rua Antonio Caetano Júnior até encontrar com o limite da faixa de proteção permanente de 100m do Rio Paraíba do Sul na coordenada UTM 452764.76E; 7465505.44N, denominado marco 2 (M2), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 453079.05E; 7465817.16N, denominado marco 1022 (M1022), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 453793.32E; 7466157.94, denominado marco 1023 (M1023), daí deflete a direita e segue



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

até o ponto 39 (P39) de coordenada UTM 454196.05E; 7766247.01N; daí deflete à esquerda e segue até o ponto 40 (P40) de coordenadas UTM 454894.09E, 7466396.26N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 41 (P41) de coordenadas UTM 455919.78E, 7466966.86N, daí deflete à direita e segue até o ponto 42 (P42) de coordenadas UTM 456212.84E, 7466951.16N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 43 (P43) de coordenadas UTM 456511.13E, 7467144.85N, daí deflete à direita e segue até o ponto 44 (P44) de coordenadas UTM 456668.12E, 7466961.63N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 45 (P45) de coordenadas UTM 456840.82E, 7466961.63N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 46 (P46) de coordenadas UTM 457542.06E, 7467746.85N, daí deflete à direita e segue até o ponto 47 (P47) de coordenadas UTM 458709.05E, 7468024.30N, deflete à esquerda e segue até o ponto 48 (P48) de coordenadas UTM 459787.08E, 7468589.67N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 49 (P49) de coordenadas UTM 459944.07E, 7469401.07N, daí deflete à direita e segue até o ponto 50 (P50) de coordenadas UTM 460770.91E, 7469333.01N, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 51 (P51) de coordenadas UTM 462911.26E, 7469882.67N, denominado marco 1024 (M1024), ponto este situado na faixa de proteção permanente de 100m do Rio Paraíba do Sul, daí segue por esta faixa até a coordenada UTM 463701,88E; 7470299,04N, denominado marco 23 (M23), ponto este localizado numa faixa de 200m do Ribeirão dos Surdos, daí deflete a direita e segue por esta faixa até a coordenada UTM 463939.01E; 7469429.15, denominado marco 24 (M24), ponto este localizado na Rodovia Abel Fabrício Dias (SP 62), daí deflete a direita e segue pela Rodovia até a coordenada UTM 462382.00E; 7468515,38N, denominado marco 25 (M25), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 462664.29E; 7467043,35N, denominado marco 26 (M26), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 463546.19E; 7465761.09N, denominado marco 27 (M27), ponto este localizado na Rede Ferroviária Federal RFFSA, daí deflete a esquerda e segue pelo leito da ferrovia até a coordenada UTM 464348.98E; 7466040.95N, denominado marco 1026 (M1026), ponto este localizado na confluência da Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares com a Rede Ferroviária Federal, daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 464587.89E; 7465552.15N, denominado marco (M1027), ponto este localizado na faixa de transmissão de alta tensão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CTEET, daí deflete a direita e segue pela faixa de transmissão até a confluência da Rua Dr. José Monteiro Machado César com a Rua Acácio do Nascimento, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Acácio do Nascimento até a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenada UTM 461238.89E; 7464309.58N, denominado marco 28 (M28), ponto este localizado a 80m da margem esquerda, sentido jusante do Ribeirão do Capituba, daí deflete a direita e segue por esta faixa de 80m até a coordenada UTM 461064,56E; 7464499,35N, denominado marco 29 (M29), localizado na linha de transmissão de alta tensão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CTEEP, daí continua seguindo a faixa paralela de 80m do ribeirão referido até a coordenada UTM 460690.18E; 7465350.17N, denominado marco 30 (M30), ponto este localizado na Rede Ferroviária Federal RFFSA, daí deflete a esquerda e segue pelo leito da ferrovia até a coordenada UTM 460140,57E; 7465234,79N, denominado marco 31 (M31), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 459947.33E; 7465672.37N, denominado marco 1028(M1028), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 459934.29E; 7465782.25N, denominado marco 1029 (M1029), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 459880.30E; 7466024.36N, denominado marco 1030, daí deflete a direita e segue até a coordenada

UTM 460008.76E; 7466303.73N, denominado marco 33 (M33), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 460681.32E; 7466404.80N, denominado marco 34 (M34), ponto este localizado numa faixa de 80m do Ribeirão Capituba, daí deflete a esquerda e segue por esta faixa até a coordenada UTM 460520.37E; 7467185.82N, denominado marco 1030 (M1030), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 460380.97E; 7467480.71N, denominado marco 1031 (M1031), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 460300.98E; 7467743.61N, denominado marco 1032 (M1032), ponto este localizado na Estrada Municipal do Curuputuba, daí deflete a direita e segue pela estrada até a coordenada UTM 460064,71E; 7468368,93N, denominado marco 36 (M36), ponto este localizado na confluência da estrada municipal com a Rodovia Abel Fabrício Dias (SP 062), daí deflete a esquerda e segue pela rodovia até a coordenada UTM 459806.56E; 7468236.94N, denominado marco 37 (M37), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 459949,00N; 7467743.43N, denominado marco 38 (M38), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 457970.15E; 7466676.66N, denominado marco 39 (M39), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 456730.83E; 7465527,64, denominado marco 40 (M40), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 456753.67E; 7465544.37N, ponto este localizado na Ribeirão da Água Preta, daí deflete a esquerda e segue a jusante deste ribeirão até a coordenada UTM 456725.00E; 7465978.01N, denominado marco 41 (M41), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

456605,11E; 7465889,85N, denominado marco 1033 (M1033), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 456476.58E; 7465992.52N, denominado 42 (M42), ponto este localizado na Rodovia Abel Fabrício Dias (SP 062), daí deflete a esquerda e segue pela rodovia até a coordenada UTM 456312,76E; 7465795,35N, denominado marco 43 (M43), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 456561.35E; 7465150.72, denominado marco 1034(M1034), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 456762,99E; 7464771,66N, denominado marco 44 (M44), ponto este localizado na ponte do ribeirão da Água Preta sob a Rede Ferroviária Federal RFFSA, daí deflete a esquerda e segue a montante deste ribeirão até a coordenada UTM 456819.71E; 7463423.08N, denominado 45 (M45), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 456107.47E; 7463269.41N, denominado marco 1035 (M1035), ponto este localizado na confluência da Rua Noel César Pires com a Avenida Professor Manoel César Ribeiro, daí deflete a esquerda e segue pela Avenida até a confluência com a Avenida Gastão Vidigal Neto, daí deflete a esquerda e segue pela Avenida Gastão Vidigal Neto até a ponte sobre o Ribeirão do Ipiranga, daí deflete a esquerda e segue pelo ribeirão até a coordenada UTM 458433.40E; 7463458.42N,denominado marco 48 (M48), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 459521.29E; 7463417.85, denominado marco 49 (M49), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 459516.10E; 7463663.32N, denominado marco 50(M50), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 460939.74E; 7463618.79N, denominado marco 51 (M51), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 46089.00E; 7463365.03N, denominado marco 52 (M52), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 461079.44E; 7463335.55N, denominado marco 53 (M53), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 461059,43E; 7463129,90N, denominado marco 54 (M54), ponto este localizado na Rodovia Presidente Dutra (BR 116),daí deflete a esquerda e segue por esta rodovia até a coordenada UTM 461838,70E;7463472.50N, denominado marco 55 (M55), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 461756,40E, 7463220,30N, denominado marco 56 (M56), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 462205.80E; 7463188,70N, denominado marco 57 (M57), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 462165,62E; 7462836,69N, denominado marco 59 (M59), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 461842.66E; 7462674.92N, denominado 1036 (M1036), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 461672.55E; 7462631.13N, denominado marco 1037 (M1037), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 461467.66E; 7462633.14N,denominado marco 60 (M60), daí deflete a direita



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

e segue até a coordenada UTM 461331.58E; 7462691.94N, denominado marco 61 (M61), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 460997.90E; 7463012.90N, denominado marco 62 (M62), ponto este localizado na Rodovia Presidente Dutra (BR 116), daí deflete a esquerda e segue pela rodovia até a coordenada UTM 459391.43E; 462235.73N, denominado marco 64 (M64), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 459366,60E; 7463036.40N, denominado marco 65 (M65), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 458764,00E; 7463064.60N, daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 458846.04E; 7462715,00N, denominado marco 67, daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 458722.17E; 7462701.31N, denominado marco 68 (M68), ponto este localizado no Ribeirão do Ipiranga, daí deflete a esquerda e segue a montante do ribeirão até a ponte da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), na coordenada UTM 459090.42E; 7462057.96N, denominado marco 69 (M69), daí deflete à direita e segue pela rodovia até a coordenada UTM 458138.56E; 7461512.35N, denominado marco 70 (M70), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 458231,90E; 7461353,20N, denominado marco 71 (M71), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 458387.05E; 7461236.39N, denominado marco 1038 (M1038), daí deflete à direita e segue até o ponto 3 (P03) de coordenada UTM 458976.31E; 7460249.19N, daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 458022.74E; 7460484.35N, denominado marco 1039 (M1039), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 457806.06E; 7460156.43N, denominado marco 1040 (M1040), ponto este localizado na Estrada Municipal das Campinas, daí deflete à direita e segue por esta estrada até a confluência com a Avenida Professor Manuel César Ribeiro, daí deflete à esquerda e segue por esta avenida até a confluência com o Anel Viário (trecho) Avenida Geraldo José Rodrigues Alckmin, daí deflete à esquerda e segue pelo Anel Viário até a coordenada UTM 454122.65E; 7463771.14N, denominado marco 46 (M46) ponto este localizado no Córrego da Ponte Alta, daí deflete à direita e segue a montante do córrego até a coordenada UTM 453538.81E; 7460196.08N, denominado marco 47 (M47), ponto este localizado na ponte da Estrada Municipal José Pereira Lopes (PIN 50), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 452441.72E; 7459617.28N, denominado marco 6 (M6), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 452437.59E; 7460369.58N, denominado marco 5 (M5), ponto este localizado no Ribeirão da Galega ou Anhanguera, daí deflete à direita e segue por este ribeirão até a coordenada UTM 452408.66E; 7460944.13N, denominado marco 4 (M4) daí deflete à direita e segue a coordenada UTM 452296E; 7461810.63N, denominado marco 1008(M1008), ponto este



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

localizado na Rua Japão, daí deflete à esquerda e segue até a confluência da Rua Japão com a Rua Doutor Luiz Itálico Bocco, daí deflete à direita e segue pela Rua Dr. Luiz Itálico Bocco até a coordenada UTM 452095,8 de 7461925, daí deflete à esquerda e segue até a confluência da Rua José Pinto Marcondes Pestana com a Rua 21 do Loteamento Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, daí deflete à esquerda e segue até a coordenada 451679.47E; 7461987.34N, denominado marco 1006 (M1006) ponto este localizado na divisa da APP distando 30m da margem do Ribeirão da Galega ou Anhanguera, da à direita e segue até a coordenada UTM 451602.82E; 7462035.62N, denominado marco 1050 (M1050), daí deflete à esquerda até a coordenada UTM 451536.99E; 7462043.43N, denominado marco 1051 (M1051), daí à esquerda e segue até a coordenada UTM 451356.25E; 7461782.27N, denominado marco 1052 (M1052), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 451270.74E; 7461877.14N, denominado (1053), ponto este localizado na Estrada Sebastião Vieira Machado, daí deflete à direita e segue por esta estrada até a confluência com a Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Avenida Doutor Francisco Lessa Junior, daí deflete à direita e segue pela Avenida Doutor Francisco Lessa Júnior até a confluência com a Rua Professora Myriam Penteado Rodrigues Alckmin, daí deflete à direita e segue pela referida rua a divisa dos Loteamentos Jardim Rezende e Vila Rica com o Loteamento Residencial Doutor Lessa, daí deflete à esquerda e segue pela divisa mencionada acima, até a Rua Dona Gabriela de Barros Lessa, daí deflete à direita e segue por esta rua até a Rua Doutor Álvaro Pinto Madureira junto ao leito da Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, daí deflete à esquerda e segue por esta ferrovia (sentido RJ SP) até a coordenada UTM 449777.05E; 7462569.51, denominado marco 85 (M85) daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449331.81E; 7462952,21N, denominado marco 84 (M84), daí deflete à esquerda até a coordenada 449190.93E; 7462902.94, denominado marco 1054 (M1054), daí deflete à esquerda até a coordenada 449079.75E; 7462743.78, denominado marco 1055 (M1055), daí deflete à esquerda até a coordenada 449070.46E; 7462610.77, denominado marco 1056 (M1056), daí deflete à esquerda até a coordenada 449111.37E; 7462519.83N, denominado marco 1057 (M1057), daí deflete à direita até a coordenada 449113,65E; 7462474.35N, denominado marco 1058 (M1058), daí deflete à direita até a coordenada 449073.87E; 7462372.04N, denominado marco 1059 (M1059), daí deflete à esquerda até a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenada 449079.55E; 7462273.14N, denominado marco 1060 (M1060) ponto localizado na Estrada Municipal da Mombaça, daí deflete à esquerda e segue por esta estrada até a confluência com a ponte sobre a Rede Ferroviária Federal, Antiga Estrada de Ferro Central do Brasil,

daí deflete à direita até a coordenada e segue por esta ferrovia (sentido RJ SP), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 449128.18E; 7461760.25N, denominado marco 1012 (M1012), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 449450,36E; 7461488,31N, denominado marco 1061 (M1061), ponto este localizado na Rodovia Amador Bueno da Veiga (SP 062), daí deflete à esquerda e segue por esta Rodovia até a confluência com a Rua Anacleto Rosa Júnior, daí deflete à direita e segue por esta rua até a coordenada UTM 450208.4E; 7461116.60N, denominado marco 1011 (M1011), ponto este situado na divisa do Loteamento Village Paineiras, daí deflete à esquerda e segue pela referida divisa até a coordenada UTM 450460.33E; 7461116.60N, denominado marco 1010 (M1010) daí deflete à direita e segue por uma estrada sem denominação até a coordenada UTM 450555.81E; 7460827.97, denominado marco 1009 (M1009), ponto este localizado na PIN 453; daí deflete à direita e segue por esta estrada até a coordenada UTM 449778.58E; 7460241.82N, denominado marco 8 (M8) daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 450514.27E; 7458525.08N, denominado marco 7 (M7), ponto este localizado a cerca de 1000m em uma linha paralela a Rodovia Presidente Dutra, daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449255.32E; 7457810.94N, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 50.685.336,00m².

ZONA MISTA ESPECIAL - ZM-e

Inicia-se no ponto com coordenadas UTM 457842.2E, 7460108.3N, denominado marco 72 (M72), situado na Estrada Municipal do Goiabal, segue em direção à Rua 7 do loteamento Parque Shangrilá, percorre a referida e continua até um ponto na confluência da Rua Irene de Oliveira, deflete à direita segue em direção à Rua 2 do loteamento Parque Shangrilá, vai até o seu final no ponto com coordenadas UTM 458976.31E, 7460249.19N, denominado ponto 3 (P3), no limite da Macrozona Urbana, deflete à direita e segue até o ponto 4 (P4) de coordenadas UTM 458858.80E, 7459594.57N, deflete à direita e segue até o ponto 5 (P5) de coordenadas UTM 459020.97E, 7459484.43N, deflete à direita e segue até o ponto 6 (P6) de coordenadas UTM 458917.68E, 7459311.06N, deflete à esquerda e segue até o ponto 7 (P7) de coordenadas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

UTM 459061.74E, 7459205.41N, deflete à direita e segue até o ponto 8 (P8) de coordenadas UTM 458851.62E, 7458419.47N, deflete à esquerda e segue até o ponto 9 (P9) de coordenadas UTM 459676.14E, 7457598.59N, deflete à esquerda e segue até o ponto 10 (P10) de coordenadas UTM 459749.66E, 7457657.68N, deflete à direita e segue até o ponto 11 (P11) de coordenadas UTM 459903.01E, 7457507.94N, deflete à esquerda e segue até o ponto 12 (P12) de coordenadas UTM 460026.94E, 7457530.53N, localizado na Estrada Municipal PIN 135, deflete à direita e segue por ela até o ponto 13 (P13) de coordenadas UTM 460051.14E, 7457172.93N, deflete à direita e segue até o ponto 14 (P14) de coordenadas UTM 459435.72E, 7456910.93N; deflete à esquerda e segue até o ponto 15 (P15) de coordenadas UTM 459331.28E, 7456693.41N, deflete à direita e segue até o ponto 16 (P16) de coordenadas UTM 459117.25E, 7456611.20N, deflete à direita e segue até o ponto 17 (P17) de coordenadas UTM 459125.81E, 7457000.00N, deflete à direita e segue até o ponto 18 (P18) de coordenadas UTM 459420.31E, 7457068.51N, deflete à esquerda e segue até o ponto 19 (P19) de coordenadas UTM 459396.34E, 7457419.62N, deflete à esquerda e segue até o ponto 20 (P20) de coordenadas UTM 459148.07E, 7457280.89N, deflete à direita e segue até o ponto 21 (P21) de coordenadas UTM 458788.51E, 7457599.46N, deflete à esquerda e segue até o ponto 22 (P22) de coordenadas UTM 458125.88E, 7457311.72N, localizado na Estrada Municipal PIN 040, deflete à direita e segue por ela até o ponto 23 (P23) de coordenadas UTM 457879.33E, 7457661.12N, deflete à direita e segue até o ponto 24 (P24) de coordenadas UTM 458329.64E, 7458019.09N, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto 25 (P25) de coordenadas UTM 457524.90E, 7458878.90N, localizado no Ribeirão Água Preta, deflete à direita e segue por ele até o ponto 26 (P26) de coordenadas UTM 457589.96E, 7459529.75N, deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 457842.2E, 7460108.3N, denominado marco 72 (M72), sito na Estrada Municipal do Goiabal, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 4.087.539,0m².

ZONAS DE INTERESSE AMBIENTAL ZIA

ZIA-01 Parque da Cidade



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Inicia-se o seu perímetro na confluência do Anel Viário(trecho) Geraldo José Rodrigues Alckmin com a Avenida Prof^o Manoel César Ribeiro, seguindo por esta avenida e segue até a coordenada UTM 455482.50E; 7463523.52N, denominado marco 1041 (M1041), daí deflete a direita e percorre em linha reta até a coordenada UTM 455187.33E; 7463429.45N, denominado marco 1042 (M1042), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 455013.21E; 7463420N, denominado marco 1043 (M1043), daí deflete a esquerda e segue até a coordenada UTM 454857.71E; 7463365.18N, denominado marco 1044 (M1044), daí deflete a direita e segue até a coordenada UTM 454759.02E; 7463390.33N, denominado marco 1045 (M1045), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 454214.31E; 7463063.40N, denominado marco 1046 (M1046), ponto este localizado no Anel Viário(trecho) Avenida Geraldo José Rodrigues Alckmin, daí deflete à direita e segue por esta avenida até a confluência deste Anel Viário com a Avenida Prof^o Manoel César Ribeiro, ponto inicial desta zona, encerrando uma área de 551.364,0m².

ZIA-02 Parque da Juventude

Inicia-se o seu perímetro na confluência da Avenida Prof. Manoel César Ribeiro com a Estrada Municipal das Campinas, segue por esta Estrada até o ponto com coordenadas UTM 456996.38E, 7461997.32N, denominado marco 73 (M73), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 456695.69E, 7461852.3N, denominado marco 74 (M74), nova deflexão à direita seguindo até o ponto com coordenadas UTM 456623.20E, 7461908.70N, denominado marco 75 (M75), deflete agora à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 456384.26E, 7461873.79N, denominado marco 76 (M76); deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 456247.34E, 7461967.78N, denominado marco 77 (M77); deflete novamente à direita e seguindo até o ponto com coordenadas UTM 456279.56E, 7462128.92N, denominado marco 78 (M78), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 455965.45E, 7462190.69N, denominado marco 79 (M79); deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 455651.34E, 7462088.63N, denominado marco 80 (M80), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 455433.88E, 7462282.0N, denominado marco



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

81 (M81), deflete agora à direita, segue até a confluência da Avenida Prof. Manoel César Ribeiro com a Estrada Municipal das Campinas, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 1.175.860,0m².

ZIA-03 Parque do Bosque

Inicia-se seu perímetro no ponto 38 (P38) de coordenada UTM 452533.07E; 7466984.54N, ponto este localizado na faixa de 100m de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, daí deflete à direita e segue até o ponto 39 (P39) de coordenada UTM 454196.05E; 7466247.01N, daí deflete à direita e segue até o ponto de coordenada UTM 453793.32E; 7466157.94N, denominado 1023 (M1023), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 453079.05E; 7465817.16N, denominado marco 1022 (M1022), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 452764,76E; 7465505,44N, ponto este localizado na faixa de 100m de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, daí deflete à esquerda e segue por esta faixa até a coordenada UTM 452263.92E; 7465304.79, denominado marco 1021 (M1021), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 452272.37E; 7465820.91N, denominado marco 1047 (M1047), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 452361.46E; 7466151.10N, denominado marco 1048 (M1048), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 452417.27E; 7466963.50N, denominado marco 1049 (M1049), ponto este localizado na margem direita do Rio Paraíba do Sul sentido jusante, daí deflete à direita e segue até o ponto 38 (P38) de coordenada UTM 452533.07E; 7466984, denominado ponto 38 (P38), ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 10.128.053,0m².

ZIA-04 Parque Lagoa do Paturi

~~Inicia-se o seu perímetro na confluência da Estrada Municipal do Mombaça com a Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada Municipal do Mombaça até a coordenadas UTM 449079,55E; 7462273,14N, denominado marco 1060 (M60), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449073,87E; 7462372.04N, denominado marco 1059 (M1059), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449113,65E; 7462474,35N, denominado marco 1058 (M1058), deflete à direita e segue até a coordenada~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

~~UTM 449111,37E; 7462519,83N, denominado marco 1057 (M1057), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 449070,46E; 7462610,77, denominado marco 1056 (M1056), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449079,75E; 7462743,78N, denominado marco 1055 (M1055), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449190,93E; 7462902,94N, denominado marco 1054 (M1054), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449331,81E; 7462952,21N, denominado marco 84 (M84), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 449777,05E; 7462569,51, denominado marco 85 (M85), deflete à direita e segue pela Rede Ferroviária Federal RFFSA, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil sentido RJ-SP até confluência com a Estrada Municipal do Mombaça, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 384.452,0m². (área suprimida pela Lei Complementar nº 49, de 20 de maio de 2015).~~

ZIA-05 PARQUE NO CIDADE JARDIM

Inicia-se o seu perímetro na confluência da Estrada Municipal do Mombaça com a Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada Municipal do Mombaça até a confluência com a Rodovia Amador Bueno da Veiga, deflete à direita e segue pela Rodovia por até o ponto com coordenadas UTM 449450.36E, 7461488,31N, denominado marco 86 (M86), deflete à direita se segue até o ponto com coordenadas UTM 449128,18E, 7461760,25N, denominado marco 1012 (M1012), junto ao leito da Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, deflete à direita e segue pela ferrovia por até a confluência com a Estrada Municipal do Mombaça, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 147.576,0m².

ZIA-06 PARQUE DO PADRE

Inicia-se seu perímetro na confluência da Rua Prof^o José Pinto Marcondes Pestana com a Rua 21 do Loteamento Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, daí segue até a coordenada UTM 452095.80E; 7461925.51N, ponto este localizado na Rua dr. Luiz Itálico Bocco, daí deflete à direita e segue pela referida rua até a confluência com a Rua Japão do Loteamento Parque das Nações, daí deflete à direita e segue pela referida rua até a coordenada UTM 451795.89E; 7461703.59N, daí deflete à direita e segue pela APP do Ribeirão da Galega ou



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Anhanguera sentido jusante até a coordenada UTM 451659.43E; 7461987.34N, daí deflete à direita e segue até a confluência com a Rua Prof^o José Pinto Marcondes Pestana com a Rua 21, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 120.802,0m².

ZIA-07 PARQUE DO CORUPUTUBA

Inicia-se no ponto de coordenada UTM 459806.56E; 7468276.94N, distante 80m da margem do Ribeirão Capituba, junto a Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, segue pela rodovia até a confluência com a Estrada Municipal Coruputuba (PIN 115), daí deflete à direita e segue pela estrada até a coordenada UTM 460312.60E; 7467705.31N, daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 460380.97E; 7467480.71N, daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 460520.37E; 7467185.82N, daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 460690.18E; 7466402.43N, ponto este localizado numa faixa de 80m distante da margem direita sentido jusante do Ribeirão do Coruputuba, daí deflete à direita e cruza o ribeirão até a coordenada UTM 460002.41E; 7466297.57N, denominado marco 33 (M33), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459880.92E; 7466028.3N, denominado marco 32 (M32), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459934.29E; 7465782.25N, daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459947.33E; 7465672.37N, daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 460118.61E; 7465270.09N, ponto este localizado na Rede Ferroviária Federal RFFSA, daí deflete à direita e segue pela ferrovia até a coordenada UTM 479964.29E; 7465234.79N, denominado marco 90 (M90), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 459780.85E; 7465978.01N, denominado marco 91 (M91), a segue em linha reta até a coordenada UTM 459700.17E; 7466642.84, denominado marco 92 (M92), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 459796.64E; 7466696.46N, denominado marco 93 (M93), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459799.64E; 7467114.66N, denominado marco 94 (M94), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459887.04E; 767152.19N, denominado marco 95 (M95), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459877.04E; 7467227.25N, denominado marco 96 (M96), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 459978.88E; 7467345.21N, denominado marco 97 (M97), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459949.98E; 7467743.43N, denominado marco 38



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

(M38), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459806.56E; 7468236.94N, denominado marco 37 (M37), ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 1.388.406,0m².

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO - ZPADE

Inicia-se o seu perímetro na confluência da Avenida Prof. Manoel César Ribeiro, com Estrada Municipal das Campinas, segue até o ponto com coordenadas UTM 455433.88E, 7462282.0N, denominado marco 81 (M81), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 455651.34E, 7462088.63N, denominado marco 80 (M80), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 455965.45E, 7462190.69N, denominado marco 79 (M79), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 456279.56E, 7462128.92N, denominado marco 78 (M78), deflete à direita novamente, seguindo até o ponto com coordenadas UTM 456247.34E, 7461967.78N, denominado marco 77 (M77), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 456384.26E, 7461873.79N, denominado marco 76 (M76), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 456623.2E, 7461908.7N, denominado marco 75 (M75), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 456695.69E, 7461852.3N, denominado marco 74 (M74), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 456996.38E, 7461997.32N, denominado marco 73 (M73), às margens da Estrada Municipal das Campinas, deflete à direita, segue pela Estrada até encontrar o ponto de coordenadas UTM 456703.93E; 7460963.63N, denominado marco 1001 (M1001), localizado no afluente do Ribeirão da Água Preta, deflete à direita e segue por ele até o ponto de coordenadas UTM 455150.30E; 7460150.76N, denominado marco 1002 (M1002), deflete à direita e segue pelo limite da Fazenda do Estado até o ponto onde cruza o ribeirão do Curtume, deflete à esquerda e acompanha o ribeirão até o ponto com coordenadas UTM 456085.76E, 7458687.63N, denominado marco 98 (M98), distante 1.500m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita, segue por uma linha imaginária paralela à Rodovia e dela distante 1.500m (um mil e quinhentos metros), até o ponto com coordenadas UTM 454823.43E, 7457973.53N, denominado marco 99 (M99), junto ao córrego do Pinhão do Borba ou da Malacacheta, deflete à direita, segue pelo córrego, até o ponto com coordenadas UTM



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

454666.73E, 7458382.83N, denominado marco 100 (M100), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 454022.5E, 7458347.99N, denominado marco 101 (M101), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 453918.04E, 7458069.32N, denominado marco 102 (M102), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 453752.63E, 7458025.78N, denominado marco 103 (M103), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 453630.75E, 7458243.49N, denominado marco 104 (M104), deflete à esquerda, até o ponto com coordenadas UTM 453151.93E, 7458469.91N, denominado marco 105 (M105), junto à Estrada Doutor José Gomes Vieira, deflete à direita e segue pela estrada até a confluência da Rodovia presidente Dutra (BR 116), deflete à esquerda e segue pela Rodovia Presidente Dutra (BR 116) até um ponto no córrego da Ponte Alta, com coordenadas UTM 452925.59E, 7458626.67N, denominado marco 106 (M106), deflete à direita, segue pelo córrego até o ponto com coordenadas UTM 453741.45E, 7462329.33N, denominado marco 46 (M46), e segue até o ponto com coordenadas UTM 454759.02E; 7463390.33N, denominado marco 1045 (M1045), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 454857.71E; 7463365.18N, denominado marco 1044 (M1044), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 455013.21E; 7463420N, denominado marco 1043 (M1043), deflete a direita e segue até a coordenada UTM 455187.33E; 7463429.45N, denominado marco 1042 (M1042), deflete à esquerda até a coordenada UTM 455482.50E; 7463523.52, denominado marco 1041 (M1041), junto à Avenida Professor Manoel César Ribeiro e segue pela avenida até a confluência com a Estrada Municipal das Campinas, ponto inicial desta descrição encerrando seu perímetro 12.942.905,00m².

ZIA Una Zona de Interesse Ambiental do Rio Una

Inicia-se o seu perímetro no ponto (P27) de coordenadas UTM 449356.95E, 7454903.94N, localizado na margem do Rio Una, daí segue a jusante deste Rio até o ponto (P28) de coordenadas UTM 448499.95E, 7458146.02N, localizado no limite dos municípios de Taubaté e Tremembé com Pindamonhangaba, daí continua a jusante deste rio até a coordenada UTM 446384,83E; 7464373,03N, denominado marco 1066 (M1066), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 446808.92E, 7463916.69N, denominado marco 17 (M17), deflete à direita seguindo até o ponto com coordenadas UTM 446811.87E, 7463434.41N,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

denominado marco 16 (M16), deflete à esquerda, segue até o ponto distante 50 metros da margem direita do rio Una com coordenadas UTM 447311.4E, 7462862.0N, denominado marco 15 (M15), ponto este que fica em uma linha paralela ao Rio Una e distante 50m do mesmo, daí segue por esta linha paralela até o ponto com coordenadas UTM 447965.1E, 7461289.31N, denominado marco 14 (M14), ponto este localizado na Estrada Sebastião Paiva Gomes, deflete à esquerda, e segue pela estrada até a coordenada UTM 448111,66E; 7461066,94N, denominado marco 1067 (M1067), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 448241,86E; 7460892,22N, denominado marco 1068 (M1068), deflete à direita e segue até a coordenada UTM 448219,63E; 7460803,28N, denominado marco 1069 (M1069), deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 448267,67E; 7460730,21N, denominado marco 1070 (M1070), ponto este localizado na Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 448324.91E, 7460696.06N, ponto este localizado na Rodovia Amador Bueno da Veiga (SP 062), denominado marco 13 (M13), deflete à direita e segue por esta rodovia até a confluência com a Estrada Municipal Antonio Marçon (PIN-170), deflete à esquerda e segue por esta estrada até a confluência com a Rodovia Presidente Dutra (BR-116), transpõe a rodovia e segue no mesmo sentido por uma estrada sem denominação até a coordenada UTM 449715.12E, 7455091.53N, denominado marco 107 (M107), deflete à direita e segue até o ponto 27 (P27) de coordenadas UTM 449356.95E, 7454903.94N, localizado na margem do rio Una, ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 3.943.424,00m².

ZIA Zona de interesse ambiental do ribeirão dos surdos

Inicia-se o seu perímetro no ponto (P1) de coordenadas UTM 463794.52E, 7470497.59N, localizado no limite da faixa de 100m (cem metros) de largura de proteção permanente do rio Paraíba do Sul com o limite do município de Roseira, às margens do ribeirão dos Surdos; segue pelo limite dos municípios de Roseira e Pindamonhangaba até o ponto (P2) de coordenadas UTM 465355.98E, 7463682.33N, ponto este localizado na Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita, percorre 200m (duzentos metros) até o ponto com coordenadas UTM 465175.6E, 7463585.36N, denominado marco 108 (M108), deflete à direita e segue por uma linha paralela ao Ribeirão dos Surdos a 200m (duzentos metros) do mesmo até a Rodovia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Abel Fabrício Dias (SP 062) no ponto com coordenadas UTM 463939.01E, 7469429.15N, denominado marco 24 (M24), continua pela mesma linha paralela, até o ponto de coordenadas UTM 463701,88E, 7470299,04N, denominado marco 23 (M23), deflete à direita e percorre 200m (duzentos metros) até o ponto (P1) de coordenadas UTM 463794.52E, 7470497.59N, localizado no limite da faixa de 100m (cem metros) de área de proteção permanente do rio Paraíba do Sul com o limite do Município de Roseira, às margens do Ribeirão dos Surdos, ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 1.575.006.0m².

ZONAS EMPRESARIAL E INDUSTRIAL

ZEI-a-01

Inicia-se o seu perímetro no ponto com coordenadas UTM 449715.12E, 7455091.53N, denominado marco 107 (M107), distante cerca de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), localizada na estrada sem denominação (continuação da Estrada Municipal Antonio Marçon, segue pela Estrada sem denominação até o cruzamento sob a Rodovia Presidente Dutra (BR 116), continua pela referida Estrada Municipal Antonio Marçon até o ponto com coordenadas UTM 449255.32E, 7457810.94N, denominado marco 9 (M9), distante cerca de 1.000,00m (um mil metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela à Rodovia Presidente Dutra (BR 116) e dela distante 1.000,00m (um mil metros) até o ponto com coordenadas UTM 450514.27E, 7458525.08N, denominado marco 7 (M7), continua pela mesma linha imaginária até o ponto com coordenadas UTM 452448.12E, 7459618.22N, denominado marco 6 (M6), ainda percorrendo a mesma linha chega ao ponto na margem esquerda do córrego da Ponte Alta, com coordenadas UTM 453511.39E, 7460188.12N, denominado marco 47 (M47), deflete à direita, segue esta margem do córrego até o ponto na Rodovia Presidente Dutra (BR 116) com coordenadas UTM 452925.59E, 7458626.67N, denominado marco 106 (M106), segue pela Rodovia Presidente Dutra (BR 116) até a confluência da Rodovia presidente Dutra (BR 116) com a Estrada Municipal Dr. José Gomes Vieira, deflete à direita, segue pela Estrada até o ponto com coordenadas UTM 453151.93E, 7458469.91N, denominado marco 105 (M105), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 453630.75E, 7458243.49N, denominado marco 104 (M104), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 453752.63E,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

7458025.78N, denominado marco 103 (M103), deflete à esquerda e segue, até o ponto com coordenadas UTM 453918.04E, 7458069.32N, denominado marco 102 (M102), deflete à esquerda novamente, segue até o ponto com coordenadas UTM 454022.5E, 7458347.99N, denominado marco 101 (M101), deflete à direita, segue até o ponto junto à margem esquerda do córrego do Pinhão do Borba ou da Malacacheta, com coordenadas UTM 454666.73E, 7458382.83N, denominado marco 100 (M100), deflete à direita, segue pela margem do córrego, até o ponto com coordenadas UTM 454823.43E, 7457973.53N, denominado marco 99 (M99), distante 1.500m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita e segue por uma linha imaginária paralela à Rodovia e dela distante 1.500m (um mil e quinhentos metros), até o ponto com coordenadas UTM 449715.12E, 7455091.53N, denominado marco 107 (M107), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 12.309.974m².

ZEI-a-02

Inicia-se o seu perímetro no ponto de coordenadas UTM 455150.30E; 7460150.76N, denominado marco 1002 (M1002), localizado no Ribeirão do Curtume e segue pelo limite da Fazenda do Estado até encontrar o ponto de coordenadas UTM 456703.93E; 7460963.63N, denominado marco 1001 (M1001), localizado no afluente do Ribeirão da Água Preta, deflete à esquerda e segue por ele até encontrar a Estrada Municipal das Campinas, deflete à direita e segue por ela até transpor a Rodovia Presidente Dutra, continua a seguir por ela agora denominada Estrada Municipal do Goiabal até ponto com coordenadas UTM 457842.2E, 7460108.3N, denominado marco 72 (M72), sito na mesma Estrada Municipal do Goiabal, deflete à direita e segue até o ponto 26 (P26) com coordenadas UTM 457589.96E, 7459529.75N, localizado às margens do Ribeirão Água Preta e distante 1.500m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita e segue por uma linha imaginária distante da Rodovia 1.500m (um mil e quinhentos metros) até o ponto na margem direita do ribeirão do Curtume, com coordenadas UTM 456085.76E, 7458687.63N, denominado marco 98 (M98), distante 1.500m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita e acompanha o ribeirão até o cruzamento com a Rodovia Presidente Dutra (BR 116), transpondo a Rodovia e segue até o ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 3.983.699m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ZEI-a-03

Inicia-se o seu perímetro em um ponto na Rodovia Presidente Dutra (BR 116) com coordenadas UTM 458142.5E, 7461511.2N, denominado marco 70 (M70), segue por esta Rodovia no sentido São Paulo-Rio de Janeiro até o ponto localizado no ribeirão Ipiranga com coordenadas UTM 459121.29E, 7462078.45N, denominado marco 69 (M69), deflete à esquerda e segue a jusante deste ribeirão até o ponto com coordenadas UTM 458714.6E, 7462689.2N, denominado marco 68 (M68), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 458846.4E, 7462715.0N, denominado marco 67 (M67), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 458764.0E, 7463064.6N, denominado marco 66 (M66), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459366.6E, 7463036.4N, denominado marco 65 (M65), deflete à direita e segue até o ponto situado na Rodovia Presidente Dutra (BR 116) com coordenadas UTM 459390.2E, 7462231.8N, denominado marco 64 (M64), deflete a esquerda e segue por esta Rodovia no sentido São Paulo-Rio de Janeiro, até o ponto com coordenadas UTM 460974.4E, 7463059.9N, denominado marco 63 (M63), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 461.331.9E, 7462691.9N, denominado marco 61 (M61), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 461467.9E, 7462633.1N, denominado marco 60 (M60), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 462162.6E, 7462836.3N, denominado marco 59 (M59), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 462175.3E; 7462933.5N, denominado marco 58 (M58), ponto este situado na Estrada Municipal (PIN 472), sem denominação, deflete à direita e segue por esta Estrada até o ponto distante 1.500m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), com coordenadas UTM 462920.34E, 7462370.59N, denominado marco 109 (M109), deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela à Rodovia Presidente Dutra (BR 116), distante dela 1.500m (um mil e quinhentos metros) até o ponto com coordenadas UTM 458976.31E, 7460249.19N, denominado ponto 3 (P3), no limite da Macrozona Urbana, deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 458389.49E, 7461237.05N, denominado marco 71 (M71), deflete à esquerda e segue até o ponto na Rodovia Presidente Dutra (BR 116) com coordenadas UTM 458142.5E, 7461511.2N, denominado marco 70 (M70), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 6.488.198m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ZEI-a-04

Inicia-se o seu perímetro em um ponto de coordenadas UTM 458372.06E; 7463982.95N, denominado marco 48 (M48) localizado no cruzamento do Ribeirão Ipiranga com a linha de transmissão de alta tensão da Companhia de Transmissão de energia Elétrica Paulista CTEEP, segue por esta linha de transmissão até a coordenada UTM 461064.56E; 7464499.35N, denominado marco 29 (M29), localizado no Ribeirão Catipuba, daí deflete à direita e segue por este ribeirão até a coordenada UTM 461238.89E; 7464309.58N, denominado marco 28 (M28), localizado na Estrada Municipal do Burity, daí deflete à esquerda e segue por esta estrada até encontrar a o cruzamento da Avenida Dr. José Monteiro Machado César com a linha de transmissão de alta tensão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CTEEP e segue por esta linha de transmissão até a Avenida Engº Luiz Dumont Villares, daí deflete à direita e segue pela avenida até a Rodovia Presidente Dutra (BR116), daí deflete à direita e segue pela rodovia até a coordenada UTM 461078.79E; 7463060.09N, denominado marco 55 (M55), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 461062.32E; 7463335.53N, denominado marco 54 (M54), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 460893.03E; 7463364.52N, denominado marco 53 (M53), daí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 460941.11E; 7463622.16N, denominado marco 52 (M52), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459519.82E; 7463659.43N, denominado marco 51 (M51), daí deflete à esquerda e segue até a coordenada UTM 459522.04E; 7463419.25N, denominado marco 50 (M50) aí deflete à direita e segue até a coordenada UTM 458432.69E; 7463459.28N, denominado marco 49 (M49), localizado no Ribeirão do Ipiranga, daí deflete à direita e segue por este ribeirão até ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 4.613.133m².

ZEI-a-05

Inicia-se o seu perímetro em um ponto na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 062) no ponto com coordenadas UTM 462382.29E, 7468515.38N, denominado marco 25 (M25), e segue pela Rodovia até o ponto na confluência com a Avenida Luís Dumont Villares, deflete à direita e segue pela Avenida Luís Dumont Villares até o ponto com coordenadas UTM



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

46341508E, 7467261.8N, denominado marco 110 (M110), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 463080.97E, 7467171.81N, denominado marco 111 (M111), deflete à esquerda segue até o ponto com coordenadas UTM 462753.28E, 7466895.44N, denominado marco 112 (M112), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 462664.29E, 7467043.35, denominado marco 26 (M26), deflete à direita e segue até o ponto na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 062) no ponto com coordenadas UTM 462382.29E, 7468515.38N, denominado marco 25 (M25), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 620.950m².

ZEI-a-06

Inicia-se o seu perímetro em um ponto com coordenadas UTM 456730.83E, 7465527.64N, denominado marco 40 (M40), distante 50m (cinquenta metros) da margem direita do Córrego da Água Preta, segue até o ponto com coordenadas UTM 457970.84E, 7466676.07N, denominado marco 39 (M39), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459319.62E, 7467398.82N, denominado marco 113 (M113), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459475.05E, 7467286.23N, denominado marco 114 (M114), deflete à direita segue até o ponto com coordenadas UTM 459426.82E, 7466889.47N, denominado marco 115 (M115), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 456730,83E, 7465270.28N, denominado marco 116 (M116), no Córrego da Água Preta, deflete à direita e segue pelo córrego até o ponto denominado marco 40 (M40), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 1.493.345m².

ZEI-a-07

Inicia-se o seu perímetro em um ponto na confluência da Avenida Prof. Manoel César Ribeiro com o córrego da Água Preta, segue pela Avenida até confluência com a Estrada Municipal da Santa Cruz, onde deflete à direita; segue por esta Estrada até a confluência com a Rua 11 do Loteamento Residencial Vitória Vale III, deflete à direita e segue até um ponto no



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Córrego da Água Preta, com coordenadas UTM 457213.51E, 7461942.54N, denominado marco 136 (M136), deflete à direita e segue por este córrego até encontrar a Avenida Prof. Manoel César Ribeiro, ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 172.621m².

ZEI-a-08

Inicia-se o seu perímetro em um ponto na confluência da Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso com a linha de transmissão de alta tensão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, segue por esta Avenida até o ponto com coordenadas UTM 452615.35E, 7461237.29N, denominado marco 117 (M117), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 452441.93E, 7461237.29N, denominado marco 118 (M118), nova deflexão à direita seguindo até o ponto com coordenadas UTM 452367.6E, 7461315.77N, denominado marco 119 (M119), junto à linha de transmissão de alta tensão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, deflete à direita e segue pela linha de transmissão até a sua confluência com a Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de al de 56.965m².

ZEI-b-01

Inicia-se o seu perímetro no ponto com coordenadas UTM 449715.12E, 7455091.53N, denominado marco 107 (M107), distante cerca de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), localizada na estrada sem denominação (continuação da Estrada Municipal Antonio Marçon, segue pela Estrada sem denominação até o cruzamento sob a Rodovia Presidente Dutra (BR 116), continua pela referida Estrada Municipal Antonio Marçon até o ponto com coordenadas UTM 449255.32E, 7457810.94N, denominado marco 9 (M9), distante cerca de 1.000,00m (um mil metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela à Rodovia Presidente Dutra (BR 116) e dela distante 1.000,00m (um mil metros) até o ponto com coordenadas UTM 450514.27E, 7458525.08N, denominado marco 7 (M7), continua pela mesma linha imaginária até o ponto com coordenadas UTM 451669.6536E; 7459218.5907N, denominado A(ir) localizado na Estrada Sebastião Vieira Machado, deflete à esquerda e segue



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

por esta Estrada até o ponto de coordenadas UTM 451607.6425E; 7459339.3824N, denominado E(ir) localizado na Estrada Sebastião Vieira Machado, deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas UTM 451898.9536E; 7459498.1101N, denominado H(ir), deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas UTM 451950.7462E; 7459469.3654N, denominado I(ir), deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas UTM 451973.7803E; 7459411.5806N, denominado J(ir), deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas UTM 451975.4817E; 7459384.1433N, denominado K(ir), deflete à esquerda e segue numa linha imaginária paralela à Rod. Presidente Dutra (BR 116) e dela distante 1.000,00m até o ponto de coordenadas UTM 452441.72E, 7459617.28N, denominado marco 6 (M6), ainda percorrendo a mesma linha chega ao ponto na margem esquerda do córrego da Ponte Alta, com coordenadas UTM 453511.39E, 7460188.12N, denominado marco 47 (M47), deflete à direita, segue esta margem do córrego até o ponto na Rodovia Presidente Dutra (BR 116) com coordenadas UTM 452925.59E, 7458626.67N, denominado marco 106 (M106), segue pela Rodovia Presidente Dutra (BR 116) até a confluência da Rodovia presidente Dutra (BR 116) com a Estrada Municipal Dr. José Gomes Vieira, deflete à direita, segue pela Estrada até o ponto com coordenadas UTM 453151.93E, 7458469.91N, denominado marco 105 (M105), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 453630.75E, 7458243.49N, denominado marco 104 (M104), deflete à direita, segue até o ponto com coordenadas UTM 453752.63E, 7458025.78N, denominado marco 103 (M103), deflete à esquerda e segue, até o ponto com coordenadas UTM 453918.04E, 7458069.32N, denominado marco 102 (M102), deflete à esquerda novamente, segue até o ponto com coordenadas UTM 454022.5E, 7458347.99N, denominado marco 101 (M101), deflete à direita, segue até o ponto junto à margem esquerda do córrego do Pinhão do Borba ou da Malacacheta, com coordenadas UTM 454666.73E, 7458382.83N, denominado marco 100 (M100), deflete à direita, segue pela margem do córrego, até o ponto com coordenadas UTM 454823.43E, 7457973.53N, denominado marco 99 (M99), distante 1.500m (um mil e quinhentos metros) da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), deflete à direita e segue por uma linha imaginária paralela à Rodovia e dela distante 1.500m (um mil e quinhentos metros), até o ponto com coordenadas UTM 449715.12E, 7455091.53N, denominado marco 107 (M107), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 12.358.086m². ([Redação dada pela Lei Complementar nº 23, de 30 de setembro de 2011](#)).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ZEI-b-02

Inicia-se o seu perímetro em um ponto na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 062) na confluência com a Avenida Luís Dumont Villares, segue por esta Rodovia até o ponto com coordenadas UTM 463939.01E, 7469429.15N, denominado marco 24 (M24), deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela de 200m (duzentos metros) de distância da divisa com o Município de Roseira até o ponto com coordenadas UTM 464224.66E, 7468965.04N, denominado marco 122 (M122), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 463389.38E, 7468193.76N, denominado marco 123 (M123), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 463863.65E, 7467621.7N, denominado marco 124 (M124), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 463507.22E, 7467165.51N, denominado marco 1100 (M1100), localizado na Avenida Engº Luiz Dumont Villares, deflete à direita e segue pela Avenida Engº Luiz Dumont Villares até a confluência com a Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 062), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 2.074.655m².

ZEI-b-03

Inicia-se o seu perímetro em um ponto na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 062) com coordenadas UTM 456312.76E, 7465790.35N, denominado marco 43 (M43), segue por esta Rodovia até o ponto com coordenadas UTM 456495.0E, 7465983.37N, denominado marco 42 (M42), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 456605.11E; 746889.85N, denominado marco 1033 (M1033), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 456725.47E, 7465978.01N, denominado marco 41 (M41), localizado no córrego da Água Preta, deflete à direita e segue pelo córrego até o ponto com coordenadas UTM 456730.83E, 7465270.28N, denominado marco 116 (M116), deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 459426.82E, 7466889.47N, denominado marco 115 (M115), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459234.21E, 7465258.44N, denominado marco 125 (M125), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459034.83E, 7465079.55N, denominado marco 126 (M126), junto ao leito da Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, deflete à esquerda, segue até o ponto com coordenadas UTM 459073.88E, 7464791.69N, denominado marco 127 (M127), junto a Estrada



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

do Burity, deflete à esquerda e segue por esta estrada até o ponto com coordenadas UTM 460520.95E, 7464594.3N, denominado marco 128 (M128), localizado no córrego sem denominação, deflete à esquerda e segue por ele até o ponto com coordenadas UTM 460140.57E, 7465234.79N, denominado marco 31 (M31), junto ao leito da Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, deflete à direita e segue junto ao leito da Rede Ferroviária até o ponto com coordenadas UTM 460735.9E, 7465321.79N, denominado marco 30 (M30), no Ribeirão Capituba, deflete à direita e segue pelo do ribeirão Capituba, até o ponto com coordenadas UTM 461064.56E, 7464499.35N, denominado marco 29 (M29), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 458372.06E, 7463982.95N, denominado marco 48 (M48), no Ribeirão Ipiranga, deflete à esquerda e segue pelo ribeirão até o ponto com coordenadas UTM 458464.99E, 7463463.29N, denominado marco 48 (M48), localizado no Ribeirão do Ipiranga, deflete à esquerda e segue pelo ribeirão até a ponte na Avenida Gastão Vidigal Neto, deflete à direita e segue pela avenida, até a confluência com a Avenida Prof. Manoel César Ribeiro, até o ponto de coordenada UTM 456096.90E, 7463261.14N, denominado marco 49 (M49); deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 456788.44E, 7463417.64N, denominado marco 45 (M45), localizado no Ribeirão da Água Preta, deflete à esquerda e segue por este Ribeirão até o ponto com coordenadas UTM 456762.99E, 7464771.66N, denominado marco 44 (M44), fundo ao leito da Rede Ferroviária Federal RFFSA, deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 456312.76E, 7465790.35N, denominado marco 43 (M43), na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 062), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 8.022.480m².

ZEI-b-04

Inicia-se o seu perímetro em um ponto na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 062) com coordenadas UTM 455476.57E, 7465344.49N, denominado marco 130 (M130), segue por esta Rodovia até o ponto com coordenadas UTM 455715.03E, 7465391.51N, denominado marco 131 (M131), deflete à direita até o ponto com coordenadas UTM 455795.28E, 7465002.74N, denominado marco 132 (M132), deflete à direita até o ponto com coordenadas UTM 455708.15E, 7464987.83N, denominado marco 133 (M133), deflete à direita segue até o ponto com coordenadas UTM 455698.98E, 7465038.29N, denominado marco 134 (M134),



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

deflete à esquerda segue até o ponto com coordenadas UTM 455543.06E, 7465008.48N, denominado marco 135 (M135), deflete à direita segue até o ponto com coordenadas UTM 455476.57E, 7465344.49N, denominado marco 130 (M130), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 88.315m².

Zona Empresarial e Industrial — tipo b 06 (ZEI-b-06)

Inicia-se o seu perímetro em um ponto de coordenadas UTM 456476.58E; 7465992.52N, denominado marco 42 (M42), localizado na Rodovia Ver. Abel Fabrício Dias e segue por essa rodovia (sentido SP-RJ) até o ponto de coordenadas UTM 458846.00E; 7467738.00N, denominado R(im), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459475.05E, 7467286.23N, denominado marco 114 (M114), deflete à direita segue até o ponto com coordenadas UTM 459426.82E, 7466889.47N, denominado marco 115 (M115), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 456730.83E, 7465270.28N, denominado marco 116 (M116), no Córrego da Água Preta, deflete à direita e segue pelo córrego até o ponto de coordenadas UTM 456725.00E; 7465978.01N, denominado marco 41 (M41), deflete à esquerda e segue até o ponto de coordenadas UTM 456605.11E; 7465889.85N, denominado marco 1033 (M1033), deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas UTM 456476.58E; 7465992.52N, denominado marco 42 (M42), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 3.022.422,00m². (Redação dada pela Lei Complementar nº 49, de 20 de maio de 2015).

ZONA INDUSTRIAL

ZI-01

Inicia-se o seu perímetro em um ponto com coordenadas UTM 463415.28E, 7467261.8N, denominado marco 110 (M110), junto a Avenida Eng^o Luiz Dumont Villares, segue por esta avenida até o ponto com coordenadas UTM 463507.22E, 7467165.51N, denominado marco 1100 (M1100), deflete à esquerda, segue até o ponto de coordenadas UTM 463863.65E; 7467621.7N, denominado marco 124 (M124), deflete a esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 463392.38E, 7468193.76N, denominado marco 123 (M123), deflete à direita segue até o ponto com coordenadas UTM 464224.66E, 7468965.04N, denominado marco 122



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

(M122), deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela a 200m (duzentos metros) de distância da divisa com o Município de Roseira até o ponto com coordenadas UTM 465040.67E, 7467191.1N, denominado marco 121 (M121), deflete à direita e segue até o ponto junto a Avenida Engº Luiz Dumont Villares com as coordenadas UTM 464096.16E, 7466419.81N, denominado marco 120 (M120), deflete à esquerda e segue pela Avenida até a confluência com a linha de transmissão de alta tensão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, deflete à direita e segue pela linha de transmissão até o ponto com coordenadas UTM 463546.19E, 7465761.09N, denominado marco 27 (M27), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 462753.28E, 7466895.44N, denominado marco 112 (M112), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 463080.97E, 7467171.81N, denominado marco 111 (M111), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 463415.28E, 7467261.8N, denominado marco 110 (M110), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de de 3.449.390m².

ZI-02

Inicia-se o seu perímetro em um ponto com coordenadas UTM 459319,62E, 7467398.82N, denominado marco 113 (M113), segue até o ponto com coordenadas UTM 459949.98E, 7467743.43N, denominado marco 38 (M38), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459978.88E, 7467345.21N, denominado marco 97 (M97), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459877.04E, 7467227.25N, denominado marco 96 (M96), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 459877,0E, 7467152.19N, denominado marco 95 (M95), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459790.64E, 7467114.66N, denominado marco 94 (M94), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 459796.64E, 7466696.46N, denominado marco 93 (M93), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459700.17E, 7466642.84N, denominado marco 92 (M92), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 459710.89E, 7465978,01N, denominado marco 91 (M91), deflete à esquerda até o ponto de coordenadas UTM 459963.79E; 7465214.02N, denominado marco 1101 (M1101), junto do leito da Rede Ferroviária Federal RFFSA, deflete à esquerda e segue pela estrada de ferro, deflete à esquerda até o ponto com coordenadas UTM 460140.57E, 7465234.79N, denominado marco 31



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

(M31), junto ao ribeirão sem denominação, deflete à direita e segue pelo ribeirão até o ponto com coordenadas UTM 460520.95E, 7464594.3N, denominado marco 128 (M128), junto a Estrada Municipal do Burity, deflete à direita e segue por esta estrada até o ponto com coordenadas UTM 459073.88E, 7464791.69N, denominado marco 127 (M127), deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459034.83E, 7465079,55N, denominado marco 126 (M126), junto ao leito da Rede Ferroviária Federal, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, deflete à direita e segue até o ponto com coordenadas UTM 459234.21E, 7465258.44N, denominado marco 125 (M125), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 459475.05E, 7467286.23N, denominado marco 114 (M114), deflete à esquerda e segue até o ponto com coordenadas UTM 459319.62E, 7467398.82N, denominado marco 113 (M113), ponto inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 1.638.888m².

ZONEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Descrição do perímetro em sentido horário com coordenadas UTM (Projeção Universal Transversal de Mercator) em SAD 69.

MACROZONA RURAL Sul (117.020.018m²)

ZONA AGRÍCOLA sul (ZAs) = (65.741.846m²)

Inicia no ponto (P27) de coordenadas UTM 449356.95E; 7454903.94N, localizado no Rio Una e segue por uma linha paralela de 1500m à Rodovia Presidente Dutra até o ponto (P26) de coordenadas UTM 457589.96E; 7459529.75N, localizado no Ribeirão da Água Preta, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (P25) de coordenadas UTM 457524.90E; 7458878.90N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P24) de coordenadas UTM 458329.64E; 7458019.09N, deflete à direita e segue até o ponto (P23) de coordenadas UTM 457879.33E; 7457661.12N, localizado na Estrada Municipal PIN 040, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (P22) de coordenadas UTM 458125.88E; 7457311.72N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P21) de coordenadas UTM 458788.51E; 7457599.46N, deflete à direita e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

segue até o ponto (P20) de coordenadas UTM 459148.07E; 7457280.89N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P19) de coordenadas UTM 459396.34E; 7457419.62N, deflete à direita e segue até o ponto (P18) de coordenadas UTM 459420.31E; 7457068.51N, deflete à direita e segue até o ponto (P17) de coordenadas UTM 459125.81E; 7457000.00N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P16) de coordenadas UTM 459117.25E; 7456611.20N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P15) de coordenadas UTM 459331.28E; 7456693.41N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P14) de coordenadas UTM 459435.72E; 7456910.93N, deflete à direita e segue até o ponto (P13) de coordenadas UTM 460051.14E; 7457172.93N, localizado na Estrada Municipal PIN 135, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (P12) de coordenadas UTM 460026.94E; 7457530.53N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P11) de coordenadas UTM 459903.01E; 7457507.94N, deflete à direita e segue até o ponto (P10) de coordenadas UTM 459749.66E; 7457657.68N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P9) de coordenadas UTM 459676.14E; 7457598.59N, deflete à direita e segue até o ponto (P8) de coordenadas UTM 458851.62E; 7458419.47N, deflete à direita e segue até o ponto (P7) de coordenadas UTM 459061.74E; 7459205.41N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P6) de coordenadas UTM 458917.68E; 7459311.06N, deflete à direita e segue até o ponto (P5) de coordenadas UTM 459020.97E; 7459484.43N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P4) de coordenadas UTM 458858.80E; 7459594.57N, deflete à direita e segue até o ponto (P3) de coordenadas UTM 458976.31E; 7460249.19N, deflete à direita e segue por uma linha paralela de 1500m à Rodovia Presidente Dutra até o ponto (P2) de coordenadas UTM 465355.98E; 7463682.33N, localizado no limite dos municípios de Roseira e Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (R60s) de coordenadas UTM 465567.09E; 7461791.13N, deflete à direita e segue até o ponto (R61s) de coordenadas UTM 464686.33E; 7461372.38N, localizado no Ribeirão dos Surdos, deflete à esquerda e segue até o ponto (R62s) de coordenadas UTM 463019.40E; 7459920.47N, localizado na Estrada Municipal PIN 030, deflete à esquerda e segue até o ponto (R63s) de coordenadas UTM 462665.53E; 7458758.68N, deflete à direita e segue até o ponto (R64s) de coordenadas UTM 461386.17E; 7457578.74N, localizado no Córrego Alto do Pinheiro, deflete à direita e segue até o ponto (R65s) de coordenadas UTM 459533.33E; 7456662.02N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R66s) de coordenadas UTM 459081.50E; 7455345.94N, localizado no Ribeirão do Orvalhinho, deflete à direita e segue até o ponto (R56s) de coordenadas UTM 457266.81E; 7454193.23N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R68s)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

de coordenadas UTM 456894.79E; 7451969.50N, deflete à direita e segue até o ponto (R69s) de coordenadas UTM 455343.23E; 7450916.63N, deflete à direita e segue até o ponto (R70s) de coordenadas UTM 453619.26E; 7450326.66N, localizado no limite dos municípios de Taubaté e Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (P27) inicial, encerrando o perímetro a área de 65.741.846m².

ZONA AGRÍCOLA CONTROLADA sul (ZACs) = (34.462.395m²)

Inicia no ponto (R70s) de coordenadas UTM 453619.26E; 7450326.66N, localizado no limite dos municípios de Taubaté e Pindamonhangaba e segue até o ponto (R69s) de coordenadas UTM 455343.23E; 7450916.63N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R68s) de coordenadas UTM 456894.79E; 7451969.50N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R67s) de coordenadas UTM 457266.81E; 7454193.23N, deflete à direita e segue até o ponto (R66s) de coordenadas UTM 459081.50E; 7455345.44N, localizado no Ribeirão do Orvalhinho, deflete à esquerda e segue até o ponto (R65s) de coordenadas UTM 459553.33E; 7456662.02N, deflete à direita e segue até o ponto (R64s) de coordenadas UTM 461386.17E; 7457578.74N, localizado no Córrego Alto do Pinheiro, deflete à esquerda e segue até o ponto (R63s) de coordenadas UTM 462665.53E; 7458758.68N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R62s) de coordenadas UTM 463019.40E; 7459920.47N, localizado na Estrada Municipal PIN 030, deflete à direita e segue até o ponto (R61s) de coordenadas UTM 464686.33E; 7461372.38N, localizado no Ribeirão dos Surdos, deflete à direita e segue até o ponto (R60s) de coordenadas UTM 465567.09E; 7461791.13N, localizado no limite dos municípios de Roseira e Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (R71s) de coordenadas UTM 466336.10E; 7455094.18N, deflete à direita e segue até o ponto (R72s) de coordenadas UTM 465681.79E; 7455404.57N, deflete à direita e segue até o ponto (R73s) de coordenadas UTM 464784.63E; 7456490.96N, localizado na Estrada Municipal PIN 136; deflete à esquerda e segue até o ponto (R74s) de coordenadas UTM 463118.49E; 7457003.78N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R75s) de coordenadas UTM 460737.32E; 7455445.06N, localizado no Ribeirão do Ipiranga; deflete à esquerda e segue até o ponto (R76s) de coordenadas UTM 459933.15E; 7454483.08N, localizado no Ribeirão do Orvalhinho, deflete à esquerda e segue até o ponto (R77s) de coordenadas UTM 460033.42E; 7453521.36N; deflete à direita e segue até o ponto (R78s) de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenadas UTM 459706.07E; 7453748.52N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R79s) de coordenadas UTM 459473.09E; 7453751.47N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R80s) de coordenadas UTM 458983.54E; 7453456.46N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R81s) de coordenadas UTM 458936.36E; 7453114.26N; deflete à direita e segue até o ponto (R82s) de coordenadas UTM 458594.26E; 7453005.11N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R83s) de coordenadas UTM 458098.82E; 7452205.64N; deflete à direita e segue até o ponto (R84s) de coordenadas UTM 457659.40E; 7451763.13N; deflete à direita e segue até o ponto (R85s) de coordenadas UTM 457503.10E; 7451671.68N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R86s) de coordenadas UTM 457178.70E; 7450981.37N; deflete à direita e segue até o ponto (R87s) de coordenadas UTM 456267.43E; 7450211.41N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R88s) de coordenadas UTM 455645.18E; 7449400.14N; deflete à direita e segue até o ponto (R89s) de coordenadas UTM 455306.03E; 7449258.54N; deflete à esquerda e segue até o ponto (R90s) de coordenadas UTM 454975.73E; 7448910.44N, localizado no limite dos municípios de Taubaté e Pindamonhangaba; deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (R 70s) inicial, encerrando o perímetro a área de 34.462.395m².

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL sul (ZPAs) = (16.815.777m²)

Inicia no ponto (90s) de coordenadas UTM 454975.73E; 7448910.44N, localizado no limite dos municípios de Taubaté e Pindamonhangaba e segue até o ponto (89s) de coordenadas UTM 455306.03E; 7449258.54N, deflete à direita e segue até o ponto (88s) de coordenadas UTM 455645.18E; 7449400.14N, deflete à esquerda e segue até o ponto (87s) de coordenadas UTM 456267.43E; 7450211.41N, deflete à direita e segue até o ponto (86s) de coordenadas UTM 457178.70E; 7450981.37N, deflete à esquerda e segue até o ponto (85s) de coordenadas UTM 457503.10E; 7451671.68N, deflete à direita e segue até o ponto (84s) de coordenadas UTM 457659.40E; 7451763.13N, deflete à esquerda e segue até o ponto (83s) de coordenadas UTM 458098.82E; 7452205.64N, deflete à esquerda e segue até o ponto (82s) de coordenadas UTM 458594.26E; 7453005.11N, deflete à direita e segue até o ponto (81s) de coordenadas UTM 458936.36E; 7453114.26N, deflete à esquerda e segue até o ponto (80s) de coordenadas UTM 458983.54E; 7453456.46N, deflete à direita e segue até o ponto (79s) de coordenadas UTM 459473.09E; 7453751.47N, deflete à direita e segue até o ponto (78s) de coordenadas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

UTM 459706.07E; 7453748.52N, deflete à direita e segue até o ponto (77s) de coordenadas UTM 460033.42E; 7453521.36N, deflete à esquerda e segue até o ponto (76s) de coordenadas UTM 459933.15E; 7454483.08N, localizado no Ribeirão do Orvalhinho, deflete à direita e segue até o ponto (75s) de coordenadas UTM 460737.32E; 7455445.06N, localizado no Ribeirão do Ipiranga, deflete à direita e segue até o ponto (74s) de coordenadas UTM 463118.49E; 7457003.78N, deflete à direita e segue até o ponto (73s) de coordenadas UTM 464784.63E; 7456490.96N, localizado na Estrada Municipal PIN 136, deflete à direita e segue até o ponto (72s) de coordenadas UTM 465681.79E; 7455404.57N, deflete à esquerda e segue até o ponto (71s) de coordenadas UTM 466336.10E; 7455094.18N, localizado no limite dos municípios de Roseira e Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (59S) de coordenadas UTM 468450.56E; 7453731.01N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Roseira, Taubaté com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite de Taubaté e Pindamonhangaba até o ponto (90s) inicial, encerrando o perímetro a área de 16.815.777m².

MACROZONA RURAL Norte (MZRn) = (453.127.959m²)

ZONA MINERÁRIA E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 1 (ZMRA1)

Mombaça = (14.601.816m²)

Inicia no ponto (P29) de coordenadas UTM 446555.77E; 7464732.44N, localizado no Rio Una e limite do município de Tremembé e segue pelo limite até o ponto (R91n) de coordenadas UTM 443837.74E; 7465408.05N, deflete à direita e segue até o ponto (R92n) de coordenadas UTM 444388.56E; 7466112.22N, deflete à direita e segue até o ponto (R93n) de coordenadas UTM 448303.55E; 7467878.55N, deflete à direita e segue numa linha paralela de 100m de distância da Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132) até o ponto (R94n) de coordenadas UTM 449486.92E; 7467276.57N, localizado no meandro do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue pelo meandro e Rio Paraíba do Sul até o ponto (R95n) de coordenadas UTM 450467.18E; 7466922.47N, deflete à direita e segue pelo rio até o ponto (R95nA) de coordenadas UTM 451248.4340E; 7466274.34N, deflete à direita e segue até o ponto (R95nB) de coordenadas UTM 451318.74E; 7464890.50N, deflete à direita e segue até o ponto (R96n) de coordenadas UTM 450769.43E; 7464860.75N, deflete à direita e segue até o ponto (R96nA) de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenadas UTM 449578.56E; 7465030.18N, deflete à direita e segue até o ponto (R97n) de coordenadas UTM 447220.38E; 7465143.64N, deflete à direita e segue até o ponto (P30) de coordenadas UTM 446906.86E; 7464941.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P29) inicial, encerrando o perímetro a área de 14.601.816m².

ZONA MINERÁRIA E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 2 (ZMRA2)

Moreira César = (8.523.148m²)

Inicia no ponto (R104n) de coordenadas UTM 463462.57E; 7470008.09N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (P51) de coordenadas UTM 462911.26E; 7469882.67N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P50) de coordenadas UTM 460770.91E; 7469333.01N, deflete à direita e segue até o ponto (P49) de coordenadas UTM 459944.07E; 7469401.07N, deflete à direita e segue até o ponto (R98n) de coordenadas UTM 460741.17E; 7470647.88N, localizado no Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pela montante do referido Rio até o ponto (R99n) de coordenadas UTM 458369.10E; 7470302.09N, localizado no Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue pela montante do referido Rio até o ponto (R99nA) de coordenadas UTM 457331.13E; 7470821.99N, localizado no Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue até o ponto (R99nB) de coordenadas UTM 457352.16E; 7471093.18N, deflete à direita e segue até o ponto (R100n) de coordenadas UTM 458355.02E; 7471531.81N, deflete à direita e segue até o ponto (R101n) de coordenadas UTM 461974.36E; 7471370.19N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R102n) de coordenadas UTM 462445.70E; 7471400.75N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R103n) de coordenadas UTM 463191.99E; 7470772.09N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N15) de coordenadas UTM 463508.64E; 7471157.58N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N16) de coordenadas UTM 463542.89E; 7471437.20N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N17) de coordenadas UTM 463471.15E; 7471577.71N, deflete à direita e segue até o ponto (N18) de coordenadas UTM 463804.85E; 7471436.54N, deflete à direita e segue até o ponto (N19) de coordenadas UTM 463941.26E; 7471046.29N, deflete à direita e segue até o ponto (N20) de coordenadas UTM 463575.24E; 7470537.15N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R104n) inicial, encerrando o perímetro com a área de 8.429.489m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ZONA DE CONSERVAÇÃO DE VÁRZEA (ZCV) = (95.065.059m²)

Inicia no ponto (R91n) de coordenadas UTM 443837.74E; 7465408.05N, localizado no Rio Piracuama e limite do município de Tremembé com Pindamonhangaba e segue pelo limite até o ponto (R105n) de coordenadas UTM 442277.61E; 7468133.35N, localizado no Rio Piracuama, deflete à direita e segue pelo Rio até o ponto (R106n) de coordenadas UTM 442099.48E; 7469248.36N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à direita e segue pela estrada até o ponto (D77) de coordenadas UTM 442863.91E; 7469078.26N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à direita e segue pela estrada até o ponto (D76) de coordenadas UTM 442950.05E; 7469058.38N, deflete à direita e segue até o ponto (D75) de coordenadas UTM 442967.72E; 7468786.61N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D74) de coordenadas UTM 443190.80E; 7468726.96N, deflete à direita e segue até o ponto (D73) de coordenadas UTM 443265.90E; 7468399.96N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D72) de coordenadas UTM 443343.20E; 7468411.01N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D71) de coordenadas UTM 443391.80E; 7468742.42N, deflete à direita e segue até o ponto (D70) de coordenadas UTM 443610.46E; 7468855.11N, deflete à direita e segue até o ponto (D69) de coordenadas UTM 443659.05E; 7468824.17N, deflete à direita e segue até o ponto (D68) de coordenadas UTM 443583.96E; 7468738.01N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D67) de coordenadas UTM 443639.17E; 7468671.72N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D66) de coordenadas UTM 443678.93E; 7468702.65N, deflete à direita e segue até o ponto (D65) de coordenadas UTM 443778.32E; 7468581.13N, deflete à direita e segue até o ponto (D64) de coordenadas UTM 443548.62E; 7468472.87N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D63) de coordenadas UTM 443513.28E; 7468203.32N, deflete à direita e segue até o ponto (D62) de coordenadas UTM 443440.39E; 7468192.27N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D61) de coordenadas UTM 443413.88E; 7467745.96N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D60) de coordenadas UTM 443579.78E; 7467725.45N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D59) de coordenadas UTM 443589.17E; 7468033.48N, deflete à direita e segue até o ponto (D58) de coordenadas UTM 443683.05E; 7468140.54N, deflete à direita e segue até o ponto (D57) de coordenadas UTM 443827.63E; 7468179.99N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D56) de coordenadas UTM 443923.39E; 7468405.38N, deflete à



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

direita e segue até o ponto (D55) de coordenadas UTM 443974.08E; 7468395.98N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D54) de coordenadas UTM 444045.43E; 7468621.37N, deflete à direita e segue até o ponto (D53) de coordenadas UTM 444126.17E; 7468662.70N, localizado no Córrego dos Martins deflete à direita e segue até o ponto (D52) de coordenadas UTM 444218.17E; 7468660.82N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D51) de coordenadas UTM 444220.05E; 7468705.89N, deflete à direita e segue até o ponto (D50) de coordenadas UTM 444458.51E; 7468726.56N, localizado na Estrada Municipal PIN 448, deflete à direita e segue por ela até o ponto (D49) de coordenadas UTM 444479.16E; 7468318.98N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D48) de coordenadas UTM 445015.44E; 7467649.78N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D47) de coordenadas UTM 445392.64E; 7467973.67N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D46) de coordenadas UTM 444811.82E; 7468608.10N, deflete à direita e segue até o ponto (D45) de coordenadas UTM 444962.87E; 7468684.06N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D44) de coordenadas UTM 444804.31E; 7468878.57N, deflete à direita e segue até o ponto (D43) de coordenadas UTM 444982.89E; 7468982.08N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à direita e segue por ela até o ponto (D42) de coordenadas UTM 445763.15E; 7469139.02N, deflete à direita e segue até o ponto (D41) de coordenadas UTM 445951.75E; 7468923.64N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D40) de coordenadas UTM 445945.91E; 7469124.83N, deflete à direita e segue até o ponto (D39) de coordenadas UTM 446059.40E; 7469144.03N, deflete à direita e segue até o ponto (D38) de coordenadas UTM 446621.86E; 7469017.14N, deflete à direita e segue até o ponto (D37) de coordenadas UTM 446690.29E; 7468982.91N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D36) de coordenadas UTM 446877.22E; 7468993.77N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D35) de coordenadas UTM 446928.12E; 7469065.56N, deflete à direita e segue até o ponto (D34) de coordenadas UTM 447069.13E; 7469061.65N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à esquerda e segue até o ponto (D86) de coordenadas UTM 446951.75E; 7469511.01N, deflete à direita e segue até o ponto (R107n) de coordenadas UTM 447754.59E; 7470029.47N, localizado na Estrada Municipal José Alves Vieira (PIN 160), deflete à direita e segue por ela até o ponto (R108n) de coordenadas UTM 448193.89E; 7468279.34N, localizado no encontro da Estrada Municipal José Alves Vieira (PIN 160) com a Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à esquerda e segue por esta Rodovia até o ponto (R109n) de coordenadas UTM 448552.29E; 7467858.74N, deflete à esquerda e segue até o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ponto (R110n) de coordenadas UTM 449245.66E; 7467865.47N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R111n) de coordenadas UTM 449730.34E; 7469192.04N, deflete à direita e segue até o ponto (D9) de coordenadas UTM 450082.83E; 7469504.22N, deflete à direita e segue até o ponto (D8) de coordenadas UTM 450241.39E; 7469317.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D7) de coordenadas UTM 450291.46E; 7469192.57N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D6) de coordenadas UTM 450527.90E; 7468903.19N, deflete à direita e segue até o ponto (D5) de coordenadas UTM 450483.40E; 7468825.27N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D4) de coordenadas UTM 450491.74E , 7468708.40N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D3) de coordenadas UTM 450608.57E; 7468547.02N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D2) de coordenadas UTM 450658.64E; 7468533.10N, deflete à direita e segue até o ponto (D1) de coordenadas UTM 450694.80E; 7468444.06N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda, deflete à esquerda e segue até o ponto (D33) de coordenadas UTM 450947.94E; 7468508.06N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D32) de coordenadas UTM 451034.17E; 7468605.45N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D31) de coordenadas UTM 451045.29E; 7468705.62N, deflete à direita e segue até o ponto (D30) de coordenadas UTM 451178.81E; 7468819.71N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D29) de coordenadas UTM 451256.70E; 7469203.71N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D28) de coordenadas UTM 450600.23E; 7469509.79N, deflete à direita e segue até o ponto (D27) de coordenadas UTM 450636.39E; 7469707.35N, deflete à direita e segue até o ponto (D26) de coordenadas UTM 450914.56E; 7470389.09N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D25) de coordenadas UTM 450711.49E; 7470469.78N, deflete à direita e segue até o ponto (D24) de coordenadas UTM 450719.84E; 7470536.56N, deflete à direita e segue até o ponto (D23) de coordenadas UTM 450800.51E; 7470567.17N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D22) de coordenadas UTM 451109.27E; 7470987.34N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda, deflete à direita e segue por ela até o ponto (D21) de coordenadas UTM 451682.30E; 7471349.08N, deflete à direita e segue pela Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda até o ponto (R112n) de coordenadas UTM 453008.67E; 7472330.03N, deflete à direita e segue até o ponto (R113n) de coordenadas UTM 454052.08E; 7471831.72N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R114n) de coordenadas UTM 455741.73E; 7471427.69N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R115n) de coordenadas UTM 456832.27E; 7472336.77N, localizado no Ribeirão da Ponte Alta, deflete à direita e segue por ele até o ponto (R116n) de coordenadas UTM 457054.41E; 7471757.65N,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

localizado na Estrada Municipal PIN 329, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (R117n) de coordenadas UTM 462453.22E; 7473010.15N, segue no mesmo sentido até o ponto (R118n) de coordenadas UTM 463523.56E; 7473252.57N, localizado na Estrada Municipal PIN 104, deflete à esquerda e segue por ela até o ponto (R119n) de coordenadas UTM 462552.05E; 7476157.96N, localizado na Estrada Municipal PIN 327, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (R120n) 456178.99E; 7475705.57N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda, deflete à direita e segue por ela até o ponto (R121n) de coordenadas UTM 453776.08E; 7477265.97N, deflete à direita e segue até o ponto (R122n) de coordenadas UTM 453937.64E; 7477333.30N, localizado no Ribeirão Grande, deflete à direita e segue por ele até o ponto (R123n) de coordenadas UTM 455135.88E; 7476760.93N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R124n) de coordenadas UTM 455398.42E; 7477279.43N, deflete à direita e segue até o ponto (R125n) 456387.97E; 7477447.78N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R126n) de coordenadas UTM 457673.73E; 7477804.68N, deflete à direita e segue até o ponto (R127n) de coordenadas UTM 460939.82E; 7478530.89N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R128n) de coordenadas UTM 463834.49E; 7479493.67N, localizado no limite do município de Potim com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite até o ponto (P57N) de coordenadas UTM 466630.36E; 7472298.40N, localizado nos limites dos municípios de Potim, Roseira com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite do município de Roseira com Pindamonhangaba até o ponto (P1) de coordenadas UTM 463794.52E; 7470497.59N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul com o limite do município de Roseira (Ribeirão dos Surdos), deflete à direita e segue pelo limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do

Sul até o ponto (R104n) de coordenadas UTM 463462.57E; 7470008.09N, deflete à direita e segue pelo rio até o ponto (N20) de coordenadas UTM 463575.24E; 7470537.15N, deflete à direita e segue pelo rio até o ponto (N19) de coordenadas UTM 463941.26E; 7471046.29N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N18) de coordenadas UTM 463804.85E; 7471436.54N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N17) de coordenadas UTM 463471.15E; 7471577.71N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N16) de coordenadas UTM 463542.89E; 7471437.20N, deflete à direita e segue até o ponto (N15) de coordenadas UTM 463508.64E; 7471157.58N, deflete à direita e segue até o ponto (R103n) de coordenadas UTM 463191.99E; 7470772.09N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R102n) de coordenadas UTM



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

462445.70E; 7471400.75N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R101n) de coordenadas UTM 461974.36E; 7471370.19N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R100n) de coordenadas UTM 458355.02E; 7471531.81N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R99nB) de coordenadas UTM 457352.16E; 7471093.18N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R99nA) de coordenadas UTM 457331.13E; 7470821.99N, localizado no Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pela jusante do referido Rio até o ponto (R99n) de coordenadas UTM 458369.10E; 7470302.09N, localizado no Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pela jusante do referido Rio até o ponto (R98n) de coordenadas UTM 460741.17E; 7470647.88N, localizado no Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue até o ponto (P49) de coordenadas UTM 459944.07E; 7469401.07N, deflete à direita e segue até o ponto (P48) de coordenadas UTM 459787.08E; 7468589.67N, deflete à direita e segue até o ponto (P47) de coordenadas UTM 458709.05E; 7468024.30N, deflete à direita e segue até o ponto (P46) de coordenadas UTM 457542.06E; 7467746.85N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P45) de coordenadas UTM 456840.82E; 7466961.63N, deflete à direita e segue até o ponto (P44) de coordenadas UTM 456668.12E; 7466961.63N, deflete à direita e segue até o ponto (P43) de coordenadas UTM 456511.13E; 7467144.85N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P42) de coordenadas UTM 456212.84E; 7466951.16N, deflete à direita e segue até o ponto (P41) de coordenadas UTM 455919.78E; 7466966.86N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P40) de coordenadas UTM 454894.09E; 7466396.26N, deflete à direita e segue até o ponto (P39) de coordenadas UTM 454196.05E; 7466247.01N, deflete à direita e segue até o ponto (P38) de coordenadas UTM 452533.07E; 7466984.54N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue pelo rio até o ponto (N14) de coordenadas UTM 453138.53E; 7468008.48N, deflete à direita e segue até o ponto (N13) de coordenadas UTM 453278.66E; 7468070.56N, deflete à direita e segue até o ponto (N12) de coordenadas UTM 453837.94E; 7466911.04N, localizado no Ribeirão do Curtume, deflete à esquerda e segue até o ponto (N11) de coordenadas UTM 455356.72E; 7468158.96N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N10) de coordenadas UTM 455448.23E; 7469077.96N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N09) de coordenadas UTM 455083.49E; 7470176.15N, localizado na margem do Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pelo rio até o ponto (N08) de coordenadas UTM 454802.65E; 7469706.33N, deflete à direita e segue até o ponto (N07) de coordenadas UTM 454273.27E; 7470096.21N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N06) de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenadas UTM 453859.50E; 7469687.11N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N05) de coordenadas UTM 454167.00E; 7468882.97N, localizado na margem do Rio Paraíba do Sul, deflete à direita e segue pelo rio até o ponto (N04) de coordenadas UTM 453081.98E; 7468118.10N, deflete à direita e segue até o ponto (N03) de coordenadas UTM 452379.63E; 7468259.10N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N02) de coordenadas UTM 451943.51E; 7467784.57N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N01) de coordenadas UTM 451798.77E; 7467192.25N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P37) de coordenadas UTM 451893.47E; 7466935.68N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P36) de coordenadas UTM 452026.04E; 7466535.51N, deflete à direita e segue até o ponto (P35) de coordenadas UTM 451732.98E; 7466263.29N, localizado na confluência da Estrada do Aterrado com a Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à direita e segue até o ponto (P34) de coordenadas UTM 451449.23E; 7466100.43N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue até o ponto (P33) de coordenadas UTM 451516.68E; 7464925.50N, localizado no Ribeirão da Galega, deflete à direita e segue por ele até o ponto (P32) de coordenadas UTM 451332.94E; 7464602.10N, localizado no cruzamento do Ribeirão da Galega com a Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.), deflete à direita e segue por ela até o ponto (P31) de coordenadas UTM 447634.85E; 7464888.27N, deflete à esquerda e segue até o ponto (P30) de coordenadas UTM 446906.86E; 7464941.79N, deflete à direita e segue até o ponto (R97n) de coordenadas UTM 447220.38E; 7465143.64N, deflete à direita e segue até o ponto (R96nA) de coordenadas UTM 449578.56E; 7465030.18N, deflete à direita e segue até o ponto (R96n) de coordenadas UTM 450769.43E; 7464860.75N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R95nB) de coordenadas UTM 451318.74E; 7464890.50N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R95nA) de coordenadas UTM 451248.43E; 7466274.34N, localizado no rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pelo rio até o ponto (R95n) de coordenadas UTM 450467.18E; 7466922.47N, deflete à esquerda e segue pelo Rio Paraíba do Sul e seu meandro até o ponto (R94n) de coordenadas UTM 449486.92E; 7467276.57N, deflete à esquerda e segue numa linha paralela de 100m de distância da Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132) até o ponto (R93n) de coordenadas UTM 448303.55E; 7467878.55N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R92n) de coordenadas UTM 444388.56E; 7466112.22N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R91n), inicial, encerrando o perímetro a área de 95.065.059m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ZONA DE EMPREENDIMENTOS ESTRATÉGICOS (ZEE) = (14.092.280m²)

Inicia no ponto (R116n) de coordenadas UTM 457054.41E; 7471757.65N, localizado no Ribeirão da Ponte Alta e segue pela sua montante até o ponto (R115n) de coordenadas UTM 456838.27E; 7472336.77N, deflete à esquerda e segue por este Ribeirão até o ponto (R129n) de coordenadas UTM 456745.01E; 7472424.78N, deflete à direita e segue até o ponto (R130n) de coordenadas UTM 457057.47E; 7472430.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R131n) de coordenadas UTM 457081.50E; 7472665.20N, deflete à direita e segue até o ponto (R132n) de coordenadas UTM 458373.38E; 7473224.20N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R133n) de coordenadas UTM 458421.45E; 7473362.44N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R134n) de coordenadas UTM 458367.37E; 7473759.15N, deflete à direita e segue até o ponto (R135n) de coordenadas UTM 458703.86E; 7473699.04N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R136n) de coordenadas UTM 459328.77E; 7473945.48N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R137n) de coordenadas UTM 458890.13E; 7474883.15N, localizado na Estrada Municipal PIN 327, deflete à direita e segue por esta Estrada até o ponto (R119n) de coordenadas UTM 462552.05E; 7476157.96N, localizado no encontro das Estradas Municipais PIN 327 com PIN 104, deflete à direita e segue pela Estrada Municipal PIN 104 até o ponto (R118n) de coordenadas UTM 463523.56E; 7473252.57N, deflete à direita e segue até o ponto (R117n) de coordenadas UTM 462453.22E; 7473010.15N, localizado na Estrada Municipal PIN 329, deflete à direita e segue por esta Estrada até o ponto (R116n), inicial, encerrando o perímetro a área de 14.092.280m².

ZONA AGRÍCOLA Norte (ZAn) = (64.706.672m²)

Inicia no ponto (R105n) de coordenadas UTM 442277.61E; 7468133.35N, localizado no Rio Piracuama e limite do município de Tremembé com Pindamonhangaba e segue pelo limite até o ponto (R138n) de coordenadas UTM 438777.10E; 7470275.55N, localizado na antiga SP 46, deflete à direita e segue por ela até o ponto (R139n) de coordenadas UTM 439340.60E; 7472071.70N, localizado no encontro da Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.) com a SP 132, deflete à direita e segue pela SP 132 até o ponto (R140n) de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenadas UTM 440036.44E; 7471334.07N, localizado no Ribeirão dos Oliveiras, deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão até o ponto (R141n) de coordenadas UTM 440916.37E; 7474665.90N, deflete à direita e segue até o ponto (R142n) de coordenadas UTM 441477.18E; 7473287.92N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R143n) de coordenadas UTM 446412.64E; 7472212.03N, localizado no Córrego do Trabijú, deflete à direita e segue até o ponto (R144n) de coordenadas UTM 448488.58E; 7471368.59N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R145n) de coordenadas UTM 451396.07E; 7473683.70N, localizado no Ribeirão da Ponte Alta, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (R146n) de coordenadas UTM 452256.68E; 7474282.83N, deflete à direita e segue até o ponto (R147n) de coordenadas UTM 454408.22E; 7476522.32N, localizado na Estrada Municipal PIN 130, deflete à direita e segue por esta Estrada até o ponto (R120n) de coordenadas UTM 456178.99E; 7475705.57N, localizado na Estrada Municipal PIN 327, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (R137n) de coordenadas UTM 458890.13E; 7474883.15N, deflete à direita e segue até o ponto (R136n) de coordenadas UTM 459328.77E; 7473945.48N, deflete à direita e segue até o ponto (R135n) de coordenadas UTM 458703.86E; 7473699.04N, deflete à direita e segue até o ponto (R134n) de coordenadas UTM 458367.37E; 7473759.15N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R133n) de coordenadas UTM 458421.45E; 7473362.44N, deflete à direita e segue até o ponto (R132n) de coordenadas UTM 458373.38E; 7473224.20N, deflete à direita e segue até o ponto (R131n) de coordenadas UTM 457081.50E; 7472665.20N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R130n) de coordenadas UTM 457057.47E; 7472430.79N, deflete à direita e segue até o ponto (R129n) de coordenadas UTM 456745.01E; 7472424.78N, localizado no Córrego da Ponte Alta, deflete à esquerda e segue pelo Córrego até o ponto (R115n) de coordenadas UTM 456832.27E; 7472336.77N, deflete à direita e segue até o ponto (R114n) de coordenadas UTM 455741.73E; 7471427.69N, deflete à direita e segue até o ponto (R113n) de coordenadas UTM 454052.08E; 7471831.72N, deflete à direita e segue até o ponto (R112n) de coordenadas UTM 453008.67E; 7472330.03N, localizado na Estrada Municipal Jesus Antonio Miranda, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (D21) de coordenadas UTM 451682.30E; 7471349.08N, deflete à direita e segue até o ponto (D20) de coordenadas UTM 450856.14E; 7472314.64N, localizado na Estrada Municipal PIN 145, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (D19) de coordenadas UTM 450633.61E; 7471207.17N, deflete à direita e segue até o ponto (D18) de coordenadas UTM 450552.94E; 7471201.60N, deflete à esquerda e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

segue até o ponto (D17) de coordenadas UTM 450614.13E; 7471012.39N, localizado na Estrada Municipal PIN 145, deflete à direita e segue até o ponto (D16) de coordenadas UTM 450480.61E; 7470920.56N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D15) de coordenadas UTM 450533.47E; 7470650.65N, deflete à direita e segue até o ponto (D14) de coordenadas UTM 450522.34E; 7470327.87N, deflete à direita e segue até o ponto (D13) de coordenadas UTM 450424.98E; 7470194.31N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D12) de coordenadas UTM 450416.63E; 7470066.31N, deflete à direita e segue até o ponto (D11) de coordenadas UTM 450263.64E; 7469829.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D10) de coordenadas UTM 450241.39E; 7469584.92N, deflete à direita e segue até o ponto (D9) de coordenadas UTM 450082.83E; 7469504.22N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R111n) de coordenadas UTM 449730.34E; 7469192.04N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R110n) de coordenadas UTM 449245.66E; 7467865.47N, deflete à direita e segue até o ponto (R109n) de coordenadas UTM 448552.29E; 7467858.74N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à direita e segue por esta Rodovia até o ponto (R108n) de coordenadas UTM 448193.89E; 7468279.34N, localizado no encontro da Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132) com a Estrada Municipal José Alves Vieira (PIN 160) e segue por esta Estrada até o ponto (R107n) de coordenadas UTM 447754.59E; 7470029.47N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D86) de coordenadas UTM 446951.75E; 7469511.01N, deflete à direita e segue até o ponto (D85) de coordenadas UTM 446437.08E; 7469380.04N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D84) de coordenadas UTM 446417.41E; 7469236.69N, deflete à direita e segue até o ponto (D83) de coordenadas UTM 445851.61E; 7469250.88N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D82) de coordenadas UTM 445727.27E; 7469247.54N, localizado na Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.), deflete à esquerda e segue pela linha férrea até o ponto (D81) de coordenadas UTM 444182.01E; 7469016.20N, localizado no Ribeirão dos Martins, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (D80) de coordenadas UTM 443212.89E; 7469566.55N, deflete à direita e segue até o ponto (D79) de coordenadas UTM 443082.57E; 7469403.05N, deflete à direita e segue até o ponto (D78) de coordenadas UTM 442881.58E; 7469347.81N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D77) de coordenadas UTM 442863.91E; 7469078.26N, localizado na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (SP 132), deflete à direita e segue por esta Rodovia até o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ponto (R106n) de coordenadas UTM 442099.48E; 7469248.36N, localizado no Rio Piracuama, deflete à esquerda e segue pelo Rio até o ponto (R105n), inicial, encerrando o perímetro a área de 64.706.672m².

ZONA AGRÍCOLA CONTROLADA Norte (ZACn) = (71.277.028m²)

Inicia no ponto (R141n) de coordenadas UTM 440916.37E; 7474665.90N, localizado na Estrada Municipal PIN 321 e segue por ela até o ponto (D99) de coordenadas UTM 443552.27E; 7476278.76N, localizado na Estrada Municipal PIN 321, deflete à direita e segue até o ponto (D121) de coordenadas UTM 443837.73E; 7476161.36N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D120) de coordenadas UTM 443940.81E; 7476459.61N, deflete à direita e segue até o ponto (D119) de coordenadas UTM 444521.25E; 7476772.13N, deflete à direita e segue até o ponto (D118) de coordenadas UTM 444786.10E; 7476830.83N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D117) de coordenadas UTM 444930.41E; 7477022.78N deflete à direita e segue até o ponto (D116) de coordenadas UTM 445085.83E; 7476906.98N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D115) de coordenadas UTM 445986.62E; 7477149.70N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D114) de coordenadas UTM 446314.90E; 7477378.14N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D113) de coordenadas UTM 446362.47E; 7477578.03N, deflete à direita e segue até o ponto (D112) de coordenadas UTM 446568.64E; 7477725.57N, localizado no Ribeirão dos Oliveiras, deflete à direita e segue por ele até o ponto (R148n) de coordenadas UTM 447323.91E; 7477965.24N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R149n) de coordenadas UTM 447884.51E; 7478352.86N, localizado no Córrego do Bonfim, deflete à direita e segue por ele até o ponto (R150n) de coordenadas UTM 451447.52E; 7478957.17N, localizado na confluência do Córrego do Bonfim com o Córrego do Cachoeirão, deflete à direita e segue pelo Córrego do Cachoeirão até o ponto (R151n) de coordenadas UTM 452886.31E; 7479155.69N, deflete à direita e segue até o ponto (D126) de coordenadas UTM 452917.95E; 7479034.51N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D125) de coordenadas UTM 453128.13E; 7478894.35N, deflete à direita e segue até o ponto (D124) de coordenadas UTM 453087.06E; 7478392.91N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D123) de coordenadas UTM 453346.75E; 7478244.29N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D122) de coordenadas UTM 453628.19E; 7478607.99N, deflete à direita e segue até o ponto (D167) de coordenadas UTM 453988.65E;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

7478821.38N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D166) de coordenadas UTM 453967.81E; 7478954.52N, deflete à direita e segue até o ponto (D165) de coordenadas UTM 454019.12E; 7479260.89N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D164) de coordenadas UTM 453821.89E; 7479539.99N, deflete à direita e segue até o ponto (R152n) de coordenadas UTM 456101.26E; 7479493.17N, localizado no Córrego Guamirim, deflete à direita e segue por ele até o ponto (R153n) de coordenadas UTM 459918.22E; 7479592.55N, localizado na confluência deste Córrego com o Ribeirão dos Moreiras ou dos Buenos, deflete à direita e segue pelo Ribeirão dos Moreiras ou dos Buenos até o ponto (P56N) de coordenadas UTM 464376.61E; 7479991.27N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Guaratinguetá, Potim com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite do município de Potim com Pindamonhangaba até o ponto (R128n) de coordenadas UTM 463834.49E; 7479493.67N, deflete à direita e segue até o ponto (R127n) de coordenadas UTM 460939.82E; 7478530.89N, deflete à direita e segue até o ponto (R126n) de coordenadas UTM 457673.73E; 7477804.68N, localizado na Estrada Municipal PIN 325, deflete à esquerda e segue até o ponto (R125n) de coordenadas UTM 456387.97E; 7477447.78N, deflete à direita e segue até o ponto (R124n) de coordenadas UTM 455398.42E; 7477279.43N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R123n) de coordenadas UTM 455135.88E; 7476760.93N, localizado no Ribeirão Grande, deflete à direita e segue por ele até o ponto (R122n) de coordenadas UTM 453937.64E; 7477333.30N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R121n) de coordenadas UTM 453776.08E; 7477265.97N, localizado na Estrada Municipal PIN 430, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (R147n) de coordenadas UTM 454408.22E; 7476522.32N, deflete à direita e segue até o ponto (R146n) de coordenadas UTM 452256.68E; 7474282.83N, localizado no Ribeirão da Ponte Alta, deflete à direita e segue por ele até o ponto (R145n) de coordenadas UTM 451396.07E; 7473683.70N, deflete à direita e segue até o ponto (R144n) de coordenadas UTM 448488.58E; 7471368.59N, deflete à direita e segue até o ponto (R143n) de coordenadas UTM 446412.64E; 7472212.03N, localizado no Córrego do Trabijú, deflete à esquerda e segue até o ponto (R142n) de coordenadas UTM 441477.18E; 7473287.92N, deflete à direita e segue até o ponto (R141n), inicial, encerrando o perímetro a área de 71.277.028m².

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL Norte (ZPAn) = (181.251.184m²)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Inicia no ponto (R138n) de coordenadas UTM 438777.10E; 7470275.55N, localizado na antiga SP 46 e limite do município de Tremembé com Pindamonhangaba e segue pelo limite até o ponto (52N) de coordenadas UTM 431694.74E; 7469521.93N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Tremembé, Monteiro Lobato com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Monteiro Lobato e Pindamonhangaba até o ponto (P53N) de coordenadas UTM 431345.98E; 7470099.37N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Monteiro Lobato, Santo Antonio do Pinhal com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Santo Antonio do Pinhal e Pindamonhangaba até o ponto (P54N) de coordenadas UTM 436974.71E; 7478850.17N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Santo Antonio do Pinhal, Campos do Jordão com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba até o ponto (P55N) de coordenadas UTM 454970.94E; 7489388.77N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Campos do Jordão, Guaratinguetá com Pindamonhangaba, deflete à direita e segue pelo limite dos municípios de Guaratinguetá e Pindamonhangaba até o ponto (P56N) de coordenadas UTM 464376.61E; 7479991.27N, localizado no encontro dos limites dos municípios de Guaratinguetá, Potim com Pindamonhangaba e Ribeirão dos Buenos ou dos Moreiras, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (R153n) de coordenadas UTM 459918.22E; 7479592.55N, localizado no Córrego do Guamirim, deflete à esquerda e segue por este Córrego até o ponto (R152n) de coordenadas UTM 456101.26E; 7479493.17N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D164) de coordenadas UTM 453821.89E; 7479539.99N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D163) de coordenadas UTM 453639.08E; 7479461.40N, deflete à direita e segue até o ponto (D162) de coordenadas UTM 453303.95E; 7479745.31N, deflete à direita e segue até o ponto (D161) de coordenadas UTM 454487.71E; 7481896.52N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D160) de coordenadas UTM 454244.28E; 7482027.85N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D159) de coordenadas UTM 454022.33E; 7481689.42N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D158) de coordenadas UTM 454078.45E; 7481601.19N, deflete à direita e segue até o ponto (D157) de coordenadas UTM 453844.34E; 7481203.39N, deflete à direita e segue até o ponto (D156) de coordenadas UTM 453669.55E; 7480996.47N, deflete à direita e segue até o ponto (D155) de coordenadas UTM 453097.09E; 7481554.68N, deflete à direita e segue até o ponto (D154) de coordenadas UTM 453267.07E; 7481602.80N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D153) de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenadas UTM 453257.45E; 7481994.18N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D152) de coordenadas UTM 453122.75E; 7481995.79N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D151) de coordenadas UTM 453093.89E; 7481735.93N, localizado no Córrego sem denominação, deflete à direita e segue até o ponto (D150) de coordenadas UTM 452819.68E; 7481508.16N, deflete à direita e segue até o ponto (D149) de coordenadas UTM 452593.59E; 7481849.82N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D148) de coordenadas UTM 452362.68E; 7482098.45N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D147) de coordenadas UTM 452019.53E; 7482185.07N, localizado no Córrego da Cajarana, deflete à esquerda e segue até o ponto (D146) de coordenadas UTM 451857.57E; 7482120.90N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D145) de coordenadas UTM 451872.89E; 7481836.33N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D144) de coordenadas UTM 452411.72E; 7481387.61N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D143) de coordenadas UTM 452481.34E; 7481482.49N, deflete à direita e segue até o ponto (D142) de coordenadas UTM 452806.86E; 7481293.22N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D141) de coordenadas UTM 453020.12E; 7481472.87N, deflete à direita e segue até o ponto (D140) de coordenadas UTM 453326.40E; 7481132.81N, localizado no Córrego sem denominação, deflete à direita e segue por ele até o ponto (D139) de coordenadas UTM 453187.57E; 7480858.21N, localizado no encontro com o Córrego da Cajarana, deflete à esquerda e segue por ele até o ponto (D138) de coordenadas UTM 453199.25E; 7480001.18N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D137) de coordenadas UTM 453206.13E; 7479812.68N, deflete à direita e segue até o ponto (D136) de coordenadas UTM 453122.75E; 7479777.39N, deflete à direita e segue até o ponto (D135) de coordenadas UTM 452928.19E; 7479805.94N, deflete à direita e segue até o ponto (D134) de coordenadas UTM 452931.93E; 7479920.15N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D133) de coordenadas UTM 452824.49E; 7479921.76N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D132) de coordenadas UTM 452776.39E; 7479822.31N, localizado no Córrego sem denominação, deflete à direita e segue por ele até o ponto (D131) de coordenadas UTM 451223.29E; 7481570.69N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D130) de coordenadas UTM 450987.75E; 7481438.99N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D129) de coordenadas UTM 451689.25E; 7480545.16N, localizado no Córrego do Ferraz, deflete à esquerda e segue até o ponto (D128) de coordenadas UTM 452460.72E; 7479820.63N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D127) de coordenadas UTM 452788.71E; 7479548.03N, deflete à direita e segue até o ponto (R151n) de coordenadas UTM 452886.31E; 7479155.69N, localizado no Córrego do



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Cachoeirão, deflete à direita e segue por este Córrego até o ponto (R150n) de coordenadas UTM 451447.52E; 7478957.17N, localizado no Córrego do Bonfim, deflete à esquerda e segue por este Córrego até o ponto (R149n) de coordenadas UTM 447884.51E; 7478352.86N, deflete à esquerda e segue até o ponto (R148n) de coordenadas UTM 447323.91E; 7477965.24N, localizado no Ribeirão dos Oliveiras, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (D112) de coordenadas UTM 446568.64E; 7477725.57N, deflete à direita e segue até o ponto (D111) de coordenadas UTM 446670.14E; 7477998.43N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D110) de coordenadas UTM 446514.72E; 7478000.01N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D109) de coordenadas UTM 446178.51E; 7477701.77N, deflete à direita e segue até o ponto (D108) de coordenadas UTM 445843.89E; 7477838.20N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D107) de coordenadas UTM 445704.33E; 7477676.39N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D106) de coordenadas UTM 445951.73E; 7477573.27N, deflete à direita e segue até o ponto (D105) de coordenadas UTM 445277.72E; 7477114.80N, deflete à direita e segue até o ponto (D104) de coordenadas UTM 444917.72E; 7477160.80N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D103) de coordenadas UTM 444270.68E; 7476922.84N, deflete à direita e segue até o ponto (D102) de coordenadas UTM 444159.67E; 7477100.52N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D101) de coordenadas UTM 443620.46E; 7477033.89N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D100) de coordenadas UTM 443813.94E; 7476621.42N, deflete à direita e segue até o ponto (D99) de coordenadas UTM 443552.27E; 7476278.76N, localizado na Estrada Municipal PIN 321, deflete à esquerda e segue até o ponto (D121) de coordenadas UTM 443837.73E; 7476161.36N, localizado no Ribeirão dos Oliveiras, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (R140n) de coordenadas UTM 440036.44E; 7471334.07N, localizado na SP 132, deflete à direita e segue por esta Rodovia até o ponto (R139n) de coordenadas UTM 439340.60E; 7472071.70N, localizado no cruzamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.) com a SP 132, deflete à direita e segue até o ponto (D98) de coordenadas UTM 439400.10E; 7472109.49N, localizado na Estrada Municipal PIN 321, deflete à esquerda e segue até o ponto (D97) de coordenadas UTM 438983.98E; 7472681.83N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D96) de coordenadas UTM 438692.31E; 7472954.74N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D95) de coordenadas UTM 438596.29E; 7472855.94N, localizado no Rio Piracuama, deflete à direita e segue por este Rio até o ponto (D94) de coordenadas UTM 438326.20E; 7473234.96N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D93) de coordenadas UTM



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

437566.22E; 7473132.72N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D92) de coordenadas UTM 437830.88E; 7472781.85N, deflete à esquerda e segue até o ponto (D91) de coordenadas UTM 438143.63E; 7472888.87N, deflete à direita e segue até o ponto (D90) de coordenadas UTM 438431.02E; 7472262.39N, localizado na Estrada Municipal PIN 239, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até o ponto (D89) de coordenadas UTM 438719.74E; 7472353.74N, localizado no Ribeirão da Guaricanga, deflete à direita e segue por este Ribeirão até o ponto (D88) de coordenadas UTM 439087.36E; 7472120.47N, deflete à direita e segue até o ponto (D87) de coordenadas UTM 439293.23E; 7472065.13N, localizado no cruzamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão (E.F.C.J.) com a Estrada Municipal João Jorge Saad e antiga SP 46, deflete à direita e segue pela antiga SP 46 até o ponto (R138n), inicial, encerrando o perímetro a área de 181.251.184m².

ZONA MINERARIA E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 3 (ZMRA3)

Inicia no ponto (P38) de coordenadas UTM 452533.07E; 7466984.54N, localizado no limite da faixa de 100m de largura de proteção permanente do Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue até o ponto (P37) de coordenadas UTM 451893.47E; 7466935.68N, deflete à direita e segue até o ponto (N01) de coordenadas UTM 451798.77E; 7467192.25N, deflete à direita e segue até o ponto (N02) de coordenadas UTM 451943.51E; 7467784.57N, deflete à direita e segue até o ponto (N03) de coordenadas UTM 452379.63E; 7468259.10N, deflete à direita e segue até o ponto (N04) de coordenadas UTM 453081.98E; 7468118.10N, localizado na margem do Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pelo rio até o ponto (N05) de coordenadas UTM 454167.00E; 7468882.97N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N06) de coordenadas UTM 453859.50E; 7469687.11N, deflete à direita e segue até o ponto (N07) de coordenadas UTM 454273.27E; 7470096.21N, deflete à direita e segue até o ponto (N08) de coordenadas UTM 454802.65E; 7469706.33N, localizado na margem do Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue pelo rio até o ponto (N09) de coordenadas UTM 455083.49E; 7470176.15N, deflete à direita e segue até o ponto (N10) de coordenadas UTM 455448.23E; 7469077.96N, deflete à direita e segue até o ponto (N11) de coordenadas UTM 455356.72E; 7468158.96N, deflete à direita e segue até o ponto (N12) de coordenadas UTM 453837.94E; 7466911.04N, localizado no Ribeirão do Curtume, deflete à direita e segue até o ponto (N13) de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

coordenadas UTM 453278.66E; 7468070.56N, deflete à esquerda e segue até o ponto (N14) de coordenadas UTM 453138.53E; 7468008.48N, localizado na margem do Rio Paraíba do Sul, deflete à esquerda e segue até o ponto (P38) inicial, encerrando o perímetro com área de 5.106.688m².